



Relatório de Governo Societário

2016

Relatório de Boas Práticas de Governo Societário adotadas
em 2016

**METROPOLITANO
DE LISBOA, E.P.E.**

Versão aprovada em reunião do Conselho de Administração n.º 1853/31/2017 de 14 de julho

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal or official mark.

ÍNDICE

I.	Síntese (Sumário Executivo)	3
II.	Missão, Objetivos e Políticas	4
III.	Estrutura de capital.....	10
IV.	Participações Sociais e Obrigações detidas	11
V.	Órgãos Sociais e Comissões.....	14
	A. Assembleia Geral	14
	B. Administração e Supervisão	14
	C. Fiscalização	31
	D. Revisor Oficial de Contas (ROC).....	38
	E. Auditor Externo	39
VI.	Organização Interna.....	41
	A. Estatutos e Comunicações.....	41
	B. Controlo interno e gestão de riscos	43
	C. Regulamentos e Códigos	48
	D. Deveres especiais de informação	63
	E. Sítio de Internet.....	65
	F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral	66
VII.	Remunerações	67
	A. Competência para a Determinação.....	67
	B. Comissão de Fixação de Remunerações.....	68
	C. Estrutura das Remunerações	68
	D. Divulgação das Remunerações.....	72
VIII.	Transações com partes Relacionadas e Outras	76
IX.	Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económicos, social e ambiental.....	86
X.	Avaliação do Governo Societário.....	98
XI.	Anexos do RGS.....	110
	Anexo I – Deliberações do Conselho de Administração relativamente à aprovação e ratificação do Relatório do Governo Societário 2016.	110
	Anexo II - Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.	111
	Anexo III - Declarações a que se referem os artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.....	112



Anexo IV - Ata da reunião ou Deliberação Unânime por escrito ou despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2015. 117

Anexo V - Despacho do Ministério das Finanças e Economia que procede à nomeação do Revisor Oficial de Contas e suplente da sociedade..... 119



Índice de Tabelas

Tabela 1 - Partes Relacionadas.....	11
Tabela 2 - Instituições à qual o METRO se encontra associado	12
Tabela 3 - Composição do Conselho de Administração em exercício de 1 a 6 de janeiro de 2016	15
Tabela 4 - Composição do Conselho de Administração de 7 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.....	15
Tabela 5 - Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas	28
Tabela 6 - Cargos exercidos pelos membros do CA noutras empresas no exercício de 1 a 6 de Janeiro de 2016	29
Tabela 7 - Cargos exercidos pelos membros do CA noutras empresas no exercício de 7 de janeiro a 31 de Dezembro	30
Tabela 8 - Composição do Conselho Fiscal.....	31
Tabela 9 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal.....	36
Tabela 10 - Identificação do Revisor Oficial de Contas.....	39
Tabela 11 - Remuneração do Revisor Oficial de Contas.....	39
Tabela 12 - Identificação e remuneração do Auditor Externo.....	39
Tabela 13 - Remuneração anual paga ao Auditor Externo.....	40
Tabela 14 – Principais Riscos da Empresa.....	45
Tabela 15 – Matriz Impacto vs Probabilidade	46
Tabela 16 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa	48
Tabela 17 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa.....	52
Tabela 18 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa	54
Tabela 19 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa.....	56
Tabela 20 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa	57
Tabela 21 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa	58
Tabela 22 - Enquadramento de Recursos Humanos e procedimentos diversos no âmbito da Regulamentação Interna.....	60
Tabela 23 - Competência para determinação de remunerações em vigor no METROPOLITANO DE LISBOA.....	67
Tabela 24 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma agregada	72
Tabela 25 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável.....	72
Tabela 26 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração	73
Tabela 27 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma agregada	73
Tabela 28 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável.....	73
Tabela 29 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração	74
Tabela 30 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal.....	75
Tabela 31 - Remuneração auferida pelo ROC	75
Tabela 32 - Saldos com partes relacionadas	76
Tabela 33 - Transações com partes relacionadas.....	77
Tabela 34 - Transações por Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade	79
Tabela 35 - Transações por Concursos Públicos Internacionais.....	84
Tabela 36 - Ações apoiadas no âmbito da Responsabilidade Social Empresarial.....	88
Tabela 37 - Indicadores de atividade	94
Tabela 38 - Indicadores comerciais	95
Tabela 39 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais.....	99
Tabela 40 - Cumprimento das orientações legais	105
Tabela 41 - Cumprimento das recomendações do Tribunal de Contas	107

Índice de Figuras

Figura 1 - Organograma.....	27
-----------------------------	----

I. Síntese (Sumário Executivo)

Nos termos do novo regime jurídico do Sector Público Empresarial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, pretendeu-se implementar uma metodologia ampla, coerente e integrada, que enquadra, sob um mesmo regime, os aspetos relevantes da atividade empresarial prosseguida por entes públicos, estabelecendo-se, deste modo, um regime jurídico mais exigente, mas, também, mais claro, transparente e eficaz, no que respeita ao controlo da legalidade e da boa gestão pública na alocação de recursos públicos para a prossecução de atividades em modo empresarial.

Os organismos legalmente competentes, no âmbito do diploma acima identificado onde o METROPOLITANO DE LISBOA (ML) se inclui, devem elaborar, entre outros, os planos de atividades das empresas, os respetivos orçamentos, anuais e plurianuais, os planos de investimento e fontes de financiamento, bem como os documentos de prestação anual de contas e os relatórios de execução orçamental.

Esta metodologia e procedimentos pretendem implementar um sistema que contribui ativamente para contenção da despesa e para o equilíbrio das contas públicas.

De acordo com a aplicação dos princípios de bom governo e no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 133/2013, em vigor desde dezembro de 2013, as empresas públicas estão obrigadas a apresentar, anualmente, um relatório autónomo de boas práticas de governo societário, do qual consta informação atual e completa de todas as matérias reguladas pelo Capítulo II do referido Decreto-Lei, sob epígrafe "Princípios de Governo Societário".

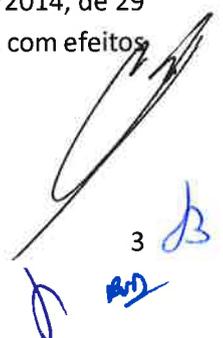
Anualmente, o ML deverá informar o seu acionista e o público em geral do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo, através da publicação de um relatório de boas práticas do governo societário.

Em cumprimento do disposto no artigo 54.º do referido diploma, o ML elaborou o presente relatório relativo ao ano de 2016.

Em 2016, o ML assumiu, de forma consistente, a sua responsabilidade como agente económico e social que atua no domínio da mobilidade urbana e que contribui para o desenvolvimento e a sustentabilidade de Lisboa e da sua área metropolitana. Ajustou a sua atividade às necessidades do mercado, otimizou a utilização dos recursos e a eficiência empresarial, regeu-se por padrões de sustentabilidade económica, financeira e ambiental com vista ao aumento da sua eficiência empresarial e à permanente melhoria da qualidade do serviço que presta.

No decorrer do exercício de 2016, o ML seguiu o plano de gestão integrado das quatro empresas de transporte público da área metropolitana de Lisboa, nomeadamente, Carris, Metro, Transtejo e Soflusa, que se iniciou com a nomeação por Resolução do Conselho de Ministros de 8 de janeiro de 2015 dos membros do Conselho de Administração comum a estas quatro sociedades.

Outro fator relevante, que vem alterar a estratégia futura do ML, foi a publicação da Lei n.º 22/2016, de 4 de agosto que revoga o Decreto -Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, alterado pelo Decreto -Lei n.º 161/2014, de 29 de outubro, e determina a total autonomia jurídica do Metro, da Carris, da Transtejo e da Soflusa, com efeitos ao dia 1 de janeiro de 2017.



3

II. Missão, Objetivos e Políticas

1. *Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a entidade (vide artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)*

O Metropolitano de Lisboa, E.P.E. é uma Entidade Pública Empresarial com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se por estatutos próprios¹ e pela lei aplicável às empresas públicas².

Em outubro de 2016³, o Conselho de Administração aprovou o “Manual do Sistema de Gestão”, documento base para a definição das diretrizes da gestão da Carris, Metro, Transtejo e Soflusa.

No referido Manual do Sistema de Gestão, apresentam-se enunciadas as principais linhas orientadoras referentes à Missão, Visão e Valores do ML:

Missão

Prestar um Serviço de Transporte Público de Passageiros, em modo metro, orientado para o cliente, promovendo a mobilidade sustentável.

Visão

Ser o operador de transporte público estruturante e garante da mobilidade urbana de Lisboa, segundo os melhores padrões de qualidade, segurança e eficácia económica, social e ambiental.

Valores

I. Inovação e Desenvolvimento:

- Procura contínua de novos serviços e produtos, assentes na evolução tecnológica ao serviço do cliente.

II. Responsabilidade:

- Ambiental: ao nível do rendimento energético e garantia da proteção ambiental decorrentes da atividade desenvolvida;
- Social: ao nível da mobilidade daqueles que se deslocam na Área Metropolitana de Lisboa;
- Económica: garantia da sustentabilidade da Empresa, numa perspetiva empresarial e laboral.

III. Qualidade:

- Através da criação de valor e utilidade do serviço ao cliente.

IV. Rigor e Integridade:

- Promoção de práticas exigentes do ponto de vista da ética e dos comportamentos, quer em termos empresariais, quer em termos individuais, enquanto Organização que se rege por princípios de honestidade, transparência, iniciativa social e responsabilidade ambiental;

¹ Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho.

² Desde 2011 que o ML foi reclassificado como EPR (entidade pública reclassificada), ou seja, foi equiparado a Serviços e Fundos Autónomos (SFA), sendo assim integrado no universo do Orçamento do Estado, o que implica a obrigação do mesmo de apoiar financeiramente o ML, disponibilizando os fundos necessários para que a empresa satisfaça os compromissos assumidos.

³ Deliberação n.º 1217139, de 13 de outubro de 2016.

- Cumprimento de processos rigorosos como suporte do serviço prestado, garantindo a sua fiabilidade e confiança.

V. Competência e Segurança:

- Manter e reforçar a imagem e credibilidade da Empresa como fator de afirmação externa e interna;
- Garantir a segurança integrada de pessoas e bens.

O ML assume a sua missão com os seus clientes no cumprimento da “Carta do Cliente” na qual a Empresa assume os seguintes compromissos:

I. Oferta de serviço de transporte:

- Propor os desenvolvimentos da rede que melhor correspondam às necessidades de mobilidade na área metropolitana de Lisboa;
- Implementar horários de comboios que respondam eficazmente à procura existente.

II. Segurança:

- Promover e aplicar as ações necessárias para garantir elevados padrões de segurança no serviço de transporte;
- Em permanente colaboração com as forças da autoridade, assegurar a implementação das medidas necessárias para garantir a segurança dos clientes nos comboios e estações.

III. Regularidade:

- Manter elevados índices de regularidade do serviço, promovendo as ações possíveis para minimizar os transtornos causados por perturbações da circulação, seja por motivos decorrentes da própria operação seja por fatores externos.

IV. Informação e apoio ao cliente:

- Disponibilizar de uma forma clara, percutível e rigorosa, em espaços próprios de estações e comboios e nos demais suportes de comunicação com o cliente, toda a informação relevante sobre o serviço prestado, em situações normais ou de perturbação do serviço.

V. Disponibilidade dos equipamentos:

- Assegurar que os equipamentos existentes nas estações - designadamente elevadores, escadas e tapetes rolantes, equipamentos de venda e canais de acesso - se encontram em perfeitas condições de funcionamento, promovendo, quando tal não aconteça, a respetiva reparação no menor espaço de tempo possível.

VI. Limpeza e conservação:

- Garantir que as estações, comboios e equipamentos se encontram em bom estado de conservação e limpeza, sendo, para o efeito, regularmente vistoriados e limpos.



5
RMB

VII. Recursos humanos:

- Garantir a formação inicial e contínua dos recursos humanos ao serviço do Metro, para que executem o seu serviço de forma competente e profissional, assegurando a condução dos comboios em condições de segurança conforto e atendendo os clientes com qualidade e rigor.

VIII. Acessibilidades:

- Em colaboração com as entidades competentes, assegurar que o serviço prestado possa ser facilmente utilizado por todos, implementando as medidas necessárias para permitir a acessibilidade daqueles clientes cuja mobilidade se encontre, por algum modo, reduzida; para estes últimos, está a ser desenvolvido um programa gradual de implementação de acessibilidades nas estações ainda não preparadas para o efeito.

IX. Sugestões e reclamações:

- Colocar ao dispor dos clientes os meios necessários para a apresentação de sugestões e reclamações;
- Assegurar a análise cuidadosa das reclamações, promovendo internamente as devidas medidas de correção e melhoria, providenciando em tempo útil a respetiva resposta.

A colaboração dos clientes é fundamental para atingir os índices de qualidade propostos. A utilização do Metro pressupõe o respeito por parte dos clientes de regras simples que permitirão uma melhor qualidade do serviço prestado, com benefícios para todos. Assim, os clientes devem:

- Viajar com título de transporte válido e apresentá-lo a um agente do Metro sempre que for solicitado;
- Validar sempre o título de transporte, à entrada e saída das estações. Se não o fizer, o cliente incorre numa situação de transgressão;
- Não fumar nas instalações e comboios do Metro. Se o fizer, o cliente estará a incorrer em infração prevista e punida por lei;
- Respeitar as normas existentes relativas ao transporte de animais, bicicletas e outros objetos particulares que, pelo seu volume ou conteúdo, possam causar incómodo ou constituir perigo;
- Passar os canais de acesso com cuidado, esperando que as portas se encerrem após a passagem do cliente anterior, antes de validar o seu título;
- Não entrar ou sair dos comboios após o aviso sonoro e luminoso de fecho de portas;
- Permitir que os canais de acesso às estações e lugares dos comboios destinados a clientes com mobilidade reduzida sejam utilizados apenas por aqueles a que se destinam;
- Ajudar a manter as estações e comboios limpos, utilizando os recipientes existentes para a recolha de lixo;
- Comportar-se de um modo responsável e cumpridor, seja relativamente a outros clientes, seja em relação aos agentes ao serviço do Metro, respeitando sempre as indicações que estes transmitam.

Considerando o incremento da interoperabilidade entre os diversos meios de transporte público na área metropolitana de Lisboa, aliado ao foco de racionalização de custos e a consolidação da sustentabilidade das

empresas do setor, o Decreto-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 161/2014, de 29 de outubro, prevê que os conselhos de administração da CARRIS, METROPOLITANO DE LISBOA, TRANSTEJO e SOFLUSA sejam integrados, em regime de acumulação, pelos mesmos membros.

A nomeação em 7 de janeiro de 2016 de um novo Conselho de Administração para este conjunto de empresas de transportes de Lisboa, tendo subjacente uma alteração de perspetiva sobre o modelo de Gestão das empresas, implicou ajustamentos no modelo organizacional, com revisão das atribuições de algumas unidades orgânicas e ligeiras alterações na Macroestrutura de Gestão.

O modelo organizacional revisto e aprovado pelo Conselho de Administração em 14 de abril de 2016, mantém-se comum a todas as empresas até final do 1.º trimestre de 2017, sendo caracterizado pela concentração das áreas corporativas e de suporte, individualizando as áreas operacionais e de manutenção de cada um dos quatro modos de transporte (Autocarro, Elétrico, Metro e Navio).

Os fatores determinantes na estratégia desta organização para 2016 centraram-se numa política de responsabilidade financeira e social, bem como na prossecução de uma política de responsabilidade para com os seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e comunidade em geral. A sustentabilidade no ML alicerça-se, pois, numa visão estratégica de excelência operativa, regendo-se segundo princípios de racionalidade económica e de eficácia social e ambiental, de acordo com os objetivos macro definidos:

- Orientação para o cliente;
- Equilíbrio Orçamental;
- Bom desempenho ambiental;
- Satisfação dos seus Colaboradores e demais *stakeholders*;
- Mobilidade na cidade.

Como princípios estruturantes da missão do ML encontram-se, também, o desenvolvimento sustentável bem como os valores e compromissos éticos, de responsabilidade social e prevenção de riscos e de infrações conexas, a saber:

- Respeito e proteção dos direitos humanos;
- Conduta ética;
- Cumprimento da lei e da outra regulamentação aplicável à nossa atividade;
- Respeito pelas convenções e declarações reconhecidas internacionalmente;
- Respeito pelas partes interessadas;
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- Atuar com transparência em todas as relações internas e externas.



2. Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

O Metropolitano de Lisboa, E.P.E., enquanto empresa estruturante dos transportes da região de Lisboa, pretende contribuir para o desenvolvimento de um novo e dinâmico modelo empresarial, com foco na melhoria da intermodalidade, eficiência e aumento da qualidade dos serviços prestados.

O Sistema de Gestão concretiza os seguintes princípios que traduzem a Política de Gestão:

- A satisfação do cliente como objetivo central;
- Uma liderança empenhada e comprometida;
- Responsabilidades partilhadas e claramente definidas;
- O Envolvimento e qualificação das colaboradoras e dos colaboradores;
- A gestão da Organização como um sistema composto por processos interrelacionados;
- A melhoria contínua do desempenho;
- A tomada de decisões de forma sustentada;
- O estabelecimento de relações de parceria com os Fornecedores;
- A gestão dos impactes ambientais;
- O cumprimento integral dos requisitos aplicáveis;
- O controlo dos perigos e riscos;
- A inovação como fator diferenciador da qualidade do serviço prestado.

A Lei do Orçamento do Estado para 2016 continuou a determinar para a administração pública e para o Setor Empresarial do Estado várias medidas restritivas, incidindo, fundamentalmente, ao nível dos custos, às quais o ML, durante o período a que este relatório se refere, deu integral cumprimento, tendo concretizado um plano de contenção nas várias rubricas SNC, designadamente no tocante a “Fornecimentos e Serviços Externos” e “Gastos com Pessoal”.

Em 2016, o ML dispõe de uma rede composta por quatro linhas independentes com 44,5 Km de via dupla e 56 estações, operando em Lisboa e concelhos limítrofes – Amadora e Odivelas. Neste ano, transportou cerca de 153 milhões de passageiros, um aumento de 7,3% relativamente a 2015, e utilizou uma frota de 335 carruagens de recentes gerações.

a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros.

Não aplicável visto não existir formalização de objetivos com a tutela através de um contrato de gestão.

b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.

Não aplicável visto não existir formalização de objetivos com a tutela através de um contrato de gestão.



3. Indicação dos fatores-chave de que dependem os resultados da entidade.

Os fatores que mais contribuíram para os resultados do ML foram os seguintes:

- Racionalização da Oferta do ML / Adequação da Oferta à Procura;
- Otimização do processo produtivo;
- Políticas definidas pelo Governo relativamente ao plano tarifário;
- Sinergias de prestação de serviços interempresas;
- Contratação partilhada do fornecimento de bens e serviços, maximizando o efeito de escala das quatro empresas: METROPOLITANO DE LISBOA, CARRIS, TRANSTEJO e SOFLUSA;
- O efeito conjugado de medidas de contenção de gastos e de políticas públicas decorrentes da Lei do Orçamento de Estado (LOE) resultando numa redução significativa dos gastos operacionais e num aumento dos proveitos.

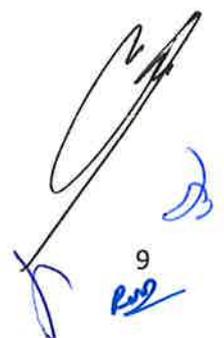
O ML, enquanto um dos operadores estruturantes da mobilidade na cidade de Lisboa e sua área Metropolitana tem tido como objetivo a adequação do seu negócio às necessidades do mercado, ajustando a sua gestão e otimizando os seus processos internos.

4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade (vide ponto 4 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Os orçamentos de exploração e de investimento da Empresa tiveram em consideração as medidas de contenção impostas pelo Orçamento de Estado e o Ofício Circular n.º 5536, de 23 de Setembro de 2015, relativamente às instruções para elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão de 2016.

Os orçamentos foram elaborados a preços correntes, utilizando as taxas de inflação previstas de 0,5%, em 2015 e 1,2%, em 2016. Relativamente às previsões de receitas tarifárias foi considerado o cenário de não aumento tarifário, e acréscimo de 1,4% na procura da generalidade dos títulos, face a 2015.

As evidências do cumprimento das orientações das tutelas setoriais constam dos Instrumentos de Gestão da Empresa, nomeadamente o Plano de Atividades e Orçamento de 2016, bem como a sua monitorização permanente a que a Empresa está obrigada e que consta do capítulo “Deveres de Informação” deste relatório.



9
RSD

III. Estrutura de capital

1. *Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).*

De acordo com o n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da empresa, o capital estatutário do ML destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa.

O capital estatutário do ML, de acordo com o n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da empresa "(...) é aumentado ou reduzido, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes".

No decorrer do ano de 2016, através dos despachos conjuntos dos Ministros das Finanças e do Ambiente de 2 de Fevereiro, de 8 de Março, de 8 de Junho e de 30 de Novembro, foram aprovados aumentos de capital, respetivamente, de 26.600.000 euros, de 20.000.000, de 27.000.000 euros, de 180.000.000 euros, de 18.000.000 euros e de 86.809.543 euros, passando o capital estatutário para 2.176.544.523,86 euros, encontrando-se o mesmo integralmente realizado.

2. *Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.*

Não aplicável. Sendo o ML uma Entidade Pública Empresarial, o seu capital é 100% estatutário, não existindo ações.

Nos termos dos Estatutos do ML, Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º1, "O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa. O n.º2 refere que "O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes."

3. *Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições.*

Não aplicável. O ML é uma Entidade Pública Empresarial com um capital estatutário de 2.176.544.523,86 euros detido a 100% pelo Estado. Nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o novo regime do setor público empresarial, este capital é detido pelo Estado e é remunerado de acordo com o regime previsto para a distribuição dos lucros no exercício das sociedades anónimas.

Uma vez que o ML, nos termos da lei e dos seus Estatutos, não possui o órgão social Assembleia Geral, a empresa está submetida aos poderes de superintendência do Estado, através das tutelas financeira (Ministério das Finanças) e técnica (Ministro do Ambiente) que, de acordo com o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, têm a faculdade de definir orientações de gestão estratégica gerais e sectoriais.

Assim, a natureza jurídica do ML, como entidade pública empresarial que detém 100% de capital público, e considerando que os acordos parassociais respeitam acordos celebrados entre todos ou alguns sócios de uma sociedade comercial (cfr. Artigo 17.º do Código das Sociedades Comerciais), a presente situação não é aplicável ao ML, que possui como único acionista o Estado Português. Uma Entidade Pública Empresarial não tem acordos parassociais.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. *Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º e 448.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).*

A 31 de Dezembro de 2016 o METROPOLITANO DE LISBOA E.P.E., detinha as seguintes partes relacionadas:

Tabela 1 - Partes Relacionadas

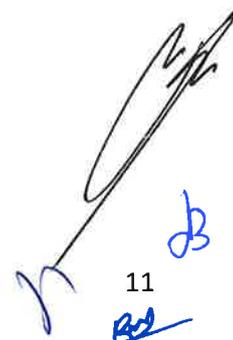
Partes relacionadas	Sede	Capital social (€uros)	Participações (%)
Subsidiárias			
Ferconsult, S.A.	Lisboa	1 000 000	100,0%
METROcom, S.A.	Lisboa	750 000	100,0%
Empresas associadas			
PubliMETRO - Publicidade em Meios de Transporte e Outros, S.A.	Lisboa	150 000	40,0%
Ensitrans - Engenharia e Sistemas de Transporte, A.E.I.E.	Lisboa	(1)	5,0%
Outras empresas			
Otlis, A.C.E.	Lisboa	329 832	14,3%
TREM, A.C.E.	Lisboa	11 823 188	90,0% (2)
TREM II, A.C.E.	Lisboa	28 621 342	0,009%

(1) O Ensitrans é um Agrupamento Europeu de Interesse Económico é constituído sem capital social, sendo sustentado financeiramente através das contribuições dos seus membros, bem como pelos rendimentos da sua atividade.

(2) Além da participação direta de 90%, o METROPOLITANO DE LISBOA detém ainda 10% através da participada Ferconsult.

2. *Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).*

De acordo com o n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, em que as empresas públicas se encontram obrigadas a divulgar, entre outras matérias, a aquisição e a alienação de participações sociais em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional, dá-se conhecimento que ao longo do ano de 2016, o METROPOLITANO DE LISBOA E.P.E. encontrava-se associado às seguintes entidades que detinham o seguinte objeto social:



11

Tabela 2 - Instituições à qual o METRO se encontra associado

DENOMINAÇÃO	OBJETO SOCIAL
ADFERSIT - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento do Transporte Ferroviário (*)	Promover e contribuir para a divulgação das realidades e potencialidades do Transporte Ferroviário, no contexto económico e social tanto a nível nacional como internacional.
AIMOB - Agência Independente da Mobilidade	Aprofundar o conhecimento científico sobre o território nacional. Estimular e proporcionar o trabalho em rede, com vista ao desenvolvimento de projetos e soluções de investigação e produção científica e tecnológica que satisfaçam as necessidades do país, sem esquecer as potencialidades e a importância do apoio ao investimento externo, designadamente em matéria de informação territorial.
AIP/CCI - Associação Industrial Portuguesa/Câmara de Comércio e Indústria (*)	Assumir-se como parceiro económico nacional. Defesa dos legítimos interesses e direitos e a representação dos seus associados a nível local, nacional e internacional. Promover o desenvolvimento sustentado das atividades económicas portuguesas e, em especial, contribuir para o progresso das empresas e das associações suas filiadas, nos domínios, económico, organizativo, comercial, técnico, tecnológico, associativo, cultural e social, dando sempre prioridade ao apoio às Pequenas e Médias Empresas.
APCE - Associação Portuguesa de Comunicação de Empresa (*)	Fórum de discussão e reflexão onde têm lugar todas as pessoas relacionadas com a Comunicação Empresarial e que trabalhem no domínio das Ciências da Comunicação.
APNCF - Associação Portuguesa para a Normalização e Certificação Ferroviária (*)	Coordenação das atividades de normalização no domínio das aplicações ferroviárias e certificação de sistemas, produtos, equipamentos e serviços ferroviários.
APOCEEP (CEEP) - Associação Portuguesa do Centro Europeu das Empresas com Participação e/ou Interesse Geral (*)	Constitui objeto da associação assegurar o funcionamento da Secção Portuguesa do CEEP - Centro Europeu das Empresas com Participação Pública e/ou de Interesse Económico Geral, associação internacional, com fins científicos e não lucrativos, criada ao abrigo da legislação belga, e reconhecida como parceiro social na U. E.
BCSD Portugal - Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável (*)	A BCSD tem como objeto divulgar os princípios que caracterizam o desenvolvimento sustentável, articular a cooperação entre a comunidade empresarial e a sociedade civil com vista à promoção do desenvolvimento sustentável.
CASA DA AMÉRICA LATINA (*)	Tem por objeto principal fomentar o entendimento e a cooperação entre os países da América Latina e Portugal, pelo intercâmbio cultural, científico e tecnológico, económico e comercial.
CNC - Centro Nacional de Cultura	Ação dedicada à defesa do património cultural português, à divulgação do papel desempenhado pela cultura portuguesa no mundo e à atualização das suas relações com outras culturas.
COTEC Portugal - Associação Empresarial para a Inovação (*)	A Associação tem por objeto dinamizar a relação entre quaisquer entidades intervenientes no Sistema Nacional de Inovação, priorizar políticas de inovação, estimular e sensibilizar as empresas para o investimento em investigação e desenvolvimento.
CUE - Comité União Europeia da UITP	Comité independente no âmbito da UITP, integrado pelas organizações nacionais e/ou principais operadores de transporte público dos Estados-membros da UE. Lida com políticas comunitárias que afetam os membros europeus, sendo coadjuvado pelo EuroTeam, organismo independente com orçamento próprio, que exerce efetivo "lobbying" dos interesses do transporte público, local e regional, junto das instituições comunitárias.
GRACE - Grupo de Reflexão e Apoio à Cidadania Empresarial (*)	O GRACE tem como principal objetivo a promoção do conceito de Cidadania Empresarial e de Responsabilidade Social das Organizações e o apoio a atividades desenvolvidas por terceiros (associados ou não) nesta área, procurando a colaboração com as comunidades locais e organizações de solidariedade social.
Grupo NOVA IMPERIAL COLLEGE of London	O Grupo NOVA, apoiado em consultoria do Imperial College London (ICL), é um programa de <i>benchmarking</i> de METROs de todo o mundo que visa apurar as melhores práticas no âmbito da atividade METRO-ferroviária e permitir disponibilizar aos órgãos de decisão (Administração, Tutela) informação comparativa do desempenho, identificando áreas prioritárias para a melhoria da eficácia e da eficiência.

GUSP - Associação utilizadores SAP em Portugal	Associação de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover a cooperação e a partilha de experiências entre as organizações que utilizam os serviços ou produtos SAP, defendendo os seus interesses comuns.
IPAI - Instituto Português de Auditoria Interna	Difusão de boas práticas e do estado da arte da Auditoria, contactos e formação com especialistas internacionais e Certificação internacional em Auditoria Interna, formação em AI.
IPQ – Instituto Português da Qualidade	Como Organismo Nacional de Normalização, ao IPQ compete promover a elaboração de normas portuguesas, garantindo a coerência e atualidade do acervo normativo nacional e promover o ajustamento de legislação nacional sobre produtos, às normas da União Europeia.
LISBOA E-NOVA - Agência Municipal Energia e Ambiente (*)	O objeto da Associação é contribuir para a gestão da procura de energia, a eficiência energética, o melhor aproveitamento dos recursos energéticos endógenos, a gestão ambiental na interface com a energia e para o alargamento das boas práticas no planeamento, na gestão, na construção e na mobilidade sustentável na cidade de Lisboa.
TRANSPOR - Fundo para o Desenvolvimento do Ensino Avançado e da Investigação em Sistemas de Transportes	Com sede no Instituto Superior Técnico, a associação tem por objecto o apoio ao desenvolvimento do ensino avançado e da investigação no domínio dos sistemas de transportes.
UITP - Union Internationale du Transport Public	O METROPOLITANO DE LISBOA integra a UITP e participa em diversas comissões no âmbito desta entidade, nomeadamente o Comité da União Europeia e a Carta de Sustentabilidade.
IT – Instituto do Território	O IT procura aprofundar o conhecimento científico sobre o território nacional, contribuindo para a criação de condições e oportunidades que possibilitem o desenvolvimento do nosso território.

(*) Participação conjunta CARRIS/METROPOLITANO DE LISBOA no âmbito do processo de integração operacional das duas empresas.

3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.

Não aplicável. Sendo o METROPOLITANO uma Entidade Publica Empresarial, o seu capital é 100% estatutário.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º 1, “O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa”. O n.º 2 refere que “O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.”

4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade.

Não aplicável. Sendo o METROPOLITANO uma Entidade Publica Empresarial, o seu capital é 100% estatutário.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21º - Capital Estatutário, n.º 1, “O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa.” O n.º 2 refere que “O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.”

13

V. Órgãos Sociais e Comissões

A entidade deve apresentar um modelo de governo societário que assegure a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização (vide n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro). Desta forma, deve ser explicitada a composição dos seguintes órgãos:

A. Assembleia Geral

1. *Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim), assim como a remuneração relativa ao ano em referência. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo II, artigo 3.º - Órgãos Sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., são órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas e o Conselho Consultivo. A Assembleia Geral não faz, portanto, parte dos órgãos Sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E..

2. *Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.*

Não aplicável, conforme n.º 2 do Capítulo III – Estrutura de Capital, do presente relatório. Sendo o METROPOLITANO DE LISBOA uma Entidade Publica Empresarial o seu capital é estatutário, não existindo ações.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º 1, “O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa.” O n.º2 refere que “O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.”

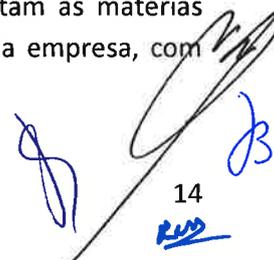
B. Administração e Supervisão

1. *Identificação do modelo de governo adotado.*

São órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

Nos termos dos Estatutos da empresa, não existe Assembleia Geral.

Os artigos 3.º a 10.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., regulamentam as matérias relativas à composição, competência e funcionamento do Conselho de Administração da empresa, com atualização no preceituado Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.



14
RUB

2. *Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.*

Os membros do Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes (cf. n.º 1 do artigo 4.º dos seus Estatutos).

3. *Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Tabela 3 - Composição do Conselho de Administração em exercício de 1 a 6 de janeiro de 2016

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		Sim/Não	OPRLO		N.º de mandatos
			Forma	Data		Entidade de Origem	Entidade Pagadora (O/D)	
2015-2017	Presidente	Eng. Rui Lopes Loureiro	RCM n.º 4/2015	08-01-2015	Não	n.d.	D	1
2015-2017	Vogal 1	Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	RCM n.º 4/2015	08-01-2015	Não	n.d.	D	1
2015-2017	Vogal 2	Dr. Tiago Alexandre Carvalho dos Santos	RCM n.º 4/2015	08-01-2015	Não	n.d.	D	1
2015-2017	Vogal 3	Dr.ª Maria Manuela Bruno de Figueiredo	RCM n.º 4/2015	08-01-2015	Não	n.d.	D	1
2015-2017	Vogal 4	Dr. José Rui Roque	RCM n.º 4/2015	08-01-2015	Não	n.d.	D	1

RCM – Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015, de 14 de janeiro. Nota: OPRLO – Opção pela Remuneração do Lugar de Origem; O/D: Origem/Destino

De 7 de janeiro a 31 de dezembro de 2016 o Conselho de Administração teve na sua composição os seguintes elementos:

Tabela 4 - Composição do Conselho de Administração de 7 de janeiro a 31 de dezembro de 2016

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		Sim/Não	OPRLO		N.º de mandatos
			Forma	Data		Entidade de Origem	Entidade Pagadora (O/D)	
2016-2018	Presidente	Eng.º Tiago Alexandre Lopes Farias	RCM n.º 1-A/2016	07-01-2016	Não	n.d.	D	1
2016-2018	Vogal 1	Dr. Luís Carlos Antunes Barroso	RCM n.º 1-A/2016	07-01-2016	Não	n.d.	D	1
2016-2018	Vogal 2	Dr. José Realinho de Matos	RCM n.º 1-A/2016	07-01-2016	Não	n.d.	D	1
2016-2018	Vogal 3	Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	RCM n.º 1-A/2016	07-01-2016	Não	n.d.	D	1
2016-2018	Vogal 4	Dr. António Manuel Domingues Pires	RCM n.º 1-A/2016	07-01-2016	Não	n.d.	D	1

Nota: OPRLO – Opção pela Remuneração do Lugar de Origem; O/D: Origem/Destino

15
RWS

Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração é substituído pelo membro executivo por si indicado.

O artigo 5.º dos Estatutos da empresa refere também que o mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos e é renovável, até ao máximo de três renovações. Contudo, embora designados por prazo certo, os administradores deverão manter-se em funções até nova designação, sem prejuízo da dissolução, demissão ou renúncia. O n.º 3 deste artigo refere ainda que “*Faltando definitivamente um administrador, o mesmo deve ser substituído, exercendo o novo membro funções até ao fim do período para o qual foram designados os membros em exercício.*”

4. *Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração⁴ e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes⁵, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).*

Todos os membros que compõem o Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. são membros executivos.

5. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).*

Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias

Presidente do Conselho de Administração

Formação Académica:

Agregação em Engenharia Mecânica - Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa
Doutoramento em Engenharia Mecânica - Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa
Licenciatura em Engenharia Mecânica - Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa
Pós Graduação em Contabilidade e Finanças para não Financeiros - Universidade Católica, Lisbon Business & Economics

Atividade profissional atual:

Até à presente data - Professor Associado com Agregação do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

2016 - Presidente do Conselho de Administração das empresas CARRIS, Metropolitano de Lisboa, Transtejo e Soflusa, Ferconsult e Metrocom e da gerência da CarrisTur

⁴ Conforme decorre da aplicação do n.º 1 do artigo 278.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 407.º do CSC.

⁵ A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente. Quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na entidade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

Funções anteriores:

- De 2014 a 2015** - Diretor Municipal de Mobilidade e Transportes da Câmara Municipal de Lisboa;
- De 2012 a 2014** - Professor Auxiliar com Agregação do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;
- De 2009 a 2012** - Vogal do Conselho de Administração da EMEL - Empresa Pública Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.E.M;
- De 2008 a 2012** - Professor Auxiliar com Agregação do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;
- De 1997 a 2008** - Professor Auxiliar do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa

Luis Carlos Antunes Barroso

Administrador

Formação Académica:

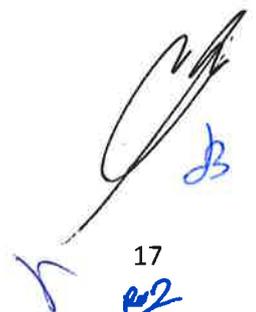
- Mestrado em Gestão - Universidade Lusíada de Lisboa
Licenciatura em Gestão - Universidade Lusíada de Lisboa

Atividade profissional atual:

- 2016** - Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A. e Transtejo, Transportes Tejo, S.A.; e, ainda, Vogal do Conselho de Administração das empresas participadas Ferconsult – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A. e Metrocom – Exploração de Espaços Comerciais, S.A
- De 2015 a 2016** - Quadro na Caixa Geral de Depósitos, S.A.;

Funções anteriores:

- De 2012 a 2015** - Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. e da Metropolitano de Lisboa, E.P.E.; e, ainda, Vogal do Conselho de Administração das empresas participadas Ferconsult – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A., da Metrocom – Exploração de Espaços Comerciais, S.A. e Gerente da Carristur – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal, Lda.;
- De 2009 a 2012** - Vogal do Conselho de Administração do Porto de Lisboa, S.A.;
- Em 2009** - Presidente do Júri do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Subconcessão da Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto;
- De 2007 a 2009** - Adjunto no Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes;
- De 2004 a 2007** - Diretor Adjunto na Direção Corporate Finance Dívida da Caixa – Banco de Investimentos, S.A.;
- De 2001 a 2003** - Subdiretor na Direção Assessoria a PME's – Banco de Investimentos, S.A.;
- De 1992 a 2000** – Técnico do Banco Nacional Ultramarino, S.A.;
- De 1992 a 2001** - Assistente com regência na Universidade Lusíada



17
R2

José Realinho de Matos

Administrador

Formação Académica:

Licenciatura em Economia - Instituto Superior de Economia;
MBA, Master in Business Administration – ISEG;
Pós-Graduação em Gestão Avançada de Projetos – ISEG.

Atividade profissional atual:

De 2016 a 2017 – Administrador das Empresas Carris, Metropolitano de Lisboa, Transtejo e Soflusa;

Funções anteriores:

De 2012 a 2015 - Consultor de Empresas;

De 2007 a 2011 - Vogal do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional;

De 2000 a 2007 - Gestor do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS) – Quadro Comunitário de Apoio (QCAIII);

De 2000 a 2011 - Coordenador da Intervenção Desconcentrada de Emprego, Formação e Desenvolvimento Social, do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo (PURLVT) (em acumulação) - Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCRLVT);

De 2000 a 2001 - Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE);

De 1997 a 2000 - Gestor do Programa Formação Profissional e Emprego (PESSOA);

De 1996 a 2000 - Vogal da Comissão Executiva do IEFP;

De 1989 a 1997 - Docente Universitário na Licenciatura de Gestão no Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG);

Em 1996-1997 e 2007- 2008 - Docente dos Mestrados de Recursos Humanos e de Inovação e Empreendedorismo - ISCTE e Universidade de Évora;

De 1988 a 1995 - Responsável Financeiro na Companhia Portuguesa Rádio Marconi

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Administradora

Formação Académica:

Doutoramento - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Departamento de Engenharia Civil, Guimarães;

Mestrado - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Departamento de Engenharia Civil, Guimarães;

Pós-Graduação - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Departamento de Engenharia Civil, Guimarães;

Licenciatura em Engenharia Civil - Universidade de Coimbra, Faculdade de Ciências e Tecnologia.

Atividade profissional atual:

De 2012 até à presente data - Membro Colaborador, Centro de Território Ambiente e Construção (Centro de Investigação da Universidade do Minho - CTAC);

2016 - Vogal do Conselho de Administração das empresas Metropolitano de Lisboa, Carris e Grupo Transtejo;

De 2003 a 2016 – Diretora de Serviços, Universidade do Minho;

De 1993 a 2016 - Consultoria e assessoria técnica na gestão de projetos de construção, Serviços de Ação Social da Universidade do Minho; De 1993 a 2016 – Perito do Ministério da Justiça;

De 2009 a 2016 - NRAU - Técnico Qualificado, Ministério do Ambiente Ordenamento do Território e Energia;

Funções anteriores:

De 2007 a 2015 - Membro da Direção da Agência para a Energia e Ambiente da Universidade do Minho (AUMEA);

De 2007 a 2008 – Consultoria, Laboratório Internacional Ibérico de Nanotecnologia;

De 2001 a 2006 - Assistente convidado a tempo parcial, Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Departamento de Engenharia Civil;

De 1997 a 2003 – Chefe de Divisão, Universidade do Minho;

De 1992 a 1998 - Técnica responsável pelo alvará da empresa Construções Júlio Dias Lda.;

De 1991 a 1997 – Técnica Superior, Universidade do Minho, Gabinete das Instalações Definitivas;

De 1989 a 1991 - Direção de Obra, Sá Machado & Filhos Lda.;

De 1989 a 1990 - Professora do 2.º ciclo da disciplina de Ciências da Natureza, Escola C+S de Francisco Sanches, Braga

António Manuel Domingues Pires

Administrador

Formação Académica:

Lisbon MBA - Universidade Nova e Universidade Católica Portuguesa;

MSc in Logistics and Supply Chain Management - Cranfield School of Management, Cranfield University, UK;

Licenciatura em Microbiologia - Escola Superior de Biotecnologia, Universidade Católica Portuguesa

Atividade profissional atual:

2016 – Administrador das empresas Carris, Metropolitano de Lisboa, do Grupo Transtejo e da OTLIS. Gerente das empresas Carristur e Carrisbus;

Funções anteriores:

De 2011 até 2015 - Diretor Executivo na Associação Portuguesa de Empresas de Gás Natural;

De 2000 até 2015 - Professor Convidado na Porto Business School - Universidade do Porto;

De 2010 a 2011 - Assessor do Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Economia e Inovação;

Em 2010 - Diretor de Comércio Internacional na SONAE Distribuição;

De 2007 a 2010 - Consultor na The Boston Consulting Group;

De 2000 a 2007 - Consultor e Gestor de Projetos, Porto Business School, Unidade de Consultoria;

De 1999 a 2000 - Analista na Procter & Gamble, UK

6. *Evidências da apresentação das declarações⁶ de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE).*

Em complemento dos mecanismos adotados na organização em matéria de prevenção de conflito de interesses e da menção expressa de inexistência de detenção de quaisquer títulos de participação na sociedade pelos membros dos órgãos de fiscalização e administração, esclarece-se o seguinte:

Nos termos do disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, os membros do Conselho de Administração declaram não ser detentores de quaisquer participações patrimoniais sobre a empresa nem manter qualquer relação suscetível de gerar conflitos de interesse com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou outros parceiros de negócio.

Remete-se para o Anexo III – Declaração a que se referem os artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

7. *Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas. GSG/DAQ*

Não aplicável. Sendo o METROPOLITANO uma Entidade Publica Empresarial, o seu capital é 100% estatutário, não existindo acionistas nem qualquer relação entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

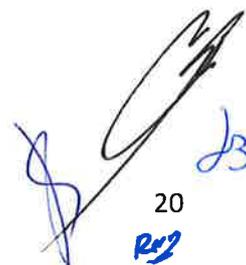
Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º 1, “O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa.” O n.º 2 refere que “O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.”

8. *Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da entidade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade.*

A repartição de competências entre os órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA encontra-se regulamentada nos Estatutos da empresa. Nos termos do artigo 3.º dos Estatutos do METRO são órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas e o Conselho Consultivo.

Nos termos estabelecidos no artigo 7.º dos Estatutos do METRO, ao Conselho de Administração cabem as seguintes competências:

⁶ Tem-se por desejável ser adequadamente evidenciada a receção das declarações por parte dos destinatários.



20
R02

1. Compete, em geral o exercício de todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e a administração dos bens afetos à atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.
2. Compete, em especial, ao conselho de administração:
 - a. Elaborar e propor aos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes os objetivos estratégicos e as políticas de gestão do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e controlar permanentemente a sua execução
 - b. Elaborar os planos de atividades e os planos de investimento e financeiros anuais e plurianuais, e os orçamentos anuais, de acordo com as orientações gerais e específicas definidas para o sector e para a empresa e os pressupostos macroeconómicos definidos pelo Governo, submetendo-os à aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
 - c. Elaborar e remeter ao conselho fiscal, até 15 de Setembro de cada ano, o orçamento da empresa para o ano seguinte, a enviar, juntamente com o parecer do conselho fiscal, até 31 de Outubro, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
 - d. Elaborar relatórios de controlo orçamental adaptados às características da empresa e às necessidades do seu acompanhamento por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
 - e. Apresentar os documentos de prestação de contas anuais, que incluem o parecer do conselho fiscal e a certificação legal de contas, nos termos previstos na lei;
 - f. Gerir a atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e praticar as operações relativas à prossecução do seu objeto;
 - g. Deliberar sobre o exercício, modificação ou cessação de atividades acessórias do objeto principal do METROPOLITANO DE LISBOA, E. P. E.;
 - h. Propor a homologação de tarifas e preços a praticar na exploração da sua atividade;
 - i. Celebrar contratos com o Estado, nos termos e para os efeitos referidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias e o fornecimento de serviços públicos relativamente ao transporte de passageiros;
 - j. Contrair empréstimos ou contratar outras formas de financiamento, podendo, para o efeito, constituir garantias, ónus ou encargos sobre os bens e direitos do património do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., nos termos da lei;
 - k. Requerer a declaração de utilidade pública das expropriações, a ocupação de terrenos, a definição de traçados e de medidas preventivas, estabelecimento de limitações ao uso de prédios, a definição de zonas de proteção e de exercício de servidões administrativas;
 - l. Adquirir, vender, hipotecar ou por qualquer forma alienar ou onerar bens que integrem o património próprio do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., nos termos da lei e dos seus Estatutos;
 - m. Tomar de locação quaisquer bens e dar de locação os bens que integrem o património do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - n. Aceitar doações, heranças e legados;

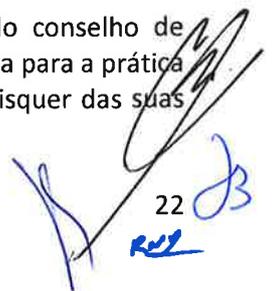


21

- o. Aprovar a organização técnico-administrativa do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e as normas de funcionamento interno;
 - p. Designar e exonerar os responsáveis da estrutura orgânica do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - q. Aprovar o regime retributivo, o regulamento de carreiras e demais regulamentos internos relativos às condições de prestação do trabalho, sem prejuízo dos direitos emergentes de convenções coletivas de trabalho;
 - r. Exercer poderes de direção, gestão e disciplina, nos termos da lei;
 - s. Negociar convenções coletivas de trabalho;
 - t. Representar o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, propor e prosseguir quaisquer ações, confessá-las ou delas transigir, ou comprometer-se em arbitragem;
 - u. Constituir mandatários com poderes considerados convenientes;
 - v. Deliberar sobre a participação do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., na constituição de sociedades e na aquisição ou alienação de partes de capital de outras empresas ou sociedades, nos termos da lei;
 - w. Assegurar, relativamente às atividades exercidas pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., a participação em associações ou organismos internacionais relacionados com as mesmas, bem como assegurar ou garantir, junto daqueles ou em qualquer país, a representação do Estado Português, sempre que solicitada pelo membro do Governo da tutela;
 - x. Submeter à aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes os atos que, nos termos da lei ou dos Estatutos, o devam ser.
3. O conselho de administração deve delegar na comissão executiva, caso esta exista, a gestão corrente da empresa, definindo em ata os limites e condições de tal delegação.
4. A deliberação do conselho de administração referida no número anterior deve estabelecer o modo de funcionamento da comissão executiva.
5. Sem prejuízo de outras restrições decorrentes da lei, constituem competência reservada do conselho de administração, não podendo ser objeto de delegação, as matérias sujeitas a autorização ou aprovação tutelar.
6. Os outros administradores são responsáveis, nos termos da lei, pela vigilância geral da atuação do administrador ou da comissão executiva e pelos prejuízos causados por atos e omissões 8 destes, quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões ou do propósito de os praticar, não provoquem a intervenção do conselho para tomar as medidas adequadas.

O Artigo 8.º refere que o conselho de administração do METRO pode proceder à delegação de poderes nos seguintes termos:

- 1. Delegar, sob proposta do seu presidente, em um ou mais membros executivos do conselho de administração, ou em trabalhador do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., a competência para a prática de atos ou competências de gestão pública ou privada, inerentes à realização de quaisquer das suas atribuições;



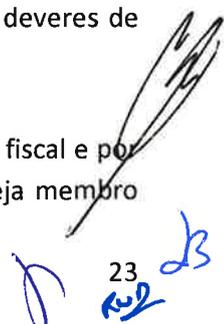
22

2. Fazer-se representar por procurador em atos ou contratos em que o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., seja parte.
3. As deliberações que estabeleçam delegações de poderes definem obrigatoriamente os termos e os limites dos poderes delegados.
4. Só pode haver subdelegação de poderes quando expressamente autorizada pela entidade delegante.
5. A prova da delegação de poderes, bem como da representação em juízo e fora dele, salvo quanto ao patrocínio judiciário, pode ser feita por credencial assinada por quem, nos termos dos presentes Estatutos, tem competência para obrigar o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., sendo estas assinaturas autenticadas com o selo branco da empresa.
6. A delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração de deliberar sobre os mesmos assuntos.

No tocante às competências do presidente do conselho de administração, o artigo 9.º dos Estatutos estabelece o seguinte:

1. Compete ao presidente do conselho de administração a coordenação e a orientação geral das atividades do conselho de administração.
2. Compete, em especial, ao presidente do conselho de administração:
 - a) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração, coordenar a sua atividade e promover a execução das suas deliberações e velar pela execução e pelo cumprimento dos orçamentos e dos planos anuais e plurianuais;
 - b) Representar o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., em juízo e fora dele, quer no plano nacional, quer no plano internacional, quando outros representantes ou mandatários não hajam sido designados;
 - c) Assegurar as relações do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., com o Governo e apresentar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes todos os assuntos que devam ser submetidos à sua apreciação;
 - d) Convocar reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal, sempre que julgue necessário e a elas presidir.
3. Os vogais desempenham as funções que especialmente lhes sejam cometidas pelo conselho de administração.
4. Compete, em especial, ao presidente da comissão executiva, caso esta exista:
 - a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do conselho de administração relativamente à atividade da comissão executiva;
 - b) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação, da estratégia da empresa e dos deveres de colaboração, perante o presidente do conselho de administração.

Nos termos do disposto no artigo 13.º dos Estatutos, a fiscalização é exercida por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro



Handwritten signature and initials in blue ink, including the number 23.

daquele órgão. O conselho fiscal é constituído por três membros efetivos e um suplente, sendo um deles o presidente do órgão.

O Artigo 14.º relativamente à competência dos órgãos de fiscalização, regula o seguinte:

1. Os órgãos de fiscalização são responsáveis pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.
2. Compete ao conselho fiscal, sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas por lei:
 - a) Fiscalizar a gestão e o cumprimento das normas reguladoras da atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., tendo em vista, nomeadamente, a realização dos objetivos fixados nos orçamentos anuais;
 - b) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., designadamente de resultados, da conta de exploração e dos restantes elementos a apresentar anualmente pelo conselho de administração, bem como sobre os planos anual e plurianual de atividades, na perspetiva da sua cobertura orçamental;
 - c) Manter o conselho de administração informado sobre os resultados das verificações e dos exames a que proceda;
 - d) Propor a realização de auditorias externas, quando tal se mostre necessário ou conveniente;
 - e) Dar parecer sobre a subscrição de participações sociais em sociedades ou sobre as alterações de capital nas sociedades participadas do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - f) Pronunciar -se sobre qualquer assunto de interesse para o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., que seja submetido à sua apreciação pelo conselho de administração;
 - g) Propor aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes a nomeação do revisor oficial de contas.
3. Compete ao revisor oficial de contas o dever de proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legais de contas, bem como exercer as seguintes funções:
 - a) Verificar da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe sirvam de suporte;
 - b) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes ao METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., ou pela empresa recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - c) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
 - d) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valométricos adotados pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
 - e) Participar nas reuniões do conselho fiscal, quando convocado pelo seu presidente.
4. Compete ainda aos membros dos órgãos de fiscalização:
 - a) Participar nas reuniões do conselho de administração para que o presidente do mesmo os convoque em que se apreciem as contas de exercício;
 - b) Participar nas reuniões da comissão executiva, caso exista, onde se apreciem as contas de exercício;
 - c) Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas, e o resultado das mesmas;



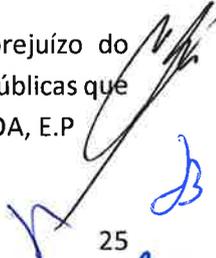
24
R-2

- d) Participar aos órgãos competentes do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., os factos de que tenham conhecimento, reveladores de dificuldades na prossecução do objeto social.
5. O conselho fiscal e o revisor oficial de contas devem enviar, trimestralmente, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, um relatório sucinto em que refira os controlos efetuados e as anomalias detetadas, assim como os desvios verificados em relação aos orçamentos e respetivas causas.

No tocante às competências do Conselho Consultivo, o Artigo 16.º refere que lhe compete apreciar os planos de atividade de natureza anual e plurianual, apreciar o relatório de atividades, pronunciar-se sobre a expansão das linhas de metropolitano existentes bem como sobre a instalação e a exploração de novas linhas de metropolitano, emitir recomendações tendo em vista a melhoria da prestação do serviço público de transporte por metropolitano, pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados com a atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., que lhe sejam submetidos pelo presidente, pela maioria dos seus membros, ou cuja apreciação seja solicitada pelo conselho de administração.

Nos termos do artigo 15.º, o Conselho Consultivo:

1. É composto por:
 - a. Dois representantes nomeados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
 - b. Um representante indicado pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.;
 - c. Um representante indicado pela Área Metropolitana de Lisboa;
 - d. Um representante indicado pela Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa;
 - e. Um representante indicado por cada uma das câmaras municipais onde se situe a rede de transporte público do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - f. Um representante eleito pelos trabalhadores do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - g. O provedor do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - h. Um representante do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P.;
 - i. Um representante da Autoridade Nacional de Protecção Civil.
2. O conselho consultivo é presidido pelo representante dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes que para tal seja designado, no respetivo despacho conjunto de nomeação.
3. O mandato dos membros do conselho consultivo é de três anos.
4. O conselho consultivo reúne pelo menos duas vezes por ano e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.
5. As reuniões são convocadas pelo presidente com a antecedência mínima de cinco dias, devendo a convocatória indicar a data, hora e local em que se realiza a reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
6. Devem ser lavradas atas de todas as reuniões, assinadas por todos os membros do conselho consultivo presentes.
7. O exercício do cargo de membro do conselho consultivo não é remunerado, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo, se forem devidas, as quais são suportadas pelas entidades públicas que designaram os seus representantes e, nos restantes casos, pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.


25
R.12

Os Pelouros dos membros do Conselho de Administração, conforme Deliberação n.º 1170290 - RCA n.º 1653/Carris; 1783/Metro; 704/Transtejo; 1053/Soflusa, de 18 de fevereiro, estão distribuídos da seguinte forma:

Presidente do Conselho de Administração, Eng.Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias

Secretaria Geral

Direção de Gestão do Conhecimento

Gabinete de Comunicação e Marketing

Autoridade de Segurança de Exploração (Modo Autocarro)

Autoridade de Segurança de Exploração (Modo Elétrico)

Autoridade de Segurança de Exploração (Modo Metropolitano)

Autoridade de Segurança de Exploração (Modo Navio)

Administrador, Dr. Luís Carlos Antunes Barroso

Direção Financeira

Direção Comercial

Direção de Operações (Modo Autocarro)

Direção de Operações (Modo Elétrico)

Administrador, Dr. José Realinho de Matos

Direção de Recursos Humanos

Direção de Operações (Modo Metropolitano)

Gabinete de Controlo de Gestão

Gabinete de Auditoria Interna

Administradora, Engª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Direção de Desenvolvimento da Rede

Direção de Desenvolvimento Organizacional

Direção de Logística

Direção do Património e Documentação

Gabinete Jurídico e de Contencioso

Administrador, Dr. António Manuel Domingues Pires

Direção de Tecnologias de Informação e Comunicação

Direção de Manutenção (Modo Autocarro)

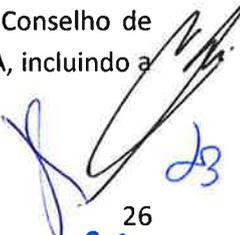
Direção de Manutenção (Modo Elétrico)

Direção de Manutenção (Modo Metropolitano)

Direção de Manutenção (Modo Navio)

Direção de Operações (Modo Navio)

As delegações de competências nos responsáveis dos órgãos diretamente dependentes do Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. são determinadas por deliberação do CA, incluindo a faculdade de subdelegação.

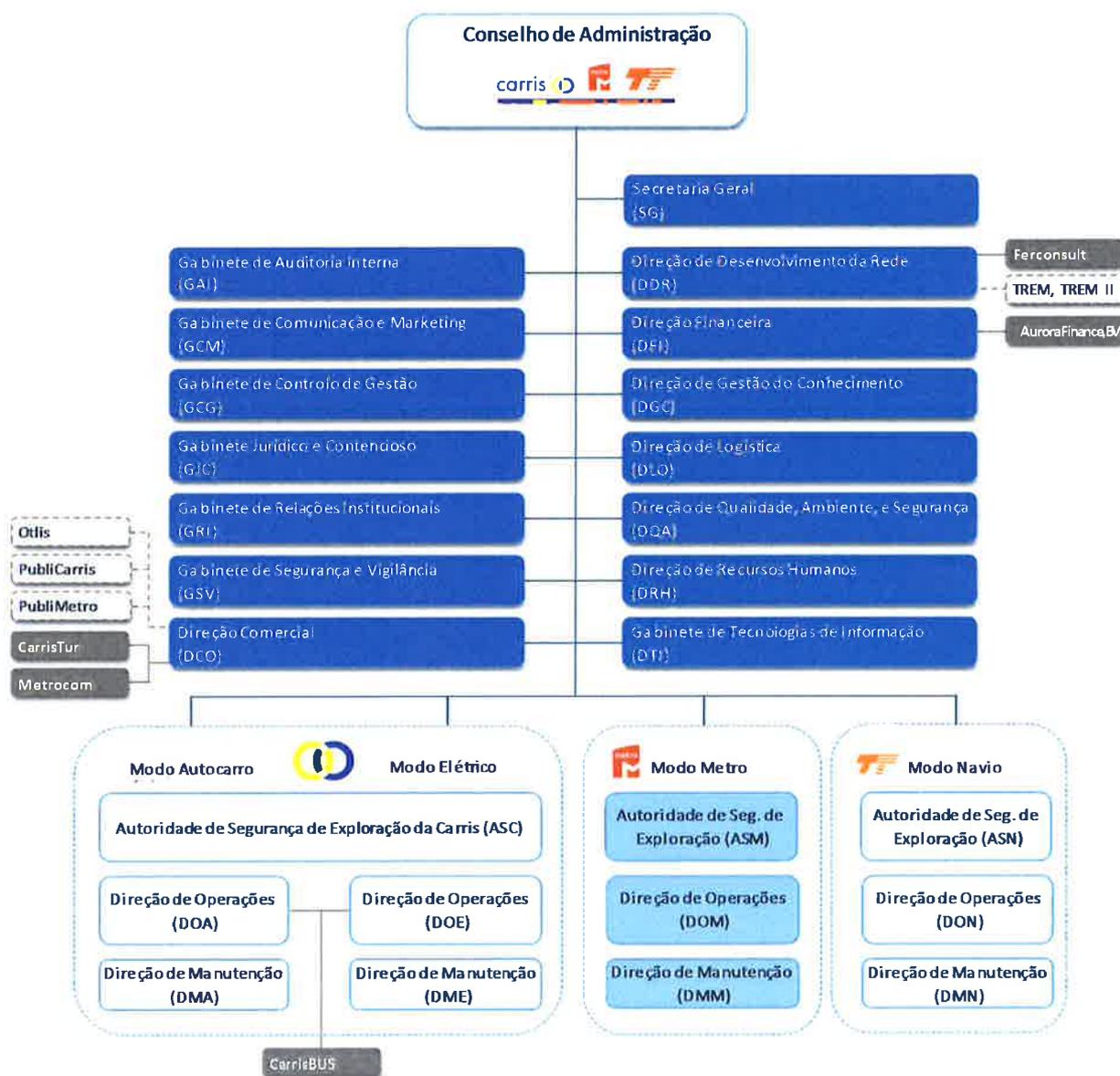


26
RVP

O METROPOLITANO DE LISBOA, no âmbito do novo modelo organizacional da Transportes de Lisboa, na qual o METROPOLITANO DE LISBOA se integra, implementou um processo de delegação de competências adaptada às novas necessidades empresariais no grupo, tendo em vista a definição objetiva dos poderes dos titulares responsáveis pela nova macroestrutura no estrito cumprimento dos instrumentos previsionais de gestão, designadamente o Plano de Atividades e Orçamento e os demais procedimentos em vigor, e no estrito cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, o Conselho de Administração delegou nos Diretores dos órgãos dele diretamente dependentes que integram a estrutura orgânica da Empresa nos termos do disposto no art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos, os poderes para autorizar a despesa, formação, celebração e execução dos contratos públicos, e assinar notas de encomenda conforme consta na Deliberação n.º 7 - RCA n.º 21/15, de 14 de maio.

Figura 1 - Organograma



(Modelo organizacional revisto e aprovado pelo Conselho de Administração – Deliberação n.º 1183396, de 14 de abril de 2016)

[Handwritten signatures and initials]

9. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo⁷, indicando designadamente:

a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas⁸;

Durante o exercício de 2016, o Conselho de Administração realizou um total de 45 reuniões, das quais 4 faltaram um dos administradores .

Tabela 5 - Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas

Ata N.º	Data	Faltas	Ata N.º	Data	Faltas	Ata N.º	Data	Faltas
1778	07.01.2016	Dr. José Rui Roque (Férias)	1798	25.05.2016	-	1818	29.11.2016	-
1779	08.01.2016	-	1799	02.06.2016	-	1819	30.11.2016	-
1780	14.01.2016	-	1800	09.06.2016	Dr. Luís Barroso (Férias)	1820	15.12.2016	-
1781	22.01.2016	-	1801	16.06.2016	-	1821	22.12.2016	-
1782	03.02.2016	-	1802	23.06.2016	-	1822	30.12.2016	-
1783	18.02.2016	-	1803	30.06.2016	-	TOTAL: 45		
1784	25.02.2016	-	1804	11.07.2016	-			
1785	04.03.2016	-	1805	19.07.2016	-			
1786	10.03.2016	-	1806	28.07.2016	-			
1787	16.03.2016	-	1807	18.08.2016	Eng.ª Maria Helena Campos (férias)			
1788	24.03.2016	-	1808	01.09.2016	Dr. Luis Barroso (férias)			
1789	28.03.2016	-	1809	15.09.2016	-			
1790	31.03.2016	-	1810	26.09.2016	-			
1791	06.04.2016	-	1811	27.09.2016	-			
1792	14.04.2016	-	1812	29.09.2016	-			
1793	21.04.2016	-	1813	13.10.2016	-			
1794	28.04.2016	-	1814	20.10.2016	-			
1795	05.05.2016	-	1815	02.11.2016	-			
1796	12.05.2016	-	1816	09.11.2016	-			
1797	19.05.2016	-	1817	17.11.2016	-			

⁷ Deve ser ajustado ao modelo de governo adotado.

⁸ A informação poderá ser apresentada sob a forma de um quadro.

28

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício:

Tabela 6 - Cargos exercidos pelos membros do CA noutras empresas no exercício de 1 a 6 de Janeiro de 2016

Membro do CA	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
Eng. Rui Lopes Loureiro	CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda.	Gerente	Público
	CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	Presidente	Público
	FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A.	Presidente	Público
	METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.	Presidente	Público
Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda.	Gerente	Público
	FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A.	Vogal	Público
	TREM – Aluguer de Material Circulante, A.C.E.	Vogal	Público
	TREM II – Aluguer de Material Circulante, A.C.E.	Vogal	Público
Dr. Tiago Alexandre Carvalho dos Santos	CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	Vogal	Público
	FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A.	Vogal	Público
	TREM – Aluguer de Material Circulante, A.C.E.	Vogal	Público
	TREM II – Aluguer de Material Circulante, A.C.E.	Vogal	Público
Dr.ª Maria Manuela Bruno de Figueiredo	CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda.	Gerente	Público
	METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.	Vogal	Público
Dr. José Rui Roque	CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	Vogal	Público
	METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.	Vogal	Público



29

Tabela 7 - Cargos exercidos pelos membros do CA noutras empresas no exercício de 7 de janeiro a 31 de Dezembro

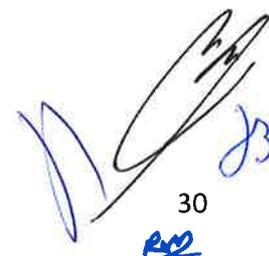
Membro do CA	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
Eng.º Tiago Alexandre Lopes Farias	CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e	Gerente	Público
	CARRIBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	Presidente	Público
	FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projetos de	Presidente	Público
	METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.	Presidente	Público
Dr. Luís Carlos Antunes Barroso	CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e	Gerente	Público
	FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projetos de	Vogal	Público
	TREM – Aluguer de Material Circulante, A.C.E.	Presidente	Público
	TREM II – Aluguer de Material Circulante, A.C.E.	Presidente	Público
Dr. José Realinho de Matos	CARRIBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	Vogal	Público
	FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projetos de	Vogal	Público
	TREM – Aluguer de Material Circulante, A.C.E.	Vogal	Público
	TREM II – Aluguer de Material Circulante, A.C.E.	Vogal	Público
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e	Gerente	Público
	FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projetos de	Presidente	Público
Dr. António Manuel Domingues Pires	CARRIBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	Vogal	Público
	METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.	Vogal	Público

c) *Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos.*

Os Estatutos da Empresa não prevêem mecanismos internos de avaliação de desempenho dos administradores, pelo que a referida avaliação compete à instância de nomeação. Sendo o Metropolitano de Lisboa uma Entidade Pública Empresarial, aplica-se o regime estabelecido no Estatuto de Gestor Público.

d) *Comissões⁹ existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.*

⁹ Que incluam ou tenham a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.



30
RD

Não aplicável. Nos termos do art.º 3.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, a administração do METROPOLITANO DE LISBOA encontra-se apenas limitada ao Conselho de Administração.

C. Fiscalização

1. *Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado e composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, a fiscalização é exercida por um Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e um suplente, sendo um deles o Presidente (cf. n.º 2 do artigo 13.º).

Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, por um período de três anos, renovável até ao máximo de três vezes (cf. n.º 3 do art.º 13).

Tabela 8 - Composição do Conselho Fiscal

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		Estatuto Remuneratório Fixado Mensal (€)	N.º de mandatos
			Forma (1)	Data		
2012-2014	Presidente	Dr. José Emílio Coutinho Garrido Castel-Branco	DC SETF e SEOPTC	05-10-2012	801,10	
2012-2014	Vogal Efetivo	Dr. José Carlos Pereira Nunes	DC SETF e SEOPTC	05-10-2012	603,89	
2012-2014	Vogal Efetivo	Dra. Maria Onilda Oliveira Sousa	DC SETF e SEOPTC	05-10-2012	603,89	
2012-2014	Vogal Suplente	Dra. Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Morais	DC SETF e SEOPTC	05-10-2012	-	

(1) De acordo com o Despacho Conjunto de 5 de outubro de 2012 da Senhora Secretária de Estado do Tesouro e do Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2. *Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC.*

Todos os membros do Conselho Fiscal são independentes nos termos do art. 414.º, n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais.

3. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos.*

José Emílio Coutinho Garrido Castel-Branco

Presidente

Formação Académica:

1979 a 1984 - Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa, na área de Técnicas Quantitativas e Métodos de Planeamento, com média final de Bom;
Curso de alta direção em Administração Pública, INA 2006;
Curso Golden Master ISEG 2011.

Atividade profissional:

Desde maio de 2016 - Administrador Financeiro da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A. e da APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.

Desde outubro de 2012 - Presidente do Conselho Fiscal METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E

Desde de agosto de 2012 – Presidente do Conselho Fiscal da CARRIS, S.A.;

Desde de agosto de 2012 – Presidente do Conselho Fiscal da REFER, S.A.;

Desde agosto de 2012 - Coordenador do Gabinete de Acompanhamento do Setor Empresarial do Estado da Direção – Geral do Tesouro e Finanças;

2010 a 2012 - Admiistrador da EP – Estradas de Portugal, S.A.;

2008 a 2010 - Administrador não executivo dos Conselhos de Administração da Capitalpor, SGSP, SA de e da Sagesecur, S.A.

2007 a 2008, empresas do Grupo Parpública;

2007 a 2010 - Administrador da PARPÚBLICA - Participações do Estado (SGPS), S.A.;

2007 a 2010 - Vogal do Conselho Fiscal da Caixa Geral de Depósitos;

2007 - Administrador da Sagestamo;

2005 a 2007 - Diretor Geral do Tesouro e Finanças;

2002 a 2005 - Subdiretor - Geral do Tesouro;

2001 a 2002 - Chefe do Gabinete do Ministro das Finanças do XIV Governo Constitucional;

1991 a 2001 - Diretor da Tesouraria Central do Estado;

Desde 1985 - Atividade desenvolvida na Direção Geral do detendo a categoria de assessor principal do Tesouro.

Outros cargos exercidos:

Desde 2013 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral das Parvalorem, Parparticipadas e Parups;

2000 a 2001 - Coordenador da COMACC - Comissão do Acordo de Cooperação Cambial com a República de Cabo Verde;

1999 a 2006 _ Vogal da Comissão de Fiscalização do Fundo para as Relações Internacionais do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Coordenador do Projeto "Homebanking do Tesouro";

Membro do grupo de acompanhamento do FEOGA - Garantia, durante a 1ª presidência Portuguesa do Conselho das Comunidades Europeias;

Coordenador do grupo de trabalho para a produção, armazenamento e distribuição das moedas euro e recolha das moedas escudos;

Presidente da mesa da Assembleia Geral da PARPÚBLICA - Participações do Estado (SGPS), S.A.;

Presidente da Comissão de Vencimentos da REN, S.A.;

Membro da Comissão de Vencimentos da EDP, S.A.;

Presidente da Comissão de Vencimentos do Fundo Margueira;

Presidente do Conselho Fiscal das EP-Estradas de Portugal, S.A.;

32

José Carlos Pereira Nunes

Vogal efetivo

Formação Académica:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), concluída em setembro de 1991;

Certificado de aptidão profissional como formador, passado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional).

Atividade profissional atual:

Desde janeiro de 2013 - Inspetor do quadro da Inspeção-Geral de Finanças exercendo as funções de Chefe de Equipa;

Desde agosto de 2012 - Vogal do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.;

Desde outubro de 2012 - Vogal do Conselho Fiscal da METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;

Atividade profissional anterior mais relevante:

2008 a 2016 - Membro de júris de diversos concursos públicos de privatização ou concessão de serviços públicos;

2001 a 2007 - Diretor de serviços do Gabinete de Organização, Planeamento e Auditoria dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça;

2001 a 2007 - Membro de diversos júris de concursos de admissão de pessoal para o quadro dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça;

2000 a 2002 - Docente de matérias financeiras e contabilísticas, em regime de acumulação em horário não laboral, do curso superior de Contabilidade, do Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade;

1996 a 2000 - Docente de matérias contabilísticas e fiscais, em regime de acumulação em horário não laboral, do curso de habilitação ao exame para técnicos de contas, do Centro de Estudos de Contabilidade;

1992 a 2001 - Inspetor do quadro da Inspeção-Geral de Finanças.

Maria Onilda Maia Condeças Oliveira Sousa

Vogal Efetivo

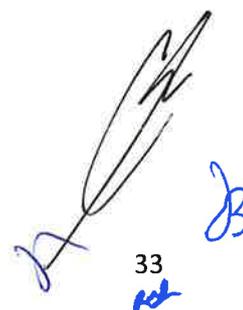
Formação Académica:

Licenciatura em Direito (Ciências Jurídicas), pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Mestrado em Direito e Economia, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Atividade profissional atual:

Técnica Especialista do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde



33
RZ

Atividade profissional anterior mais relevante:

Maio a dezembro/2015 - Técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, a exercer funções na Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação;

2013 a 2015 - Técnica superior da Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

2012 a 2013 - Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CTT Correios de Portugal, SA;

2009 a 2013 - Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, em regime de substituição.

2010 a 2012 - Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ENATUR - Empresa Nacional de Turismo, S.A;

2007 a 2009 - Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ENATUR - Empresa Nacional de Turismo, S.A;

2005 a 2009 - Técnica superior do Gabinete de Apoio Jurídico e de Coordenação, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

2000 a 2005 - Técnica superior da Direção-Geral do Tesouro.

Vogal Efetiva do Conselho Fiscal da Companhia CARRIS de Ferro de Lisboa, SA.

Vogal Efetiva do Conselho da METROPOLITANO DE LISBOA, EPE.

Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Morais

Vogal Suplente

Habilitações académicas:

Licenciada em Administração e Gestão de Empresas, pela Universidade Católica Portuguesa, em 1983.

Atividade profissional:

Desde outubro de 2012 – Diretora de Serviços de Gestão Financeira e Orçamental da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), em regime de substituição.

Abril de 2008 a setembro de 2012- Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Orçamental da DGTF, em regime de substituição.

Junho de 2007 a abril de 2008 – Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros da DGTF, em regime de substituição.

Abril de 2000 a junho de 2007 - Diretora do Gabinete de Prospectiva e Coordenação da Direção-Geral do Tesouro (DGT).

Abril de 1993 a abril 2000 – Chefe de Divisão da área de Coordenação Orçamental e Bonificações da DGT.

1987 a 1993 – Técnica Superior do Tesouro tendo exercido funções nas seguintes Direções da DGT: Operações Cambiais; Planeamento, Organização e Coordenação; e Gabinete de Estudos.

Outras funções e atividades desenvolvidas:

Desde setembro de 2016 – Representante do Ministério das Finanças no Conselho Numismático da INCM, SA.

Desde novembro de 2015 – Representante da DGTF no projeto de criação da Entidade Contabilística Estado.

Desde outubro de 2012 - Vogal Suplente do Conselho Fiscal da Metropolitano de Lisboa, SA.

34
Rud

Desde agosto de 2012 - Vogal Suplente do Conselho Fiscal da Carris, SA.

Desde agosto de 2012 – Representante da DGTF na Comissão Executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE.

Desde junho de 2010 – Representante da DGTF na Comissão de Investimentos do Fundo de Modernização do Comércio.

Desde março de 2009 – Representante da DGTF na Comissão de Gestão Técnica do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores.

Desde abril de 2008 – Vogal do Conselho Fiscal da APS – Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA.

Desde abril de 2008 – Membro do Grupo para o Acompanhamento Permanente da Moeda Metálica.

2007 a novembro de 2013 – Vogal do Conselho Fiscal da SOFID – Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, SA.

Desde 2007 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA.

2004 a fevereiro de 2008 - Presidente da Comissão de Fiscalização do Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário.

Desde 2004 – Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, SA.

2002 a 2005 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Hospital de São Bernardo, SA.

2002 a 2004 - Representante da Direção-Geral do Tesouro no grupo de trabalho que apresentou um projecto de diploma sobre crédito bonificado para Pessoas com Deficiência.

1999 a 2004 - Vogal do Conselho Fiscal da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, SA.

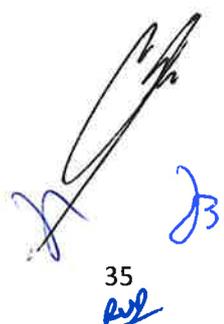
1998 a 2000 - Representante da Direção-Geral do Tesouro no grupo de trabalho que elaborou os projectos de diplomas que regulam o regime da concessão de crédito à aquisição, construção e realização de obras em habitação – Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de novembro, e posteriores alterações.

1998 – Representante da Direção-Geral do Tesouro na Comissão de Estudo do Regime Jurídico Relativo aos Auxílios Públicos.

Formação profissional especializada:

Curso “FORGEP – Programa de Formação em Gestão Pública” (Instituto Nacional de Administração).

Curso “Formação de Formadores” (Instituto do Emprego e Formação Profissional).



35
RVP

4. *Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável.*

a) *Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro:*

Tabela 9 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal

N.º Reuniões	Local de realização	Intervenientes na reunião	Ausências dos membros do Órgão de Fiscalização
6	Sede do METRO de LISBOA - Pontinha	Membros do CF (todos)	Não se verificaram ausências
		Membros do CF (todos)	
		Membros do CF (todos)	
		Membros do CF (todos)	
		Membros do CF (todos)	
2	Sede da Transtejo-Transportes Tejo,S.A	Membros do CF (todos)	Não se verificaram ausências
		Membros do CF (todos)	
2	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	Membros do CF (todos)	Não se verificaram ausências
		Membros do CF (todos)	

b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício;*

O Conselho Fiscal da CARRIS e do METROPOLITANO DE LISBOA é único e comum às duas empresas.

O Presidente do Conselho Fiscal desempenha, ainda a função de Administrador Financeiro da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A. e da APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.

c) *Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo;*

Os serviços de auditor externo são efectuados por concurso ou por convite a uma ou a várias empresas, sendo que o órgão de fiscalização não tem intervenção nesta matéria.

d) *Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.*

Não aplicável ao METROPOLITANO DE LISBOA. De acordo com os Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, compete aos órgãos de fiscalização da empresa diversas matérias e atribuições, nomeadamente:

O Artigo 14.º relativamente à competência dos órgãos de fiscalização regula o seguinte:

- Os órgãos de fiscalização são responsáveis pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

36

2. Compete ao conselho fiscal, sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas por lei:
 - a) Fiscalizar a gestão e o cumprimento das normas reguladoras da atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., tendo em vista, nomeadamente, a realização dos objetivos fixados nos orçamentos anuais;
 - b) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., designadamente de resultados, da conta de exploração e dos restantes elementos a apresentar anualmente pelo conselho de administração, bem como sobre os planos anual e plurianual de atividades, na perspetiva da sua cobertura orçamental;
 - c) Manter o conselho de administração informado sobre os resultados das verificações e dos exames a que proceda;
 - d) Propor a realização de auditorias externas, quando tal se mostre necessário ou conveniente;
 - e) Dar parecer sobre a subscrição de participações sociais em sociedades ou sobre as alterações de capital nas sociedades participadas do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., que seja submetido à sua apreciação pelo conselho de administração;
 - g) Propor aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes a nomeação do revisor oficial de contas.
3. Compete ao revisor oficial de contas o dever de proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legais de contas, bem como exercer as seguintes funções:
 - a) Verificar da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe sirvam de suporte;
 - b) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes ao METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., ou pela empresa recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - c) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
 - d) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valométricos adotados pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
 - e) Participar nas reuniões do conselho fiscal, quando convocado pelo seu presidente.
4. Compete ainda aos membros dos órgãos de fiscalização:
 - a) Participar nas reuniões do conselho de administração para que o presidente do mesmo os convoque ou em que se apreciem as contas de exercício;
 - b) Participar nas reuniões da comissão executiva, caso exista, onde se apreciem as contas de exercício;
 - c) Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas, e o resultado das mesmas;
 - d) Participar aos órgãos competentes do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., os factos de que tenham conhecimento, reveladores de dificuldades na prossecução do objeto social.
5. O conselho fiscal e o revisor oficial de contas devem enviar, trimestralmente, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, um relatório sucinto em que refira os



37

controles efetuados e as anomalias detetadas, assim como os desvios verificados em relação aos orçamentos e respetivas causas.

D. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. *Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

ROC efetivo: Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., inscrita na lista da OROC com o n.º 74 e inscrita no Registo de Auditores da CMVM com o n.º 2699, nomeado por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Economia, de 18 de março de 2015.

Sócio que representa a sociedade: José Luís Areal Alves da Cunha, ROC n.º 585.

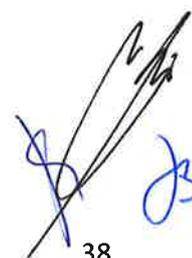
A Sociedade Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC n.º 74, representada por José Luís Areal Alves da Cunha, ROC n.º 585, iniciou funções em 18 de março de 2015 (data da assinatura a que produz efeito o despacho de nomeação do ROC efetivo e suplente), conforme Despacho Conjunto da Secretaria de Estado do Tesouro e da Secretaria de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações (Anexo V).

(No documento disponibilizado ao Metropolitano de Lisboa, "Despacho Conjunto da Secretaria de Estado do Tesouro e da Secretaria de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações de 18 de março de 2015, que determinou a nomeação do Revisor Oficial de Contas da MdL para o triénio 2015-2017", não consta o número do despacho).

2. *Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à entidade.*

De acordo com o n.º 4 do art.º 13º dos Estatutos da Empresa, o Revisor Oficial de Contas tem um mandato com a duração de três anos, renovável por uma única vez. Decorrido o prazo mínimo de dois anos sobre o termo do prazo da renovação, pode voltar a ser designado o mesmo ROC.

3. *Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência.*



38



Tabela 10 - Identificação do Revisor Oficial de Contas

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação		Data do contrato	N.º de anos de funções exercidas no grupo	N.º de anos de funções exercidas na sociedade
		Nome	N.º de Inscrição na OROC	N.º Registo na CMVM	Forma	Data			
2015-2017	SROC	Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, Lda. representada por:		74	20161409				
	ROC Efetivo	Dr. José Luis Areal Alves da Cunha		585	20160240	Despacho	18-03-2015	1	1
	ROC Suplente	Dr. Abílio Ançã Henriques		413	20160121				

* Nomeado por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Economia, de 18 de março de 2015.

Tabela 11 - Remuneração do Revisor Oficial de Contas

Nome (ROC/FU)	Valor Anual do Contrato de Prestação de Serviços - 2016 (€)				Identificação do Serviço	Valor Anual de Serviços Adicionais - 2016 (€)			
	Valor (1)	Reduções (2)	Reversão (3)	Valor Final (4)=(1)-(2)+(3)		Valor (1)	Reduções (2)	Reversão (3)	Valor Final (4)=(1)-(2)+(3)
Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC	17.536,88	0,00	0,00	17.536,88					0,00

4. *Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.*

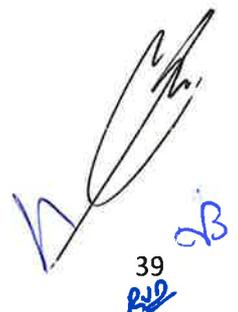
Não existem.

E. Auditor Externo

1. *Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da entidade e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência.*

Tabela 12 - Identificação e remuneração do Auditor Externo

Identificação do Auditor Externo				Data da Contratação	Duração do Contrato	N.º de anos de funções exercidas no grupo	N.º de anos de funções exercidas na sociedade
Nome Auditor Externo	N.º OROC	N.º CMVM					
Deloitte & Associados, SROC, S.A. representada por:	43	20161389		22/10/2013			
Dr. Pedro Miguel Gonçalves Carreira Mendes	1207	20160818					



39
RJD

Nome Auditor Externo	Valor Anual do Contrato de Prestação de Serviços - 2016 (€)				Identificação do Serviço	Valor Anual de Serviços Adicionais - 2016 (€)			
	Valor	Reduções	Reversão	Valor Final		Valor	Reduções	Reversão	Valor Final
	[1]	[2]	[3]	(4)=(1)-(2)+(3)		[1]	[2]	[3]	(4)=(1)-(2)+(3)
Deloitte & Associados, SROC, S.A.	20.000,00			20.000,00	Consultadoria fiscal	1.712,50			1.712,50
				0,00					0,00

A Deloitte & Associados é representada por Pedro Miguel Gonçalves Carreira Mendes, número de Registo na CMVM: 20160818; Número de registo na OROC: 1207; Tipo de registo: Pessoa singular; Origem do registo: Portugal; Data de registo na CMVM: 01/01/2016; Estado atual do registo na CMVM: Ativo.

2. *Explicitação¹⁰ da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita. DFI/DLO*

O METROPOLITANO DE LISBOA lança anualmente concurso para a contratação de auditor externo, ao abrigo do Código da Contratação Pública. Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA E.P.E. (ML, EPE), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, a fiscalização é exercida por um conselho fiscal e um revisor oficial de contas (ROC) ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão.

3. *Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a entidade e/ou para entidades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.*

Não houve contratação deste tipo de serviços em 2016.

4. *Indicação do montante da remuneração anual paga pela entidade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede¹¹ e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços.*

Tabela 13 - Remuneração anual paga ao Auditor Externo

Remuneração paga à SROC (inclui contas individuais e consolidadas)		
Valor dos serviços de revisão de contas	€ 24.600,00	92%
Valor dos serviços de consultoria fiscal	€ 2.106,38	8 %
Valor de outros serviços que não revisão de contas	-	
Total pago pela Empresa ao auditor	€ 26.706,38	100,00%

Nota: deverá indicar-se o valor dos honorários envolvidos recebidos pelos trabalhos e a percentagem sobre os honorários totais faturados pela empresa à entidade/grupo.

¹⁰ Acompanhada de menção à legislação aplicável.

¹¹ Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da alínea p) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

1. *Indicação das regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da entidade.*

A alteração dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, enquanto Entidade Pública Empresarial, é efectuada por meio de decreto-lei, em conformidade com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 133/2013 que determina que a mesma seja “...realizada através de decreto-lei ou nos termos do Código das Sociedades Comerciais, consoante se trate de entidade pública empresarial ou sociedade comercial, devendo os projetos de alteração ser devidamente fundamentados e aprovados pelo titular da função acionista.”

Os atuais Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., foram aprovados pelo decreto-lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, e alterados pelo Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, o qual estabeleceu o quadro jurídico geral da concessão de serviço público de transporte por METROPOLITANO de passageiros na cidade de Lisboa e nos concelhos limítrofes da Grande Lisboa, abrangidos pela respetiva área correspondente ao nível III da Nomenclatura para Fins Territoriais e Estatísticos (NUTS), sem prejuízo da manutenção da concessão atribuída ao METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

2. *Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade.*

A empresa reconhece como boa prática societária o enquadramento da comunicação de irregularidades.

Numa perspetiva de prevenção, é assumida a transparência como um princípio de conduta, disponibilizando informação precisa sobre as suas políticas, práticas e processos operacionais. Como principal medida de combate à corrupção tem sido adotada uma postura preventiva e proactiva na vigilância e deteção de situações de fraude e corrupção, quer pela via da sensibilização dos colaboradores, quer pela difusão de normativos internos que assegurem e promovam comportamentos profissionais éticos, nomeadamente o Código de Ética e de Conduta e o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC).

O PPRCIC caracteriza cada risco identificado, nos seguintes termos:

- i) Classificação do risco de acordo com as categorias tipificadas (Corrupção, Conflitos de interesse, Apropriação indevida de ativos, manipulação de informação)
- ii) Identificação do Risco;
- iii) Descrição do atividade;
- iv) Identificação de medidas de prevenção com indicação de se encontrarem implementadas ou a implementar;
- v) Avaliação do risco de acordo com a combinação da Probabilidade de ocorrência (Baixa, Média ou Alta) e Impacto (Baixo, Médio ou Alto);

O PPRCIC identifica ainda o conjunto de medidas de gestão e o respetivo “Responsável”, área orgânica que assume a responsabilidade pela mitigação e controlo do risco, procurando assegurar a existência de um sistema de controlo interno e de gestão de risco.

De referir que em 2015, ocorreu uma reestruturação orgânica que criou, a par da gestão conjunta do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., Transtejo – Transportes Sul do

Tejo, S.A. e Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., áreas corporativas comuns a estas empresas nas quais se insere o GAI (Gabinete de Auditoria Interna). Este Gabinete passou a exercer funções de auditoria no âmbito das 4 empresas, cabendo-lhe igualmente a responsabilidade de elaborar e coordenar os PPRCIC, monitorizando o cumprimento das recomendações, de forma a mitigar o risco.

O METROPOLITANO DE LISBOA tem implementado e certificado um sistema de gestão integrado de qualidade e de ambiente que integra um conjunto de procedimentos com vista a detetar e comunicar não conformidades, ou seja, desvios aos requisitos aplicáveis, sejam estes provenientes de legislação, de regulamentos adotados ou de procedimentos definidos internamente. Quando é detetada uma não conformidade ou irregularidade em determinado processo da empresa, a mesma é formalizada de acordo com o procedimento interno para tal e, juntamente com o gestor do processo em causa, são definidas ações de melhoria (correções e/ou ações corretivas) de forma a resolver o problema identificado. A gestão de topo é informada periodicamente sobre as não conformidades detetadas, bem como dos planos de ação com vista à sua correção.

3. *Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.*

O METROPOLITANO DE LISBOA possui um PPRCIC aprovado desde dezembro de 2009, que foi objeto de sucessivas atualizações, encontrando-se em vigor a 4.ª edição (elaborada em 2014). Este Plano inclui uma matriz de risco de fraude, na qual são identificados riscos daquela natureza. É ainda indicado, para cada risco identificado, se já existem medidas de mitigação implementadas ou se ainda é necessário pô-las em prática. O PPRCIC inclui, no seu Capítulo 5., um Plano de Ação, onde se indicam as medidas de prevenção dos riscos identificados, bem como o responsável pela sua implementação.

O PPRCIC de 2014 está disponível na página da *Internet* do METROPOLITANO DE LISBOA (http://www.metrolisboa.pt/wp-content/uploads/Planodeprevencaoderiscosdecorrupcaoefracoesconexas_2014.pdf),

Anualmente, é elaborado um Relatório de Execução do PPRCIC onde é indicado o grau de implementação no ano transato das medidas elencadas no mesmo Plano. No ano de 2016, foi elaborado e aprovado o Relatório de Execução do PPRCIC referente a 2015, tendo sido remetido para Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) bem como aos órgãos de tutela, superintendência e controlo, nos termos da Recomendação do CPC de 1 de Julho de 2009.

O METROPOLITANO DE LISBOA dispõe, também, de um Código de Ética e de Conduta que se encontra disponível no sítio da empresa.

No final de 2016, foi criado um mecanismo de *whistleblowing* (Canal MAIS TRANSPARÊNCIA) que contribui para promover a transparência da Organização e que consiste num canal direto de comunicação de suspeitas de fraudes, de conflitos de interesse e/ou de práticas de corrupção, de acordo com as boas práticas de GRC (*Governance, Risk Management & Compliance*), visando assegurar o cumprimento legal, bem como os princípios éticos e de conduta, a identificação de situações anómalas e de riscos potenciais



42

B. Controlo interno e gestão de riscos¹²

1. *Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade).*

De acordo com o previsto na alínea d) do artigo 5.º do Estatuto do Gestor Público¹³, são deveres dos membros do Conselho de Administração, a avaliação e a gestão dos riscos inerentes à actividade da Empresa.

Para esse efeito, e tal como referido anteriormente, o Gabinete de Auditoria Interna, elabora, anualmente, um Plano de Auditoria, que tem em conta os riscos da Empresa, as solicitações do CA e das Áreas, bem como de conclusões/recomendações de anteriores auditorias realizadas. Esta área tem como atribuições supervisionar o cumprimento, a eficácia e a eficiência dos controlos internos, mediante a função da auditoria interna.

Refira-se ainda que o PPRCIC traduz o levantamento de riscos relevantes assumidos pelo METROPOLITANO DE LISBOA. Este documento contempla os principais riscos a que a empresa se encontra exposta no exercício da sua atividade. Encontram-se organizados de acordo com a metodologia recomendada pela Association of Certified Fraud Examiners (ACFE) no “Fraud Risk Manual” de 2007, adaptada à realidade do METROPOLITANO DE LISBOA. De acordo com esta metodologia que realiza uma tipificação dos riscos de fraude, foram definidas quatro grandes categorias de riscos:

- Corrupção;
- Conflitos de interesse;
- Apropriação indevida de ativos;
- Manipulação de informação.

2. *Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.*

No METROPOLITANO DE LISBOA, o controlo interno e a gestão de riscos, para além do Conselho de Administração, tem mais dois níveis de intervenção: o das Áreas e o do Gabinete de Auditoria Interna.

Com efeito, na sequência da definição das atribuições das Áreas do METROPOLITANO DE LISBOA, no respetivo manual da organização e das competências delegadas e subdelegadas, em conjugação com o previsto no PPRCIC, surgem os “*risk owners*”.

No que respeita ao Gabinete de Auditoria Interna, constituído em maio de 2015, as atribuições respeitantes ao controlo interno encontram-se igualmente definidas no manual da organização. Esta área contou no ano de 2016 com 5 colaboradores com formação superior nas áreas de Contabilidade, Direito, Economia e Gestão, tendo a partir de Abril de 2016 sofrido uma alteração à sua composição, mantendo as valências nas áreas de Direito, Economia e Gestão. Neste contexto, até 3 de abril de 2016, o responsável do GAI era o Dr.

¹² Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato (s) de Manual ou Código que satisfaça (m) o requerido. Tal formato de prestação da informação implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato (s) que satisfazem cada uma das alíneas.

¹³ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, na sua atual redação.

Nuno José Mendes Teixeira Correia e a partir daquela data passou a ser a Dra. Margarida Maria Melo de Sousa Loureiro, ambos nomeados em regime de comissão de serviço e de pluralidade de empregadores.

3. *Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, este deve incluir a definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificar as principais medidas adotadas.*

Não existe apenas um Plano de Gestão de Riscos, mas sim diversos planos em conformidade com a tipologia dos riscos em causa.

Assim, para além do PPRCIC, o METROPOLITANO DE LISBOA dispõe de Plano de Organização e Gestão da Segurança da Empresa (POGSE) que integra:

- i. Planos de segurança da rede, incluindo os planos de evacuação e prevenção;
- ii. Descrição dos equipamentos de segurança da rede;
- iii. Instruções de emergência;
- iv. RSPVE – Regulamento de Segurança do pessoal em vias eletrificada;
- v. RSS – Regulamento de Sinalização;
- vi. RCC – Regulamento de Circulação de comboios;
- vii. RURT – Regulamento de utilização das Redes de Telecomunicações;
- viii. Planos de Emergência Internos (PEI) das instalações.

Relativamente aos serviços internos de Higiene e Segurança do Trabalho, desenvolveram-se as atividades de identificação, avaliação, controlo de riscos profissionais e das necessidades de informação e formação específica, com vista à melhoria contínua das condições de trabalho. Esta atividade foi desenvolvida a partir da análise de equipas multidisciplinares, nomeadamente desenvolvida em conjunto com a Medicina do Trabalho.

Para mais informações, vd. respostas aos pontos 5., 6. e 7. do presente capítulo.

4. *Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade.*

O GAI é um órgão de apoio técnico aos Conselhos de Administração das empresas, Carris, Metropolitano de Lisboa, Transtejo e Soflusa, cuja actividade de avaliação e consultoria assenta na independência, na objectividade e na criação de valor para a Organização. Com este pressuposto, o GAI reporta hierarquicamente ao Administrador do Pelouro¹⁴.

5. *Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.*

Além das auditorias realizadas pelo GAI a pedido do Conselho de Administração, refira-se que as restantes áreas têm implementadas diversas práticas de controlo interno das suas atividades, dando-se aqui destaque ao Gabinete de Controlo de Gestão que tem como atribuições a “monitorização e desenvolvimento dos processos de negócio” e ao Gabinete de Segurança e Vigilância que tem como atribuições a “verificação e análise dos riscos e ameaças associados às instalações e actividades da organização”.

¹⁴ Cfr. Deliberação do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa n.º 1170290, de 18.02.2016, tomada na RCA n.º 1783.

6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade.

O PPRCIC do METROPOLITANO DE LISBOA consagra quatro grandes categorias destes riscos, a saber:

- Corrupção,
- Conflitos de interesse,
- Apropriação indevida de ativos,
- Manipulação de informação.

Os riscos mais críticos, identificados no PPRCIC, são os seguintes:

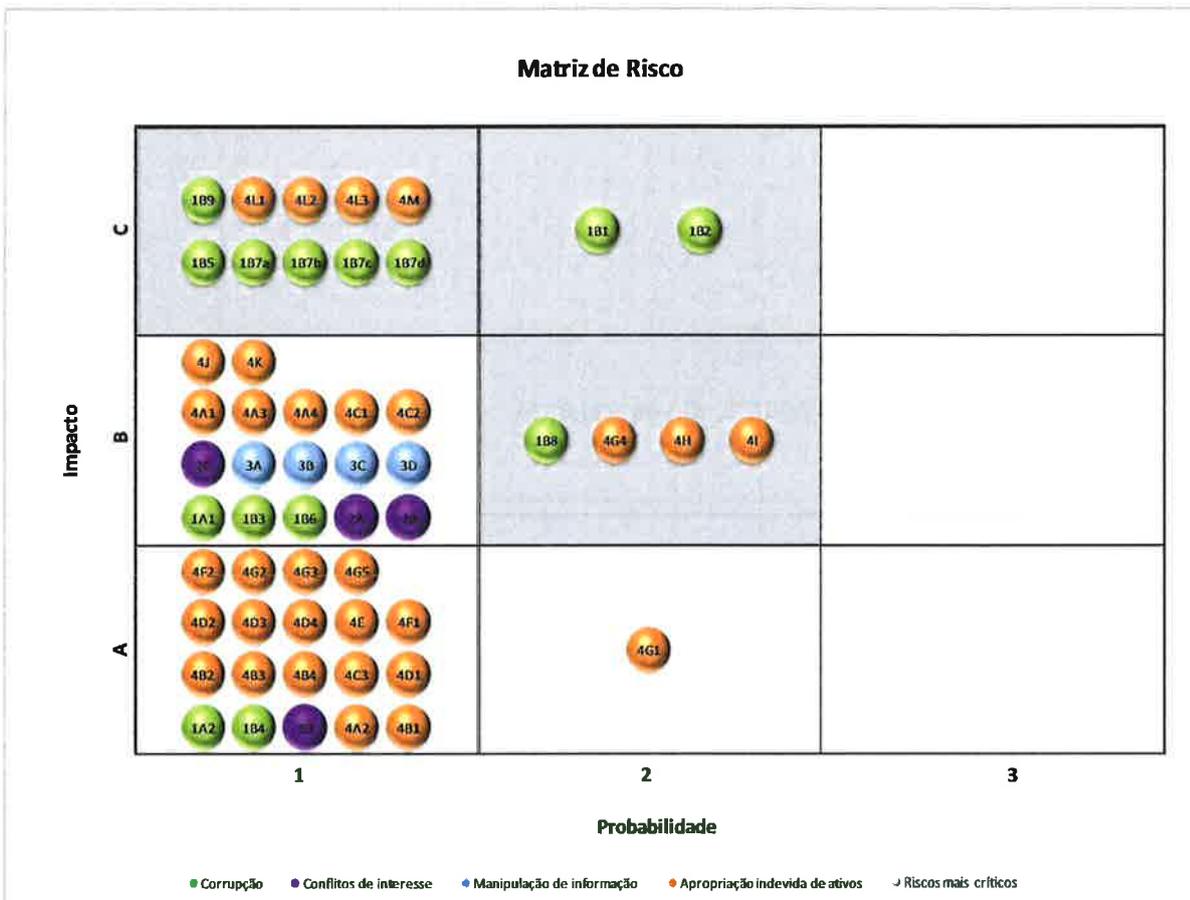
Tabela 14 – Principais Riscos da Empresa

Impacto	C	<p>1- Corrupção</p> <p>1.B) Corrupção passiva</p> <p>1.B.5) Aplicação de coimas / multas</p> <p>1.B.7) Sobrefaturação</p> <p>1.B.7.a) Materiais</p> <p>1.B.7.b) Prestação de serviços</p> <p>1.B.7.c) Trabalho a mais</p> <p>1.B.7.d) Horas</p> <p>1.B.9) Extorsão económica</p> <p>4-Apropriação indevida de ativos</p> <p>4.L) Avaliação fraudulenta de ativos</p> <p>4.L.1) Ativos fixos tangíveis</p> <p>4.L.2) Propriedades de investimento</p> <p>4.L.3) Participações financeiras</p> <p>4.M) Participação económica em negócio</p>	<p>1- Corrupção</p> <p>1.B) Corrupção passiva</p> <p>1.B.1) Concursos / elaboração de contratos</p> <p>1.B.2) Adjudicações diretas</p>
	B	<p>1- Corrupção</p> <p>1.B) Corrupção passiva</p> <p>1.B.8) Recebimentos ilegais através de dinheiro / presentes / viagens / entretenimento / outros</p> <p>4- Apropriação indevida de ativos</p> <p>4.G) Fraude em seguros</p> <p>4.G.4) Alegação fictícia de acidente de trabalho / empolamento de danos pessoais</p> <p>4.H) Roubo / utilização indevida de existências</p> <p>4.I) Roubo / utilização indevida de ativos fixos tangíveis</p>	
		1	2
		Probabilidade	

Para os riscos acima identificados encontram-se representados, a sombreado, na seguinte matriz:

45

Tabela 15 – Matriz Impacto vs Probabilidade



7. *Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.*

Para a elaboração do PPRCIC, solicitou-se a cada responsável das áreas que preenchesse um quadro designado “Matriz do risco de fraude no ML”, que ilustra a metodologia adoptada pelo METROPOLITANO DE LISBOA.

Cada responsável devia identificar os riscos inerentes às atribuições que lhe estavam cometidas, e classificá-los em função da probabilidade (numa escala de 1 a 3, sendo 1 = Baixa; 2 = Média e 3 = Alta) e do impacto (numa escala de A a C, sendo A = Baixo; B = Médio e C = Alto) da sua materialização. Foi solicitada, também, a identificação das medidas de mitigação desses riscos.

Em seguida, a área responsável pela elaboração do PPRCIC, fez a síntese das medidas de prevenção de riscos apontadas pelos diferentes órgãos da empresa (já existentes ou que deviam ser postas em prática).

No ponto 5. do PPRCIC é apresentado o Plano de Ação para a implementação das medidas de mitigação de risco a implementar.

No que respeita à execução das medidas de mitigação de riscos e sua monitorização, os responsáveis identificados no PPRCIC põem em prática, segundo os calendários estabelecidos, as medidas definidas de mitigação dos riscos nos processos ou nas Áreas da Empresa envolvidas.


 46

8. *Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.*

Relativamente a este ponto, e para além do PPRCIC, o GAI é responsável pela elaboração dos relatórios de auditoria interna, dos relatórios de execução do PPRCIC e ainda do Plano Anual de Auditoria Interna.

A nível financeiro, a divulgação de informação financeira é feita periodicamente, nomeadamente, através de:

- a) Serviços online da DGO (Direção Geral do Orçamento):
- i. TSICE – Transferências, Subsídios e Indemnizações/Créditos Extintos;
 - ii. Fundos disponíveis;
 - iii. Previsão Mensal de Execução;
 - iv. Unidade de Tesouraria;
 - v. Balancete analítico trimestral
 - vi. Plano de liquidação de pagamentos em atraso
- b) Sistema de informação de Gestão Orçamental (SIGO):
- i. Execução Orçamental;
 - ii. Pagamentos em Atraso;
 - iii. Mapa de Encargos com o Pessoal
 - iv. Dívidas e ativos em Títulos de dívidas emitidos pelas Administrações Públicas.
- c) Ministério da Economia:
- i. Execução Orçamental;
 - ii. Indicadores de Desempenho.
- d) Ministério das Finanças / Direção-Geral do Tesouro e Finanças:
- i. Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira: Demonstrações mensais de Fluxos de Caixa reais e previsionais, Balanços e Demonstrações de resultados trimestrais, Demonstração anual de Alterações do Capital Próprio, Gastos operacionais mensais, prazo médio de pagamento, saldos em dívida, Unidade de Tesouraria do Estado, Financiamento Público e Comunitário; Responsabilidades contingentes do Setor Empresarial do Estado (SEE), Instrumentos de Gestão de Risco Financeiro, Modelo de Necessidades de Financiamento, Serviço da Dívida, Financiamento Existente, Vendas, Financiamento do Investimento anual e Plurianual e Plano de Redução de Custos, Acompanhamento do Passivo Remunerado, Limites de Endividamento, Responsabilidades com Pensões, Indicadores de Atividade.
 - ii. Plano de Atividades e Orçamento anual (PAO), Relatórios Trimestrais de Execução Orçamental e Relatórios Trimestrais do Conselho Fiscal, Relatórios Anuais de Gestão (contas individuais e consolidadas).
- e) Tribunal de Contas (Conta de Gerência anual):
- i. Identificação dos órgãos sociais;
 - ii. Lista de Participações sociais detidas;
 - iii. Atas de aprovação das contas individual e do grupo;
 - iv. Relatório e Contas (individual e do grupo).
 - v. Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização, Relatório do Auditor Externo, Certificação Legal de Contas



47

f) METROPOLITANO DE LISBOA:

- i. Síntese de Indicadores de Atividade da Empresa (documento interno mensal);
- ii. Relatório de execução do Plano (relatório trimestral divulgado internamente e enviado à Direção-Geral do Tesouro e Finanças);
- iii. Plano de Atividades e Orçamento / Relatório de Gestão / Relatório Governo Societário / Relatório de Sustentabilidade (documento interno e externo anual);
- iv. Intranet / Internet, Sítio da Empresa.

C. Regulamentos e Códigos

1. *Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação do sítio da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.*

O METROPOLITANO DE LISBOA, enquanto entidade pública empresarial (E.P.E.) encontra-se sujeito ao regime constante dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, bem como aos seguintes diplomas publicados em 2014, 2015 e 2016 que regulamentam a sua atividade:

Tabela 16 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
ENQUADRAMENTO GERAL DA ATIVIDADE	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 167-B/2013, de 31 de dezembro	Aprova o enquadramento nacional dos sistemas de incentivos ao investimento das empresas, que define as condições e as regras a observar pelos sistemas de incentivos ao investimento nas empresas aplicáveis no território do continente para o período 2014-2020.
Despacho n.º 305/2014-PCM/MF1, de 27 de dezembro de 2013 (Diário da República, 2.ª série - n.º 5, de 8 de janeiro de 2014)	É delegada nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das entidades públicas empresariais e das sociedades anónimas de capitais públicos tutelados pelo membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento regional, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
Decreto-Lei n.º 151/2014, de 13 de outubro	Altera os Decretos-Leis n.º 270/2003, de 28 de outubro, n.º 394/2007, de 31 de dezembro, e n.º 70/2012, de 21 de março, relativos ao transporte ferroviário, que operaram a transposição da Diretiva n.º 2004/49/CE.
Despacho n.º 1390-A/2014, de 27 de janeiro	Fixa os prazos para consulta dos programas operacionais de aplicação dos Fundos Europeus e de Investimento relativos ao período de programação 2014-2020.
Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro	Estabelece a missão, as atribuições, a organização e o funcionamento da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial, criada pelo n.º 4.º do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o novo regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE).
Despacho n.º 4663-A/2014 - D.R. n.º 63, de 31 de março	Estabelece regras para assegurar a articulação entre a Direção-Geral do Tesouro e Finanças e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., no exercício das competências que lhes estão cometidas pelo artigo 29º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial e procedimentos para as empresas abrangidas por esse artigo.
Decreto-Lei n.º 73/2014. D.R. n.º 91, Série I de 13 de maio	Aprova um conjunto de medidas de simplificação e modernização administrativa, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro e à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.

(Os serviços e organismos da Administração Pública, no âmbito das atividades exercidas ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, devem adotar as medidas adequadas a dar cumprimento ao disposto neste diploma, em especial no que respeita à qualidade dos bens e serviços, à proteção da saúde, da segurança física e dos interesses económicos dos cidadãos e à informação).

Resolução da Assembleia da República n.º 103/2014 de 2014-12-23	Visa a eliminação das barreiras arquitetónicas pela garantia do direito de todos os cidadãos à mobilidade e à acessibilidade.
Decreto-Lei n.º 77/2014. D.R. n.º 92, Série I de 14 de maio	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, que aprova a orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., procedendo à reestruturação prevista nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprovou a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo.
Decreto-Lei n.º 78/2014. D.R. n.º 92, Série I de 14 de maio	Aprova os Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, na sequência da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia.
Decreto-Lei n.º 161/2014, de 29 de outubro	Estabelece o regime de acumulação de funções dos membros executivos dos conselhos de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A., da Transtejo - Transportes do Tejo, S. A., e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio
Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro	Estabelece o quadro jurídico geral da concessão de serviço público de transporte por metropolitano de passageiros na cidade de Lisboa e nos concelhos limítrofes da Grande Lisboa, abrangidos pela respetiva área correspondente ao nível III da Nomenclatura para Fins Territoriais e Estatísticos (NUTS), sem prejuízo da manutenção da concessão atribuída ao Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML, E.P.E.).
Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015 de 2015-01-14	Designa os membros do conselho de administração da Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Despacho n.º 441/2015 de 2015-01-16 - Gabinete da Ministra das Finanças	Delega na Secretária de Estado do Tesouro as competências relativas a mudanças de categoria ou posto e graduações no que respeita ao setor empresarial do Estado.
Decreto-Lei n.º 18/2015 de 2015-02-02	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, que aprova os Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, harmonizando o regime da atribuição da compensação por cessação de funções dos titulares de cargos de direção.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2015 de 2015-03-06	Determina o início do processo de abertura ao mercado da exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pelas empresas Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., e Metropolitano de Lisboa, E.P.E., através da subconcessão destes serviços.
Lei n.º 20/2015 de 2015-03-09	Nona alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
Despacho n.º 2566-A/2015 de 2015-03-10	Gabinete da Ministra das Finanças-Subdelega na Secretária de Estado do Tesouro poderes para proceder à atualização dos contratos de concessão de serviço público celebrados com a CARRIS e o ML.
Lei n.º 52/2015 de 2015-06-09	Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948)- Estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação. Extingue as Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto.

Portaria n.º 209/2015 de 2015-07-16	Approva os Estatutos do Instituto da Mobilidade.
Deliberação n.º 1511/2015 de 2015-07-30	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. -Aprova o modelo de auto de notícia a utilizar para registo das infrações por incumprimento dos deveres dos passageiros, nos termos do Decreto -Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, retificado pela declaração n.º 3 -A/2015, de 16 de janeiro.
Lei n.º 95/2015 de 2015-08-17	Estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à sua distribuição em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais, revogando o Decreto-Lei n.º 231/2004, de 13 de dezembro.
Lei n.º 148/2015 de 2015-09-09	Approva o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, transpondo a Diretiva 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, e assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2015 de 2015-03-6	Determina o início do processo de abertura ao mercado da exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pelas empresas Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., e Metropolitano de Lisboa, E.P.E., através da subconcessão destes serviços
Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2015 de 2015-12-23	Cria uma estrutura temporária de projeto designada por Estrutura de Missão para a Capitalização de Empresas- Cria na dependência do Ministro da Economia, em coordenação com o Ministro das Finanças e o com o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, uma estrutura temporária de projeto designada por Estrutura de Missão para a Capitalização de Empresa.
Despacho conjunto do Ministério das Finanças e da Economia de 18 de março de 2015	Nomeação do Cargo de Revisor Oficial de Contas, para o triénio 2015-2017.
RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 146/2015 DE 2015-12-28	Recomenda ao Governo a anulação da subconcessão dos sistemas de transporte da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. (CARRIS, S. A.) e do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML, E. P. E.).
Lei n.º 82-E/2014 de 2014-12-31	Procede a uma reforma da tributação das pessoas singulares, orientada para a família, para a simplificação e para a mobilidade social, altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto do Selo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, a lei geral tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, e revoga o Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro.
Despacho n.º 309-A/2015 de 2015-01-12	Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais - Despacho que aprova as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2015.
Decreto-Lei n.º 151/2015 - Diário da República n.º 152/2015, Série I de 2015-08-06	Presidência do Conselho de Ministros -Estabelece a obrigatoriedade de consulta da Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, e regula a aquisição e a utilização de serviços de comunicação pela Administração Pública. O presente decreto-lei aplica-se aos serviços ou organismos da administração direta e indireta do Estado e ao setor empresarial do Estado.
Portaria n.º 96/2015 de 2015-02-16	Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro -Estabelece critérios gerais e procedimentos nas Avaliações dos imóveis do Estado.
Decreto-Lei n.º 13/2015 de 26 de janeiro	Define os objetivos e os princípios da política de emprego e regula a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas



50
RND

Lei n.º 14/2015 de 2015-02-16	Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.os 2005/36/CE, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.
Portaria n.º 84/2015, de 20 de março	Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho
Portaria n.º 105/2015 de 2015-04-13	Primeira alteração à Portaria n.º 272/2013, de 20 de agosto, que define os requisitos e o procedimento de registos, na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), das entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme.
Portaria n.º 106/2015 de 2015-04-13	Primeira alteração à Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, que regula as condições específicas da prestação dos serviços de segurança privada, o modelo de cartão profissional e os procedimentos para a sua emissão e os requisitos técnicos dos equipamentos, funcionamento e modelo de comunicação de alarmes
RAR n.º 50/2015, de 24 de abril	Sobre o Programa de Estabilidade 2015-2019
Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 2015-12-17	Aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional.
RAR n.º 146/2015, de 28 de dezembro	Anulação da subconcessão dos sistemas de transporte da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. e do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. e a promoção das medidas necessárias ao restabelecimento das condições legais existentes previamente ao processo de subconcessão.
Resolução n.º 1-A/2016, de 7 de janeiro	Designa os membros do conselho de administração da Metropolitano de Lisboa,EPE
Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro	Delega competências no Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, José Fernando Gomes Mendes, no Secretário de Estado do Ambiente, Carlos Manuel Martins, e na Secretária de Estado do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza, Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos
Instrução n.º 1/2016, do Tribunal de Contas, de 12 de abril	Controlo e acompanhamento dos contratos de concessão e de subconcessão celebrados pelas entidades do setor empresarial do Estado, excluindo o setor empresarial local e os hospitais em PPP ou em EPE.
Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016	Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho	Procede à terceira alteração ao Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março
Lei nº 22/2016, de 4 de agosto	Estabelece a total autonomia jurídica do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A., da Transtejo - Transportes do Tejo, S. A., e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., revogando os Decretos-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, e 161/2014, de 29 de outubro
Regulamento n.º 1003/2016, de 2 de novembro	Regulamento de procedimentos para ajustamentos das condições de exploração do serviço público de transporte de passageiros
Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto	Institui a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo, para todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público
Decreto-Lei n.º 79/2016, de 23 de novembro	Altera a orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;



51
RJJ

Tabela 17 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa

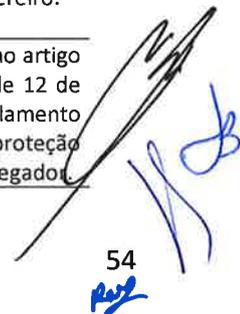
REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
CONTROLO FINANCEIRO	
DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 82-A/2014, de 31 de dezembro	Aprova as grandes opções do Plano para 2015
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro	Aprova o Orçamento do Estado para 2015
Decreto-Lei n.º 148/2015 de 2015-09-09	Estabelece o regime jurídico da supervisão de auditoria
Decreto-Lei n.º 36/2015 de 2015-03-09	Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2015.
Lei n.º 151/2015 de 2015-09-11	Lei de Enquadramento Orçamental.
Portaria n.º 273/2014. D.R. n.º 248/2014, Série I de 24 de dezembro	Define os elementos que devem instruir o pedido de autorização previsto no n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC.
Portaria n.º 275/2014. D.R. n.º 249/2014, Série I de 26 de dezembro	Estabelece os critérios e procedimentos de controlo a adotar na transmissão de benefícios fiscais e do direito à dedução dos gastos de financiamento líquidos, no âmbito de operações de cisão ou de entrada de ativos e estabelece os elementos que devem constar do requerimento, a apresentar.
Portaria n.º 316/2015, de 5 de fevereiro	Repartição plurianual do encargo financeiro, resultante do contrato Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de CITV, a celebrar, no período económico 2014-2016
Aviso n.º 130/2015 de 2015-01-07	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.
Resolução n.º 37/2014 de 2014-12-04	Tribunal de Contas-Prestação de Contas ao Tribunal relativas ao ano de 2014 e gerências partidas de 2015.
Lei n.º 22/2015 de 2015-03-17	Quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2015 de 2015-05-13	Aprova para o ano de 2015, a distribuição das indemnizações compensatórias pelas diferentes empresas prestadoras de serviço público. Autoriza a realização de despesa resultante do Acordo para a Implementação do Passe 4_18@escola.tp celebrado entre o Estado e o conjunto de operadores aderentes
Despacho n.º 7061/2015 de 2015-06-26	Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro -Manutenção da garantia do Estado aos empréstimos concedido pelo Banco Europeu de Investimento ao Metropolitano de Lisboa, EPE, para financiamento parcial dos projetos 'METROPOLITANO DE LISBOA II/B' e 'METROPOLITANO DE LISBOA III'.
Portaria n.º 717-A/2015 de 2015-09-23	Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e das Infraestruturas, Transportes e Comunicações -Autoriza a Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de "SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E."
Lei n.º 26/2015, de 14 de fevereiro	Medidas de promoção de um enquadramento mais favorável à reestruturação e revitalização de empresas, ao financiamento de longo prazo da atividade produtiva e à emissão de instrumentos híbridos de capitalização
Declaração Retificação n.º 5/2015, de 23 de fevereiro da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LEO);	Declaração retificativa ao n.º 4 do artigo 98.º (Redução dendevidamento)
Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro	Regulamento das regras aplicáveis ao cofinanciamento, pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo Social Europeu (FSE), de operações no domínio da competitividade e internacionalização
Portaria n.º 203/2015, de 16 de março	Repartição plurianual do encargo financeiro, resultante do contrato de Aquisição de Serviços de recolha e tratamento de valores e fundos de trocos, a celebrar, no período económico 2015-2018

Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/34/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas
Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho	Procede à 3ª alteração ao DL 127/2012, de 21 de junho relativo à Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso;
RCM n.º 46/2015, de 25 de junho	Aprova o sistema de gestão e controlo de fundos europeus do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020, no domínio dos assuntos internos (Sistema de Gestão e Controlo)
Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho	Aprova o Código das Contas
Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho	Aprova os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC
Aviso n.º 87/2016, de 6 de janeiro	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas;
Aviso n.º 890/2016 - Diário da República n.º 8/2016, Série II de 27 de janeiro	Taxas supletivas de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos dos § 3.º e §5.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 1.º semestre de 2016;
Despacho n.º 352-A/2016, de 8 de janeiro	Aprova as tabelas de retenção da sobretaxa de IRS;
Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março	Aprova o Orçamento do Estado para 2016
Lei n.º 7-B/2016, de 31 de março	Aprova as Grandes Opções do Plano para 2016-2019
Lei n.º 7-C/2016, de 31 de março	Aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2016-2019
Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril	Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2016
Despacho n.º 6201-A/2016, de 10 de maio	Despacho que aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas no continente para vigorarem durante o ano de 2016
Resolução do Conselho de Ministros n.º 37-B/2016, de 30 de junho	Aprova, para 2016, a distribuição das indemnizações compensatórias pelas diferentes empresas prestadoras de serviço público e autoriza a realização da correspondente despesa;
Decreto-Lei n.º 35-A/2016, de 30 de junho	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2016;
Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho	No uso da autorização legislativa concedida pelos artigos 179.º, 181.º e 182.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, altera o Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, o Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, e o Regulamento das Custas dos Processos Tributários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/98, de 11 de fevereiro;
Despacho n.º 15069/2016, de 14 de dezembro	Aumento de capital estatutário da Metropolitano de Lisboa, EPE
Portaria n.º 316/2016, de 14 de dezembro	Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda aplicáveis aos bens e direitos alienados durante o ano de 2016;
Lei n.º 11/2016, de 1 abril	Reposição dos complementos de pensão no sector público empresarial;
Portaria n.º 204/2016, de 7 de julho	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de rodas standard para material circulante, fixando o respetivo montante;
Portaria n.º 208/2016, de 28 de julho	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviço de assistência técnica e serviço de reparação e reposição de equipamentos na sinalização ferroviária do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Portaria n.º 212/2016, de 8 de agosto	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato «Empreitada de Obra Pública para manutenção dos sistemas de drenagem de águas de infiltrações instalados no troço 061 (Terreiro do Paço) ao nível da via-férrea e no subcais da estação Baixa-Chiado do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.
Portaria n.º 368/2016, de 4 de novembro	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. , Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de manutenção simples para as escadas mecânicas da estação Intendente e da estação Saldanha I;
Portaria n.º 370/2016, de 4 de novembro	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. , Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de Seguros de Ramos Diversos para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E.;
Portaria n.º 419/2016, de 16 de novembro	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços para a realização de Exames Complementares de Diagnóstico para a prevenção de riscos profissionais e vigilância da saúde no trabalho;
Portaria n.º 531/2016, de 21 de dezembro	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica em Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) para as instalações do Metropolitano de Lisboa, Carris e Transtejo;

Tabela 18 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa

RECURSOS HUMANOS	
DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto	Procede à sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
Lei n.º 27/2014. D.R. n.º 88, Série I de 08 de maio	Procede à sexta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
Decreto-Lei n.º 75/2014, de 12 de Setembro	Estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão a partir 01 de Janeiro de 2015.
Decreto-Lei n.º 8/2015 de 2015-01-14	Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, e revoga o Decreto-Lei n.º 85-A/2012, de 5 de abril, estabelecendo as condições que vigoram, durante o ano de 2015, para o reconhecimento do direito à antecipação da idade de pensão de velhice no âmbito do regime de flexibilização.
Portaria n.º 84/2015 de 2015-03-20	Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.
Lei n.º 28/2015 de 2015-04-14	Consagra a identidade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho, procedendo à oitava alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
Decreto-Lei n.º 59/2015 de 2015-04-21	Aprova o novo regime do Fundo de Garantia Salarial, previsto no artigo 336.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, transpondo a Diretiva n.º 2008/94/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, relativa à proteção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador.



Portaria n.º 178/2015 de 2015-06-15	Primeira alteração à Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho.
Lei n.º 120/2015 de 2015-09-01	Procede à nona alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, reforçando os direitos de maternidade e paternidade, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril.
Lei n.º 133/2015 de 7 de setembro	Cria um mecanismo para proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes.
Portaria n.º 277/2014 de 2014-12-26	Define o fator de sustentabilidade e idade normal de acesso à pensão de velhice para os anos de 2015 e 2016.
Decreto-Lei n.º 10/2016, de 8 de março	Repõe o regime transitório de acesso à pensão antecipada de velhice a beneficiários com, pelo menos, 60 ou mais anos de idade e, pelo menos, 40 anos de carreira contributiva, pelo período necessário à reavaliação do regime de flexibilização, e prevê o direito de audição prévia do beneficiário.
Decreto-Lei n.º 11/2016, de 8 de março	Cria uma medida excepcional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora, em 0,75 pontos percentuais, relativa às contribuições referentes às remunerações devidas nos meses de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017.
Lei n.º 8/2016, de 1 abril	Procede à décima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, restabelecendo feriados nacionais.
Portaria n.º 65/2016, de 1 abril	Define a atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA e por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, para o ano de 2016.
Portaria n.º 67/2016, de 1 abril	Define a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral da segurança social em 2017 e o fator de sustentabilidade para 2016 e revoga a Portaria n.º 277/2014, de 26 de dezembro.
Portaria n.º 148/2016, 23 de maio	Terceira alteração ao Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à <u>Portaria n.º 60-C/2015</u> , de 2 de março.
Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto	Combate as formas modernas de trabalho forçado, procedendo à décima primeira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela <u>Lei n.º 7/2009</u> , de 12 de fevereiro, à quinta alteração ao regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela <u>Lei n.º 102/2009</u> , de 10 de setembro, e à terceira alteração ao regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário, aprovado pelo <u>Decreto-Lei n.º 260/2009</u> , de 25 de setembro.
Portaria n.º 261/2016, de 7 de outubro	Determina os valores dos coeficientes a utilizar na atualização das remunerações de referência que servem de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do sistema previdencial e das pensões de aposentação, reforma e invalidez do regime de proteção social convergente.
Resolução da Assembleia da República n.º 3/2016, de 15 de janeiro	Pela reposição do direito dos ferroviários e dos seus familiares às concessões de transportes.
Resolução da Assembleia da República n.º 4/2016, de 15 de janeiro	Pela reposição do direito dos ferroviários às concessões de transportes.

55
A.2

Tabela 19 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei Nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual	Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.
Lei N.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual	Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas
Lei N.º 7-A/2016, de 30 de Março	Orçamento do Estado para 2016
Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho	Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro Republica o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho
Lei n.º 41/2015, de 3 de junho	Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, e revoga o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro.
Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto -Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho
Diretiva n.º 2014/23/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE- L n.º 94, de 28 de março de 2014	Relativa à adjudicação de contratos de concessão;
Diretiva n.º 2014/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE- L n.º 94, de 28 de março de 2014	Relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE;
Diretiva n.º 2014/25/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE - L n.º 94, de 28 de março de 2014	Relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE
Regulamento Delegado (UE) 2015/2170 da Comissão, de 24 de novembro de 2015	Altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
Regulamento Delegado (UE) 2015/2171 da Comissão, de 24 de novembro de 2015	Altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
Regulamento Delegado (UE) 2015/2172 da Comissão, de 24 de novembro de 2015	Altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
REGULAMENTO (UE) 2015/2341 DA COMISSÃO, de 15 de dezembro de 2015	Diretiva 2004/17/CE do Parlamento e do Conselho (sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais) – define novos limiares a partir de 1 de jan. de 2016.
REGULAMENTO (EU) 2015/2342 DA COMISSÃO, de 15 de dezembro de 2015	Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (relativa aos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços) – define novos limiares a partir de janeiro de 2016.
Despacho normativo n.º 9/2014, de 21 de julho	Aplicação dos conceitos aos diferentes tipos de obras na sequência do disposto no n.º 2 do artigo 397º do Código dos Contratos Públicos (CCP)
Despacho n.º 10563/2014, de 14 de agosto, publicado na II Série (Parte C) do Diário da República -	Determina que as plataformas eletrónicas a operarem no mercado nacional de contratação pública e certificadas para o acesso e exercício da atividade sejam obrigadas a aceitar os certificados de validação cronológica que sejam emitidos por qualquer entidade de certificação eletrónica

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro	Aprova o Código do Procedimento Administrativo.
Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto -Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho.
Decreto-Lei Nº 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual	Regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas nºs 592/50/CEE, do Conselho, de 18 de Junho, 93/36/CEE, do Conselho, e 97/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro, e estabelece o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como a contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços
Decreto-Lei Nº 107/2012, de 18 de maio, na sua redação atual	Procedimento de Avaliação de Projetos e Despesas TIC Regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação
Decreto-Lei n.º 151/2015, de 6 de Agosto	Estabelece a obrigatoriedade de consulta da Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, e regula a aquisição e a utilização de serviços de comunicação pela Administração Pública
Despacho n.º 2555/2016 - Diário da república n.º 35/2016, Série II de 19 de fevereiro	Compromissos plurianuais;

Tabela 20 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA

REGIME TARIFÁRIO

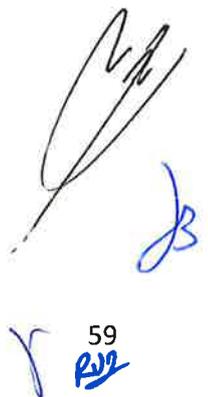
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de janeiro , alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2003 de 28 de outubro	Estabelece o regime dos títulos combinados de transportes
Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro	Cria o novo passe escolar designado "4_18@escola.tp"
Portaria n.º 138/2009, de 03 de fevereiro , alterado pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto; Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e pela Portaria n.º 982-A/2009, de 02 de setembro	Define as condições de atribuição do passe "4_18@escola.tp" e os procedimentos relativos à operacionalização dos sistemas que lhe estão associados
Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto , alterado pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e pela Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de março	Cria o passe "sub23@superior.tp" aplicável a todos os estudantes do ensino superior até aos 23 anos
Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro , alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 08 de fevereiro	Define as condições de atribuição do "Passe social +" e os procedimentos relativos à operacionalização dos sistemas que lhe estão associados
Despacho normativo n.º 1/2012, de 27 de janeiro	Fixação dos tarifários dos transportes públicos coletivos de passageiros
Despacho normativo n.º 10-A/2013, de 20 de dezembro	Regula a atualização Tarifária a partir de 1 de janeiro para os títulos relativos aos transportes coletivos rodoviários interurbanos de passageiros até 50 km, para os títulos de transporte nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, para os títulos relativos aos transportes ferroviários urbanos e suburbanos em percursos inferiores a 50 km e para os títulos relativos aos transportes fluviais.

Despacho n.º 10076-C/2013 de 11 de agosto - Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações	Estabelece a compensação financeira a atribuir aos operadores suburbanos de transporte coletivo rodoviário de passageiros da Área Metropolitana de Lisboa (Operadores), que cumpriram as obrigações de disponibilização dos títulos de transporte intermodais L1, L12, L123, L123SX, L123MA, 12, 23 e 123, nos anos de 2011 e 2012, nas modalidades normal, criança, terceira idade, reformado/pensionista, e tendo em conta também a disponibilização das modalidades 4_18, sub23 e social+
Portaria n.º 241-A/2013 de 31 de Julho, Ministério das Finanças e da Economia	Regula o sistema de passes Intermodais e as condições de disponibilização destes títulos de transporte na Área Metropolitana de Lisboa (AML), bem como as regras relativas à respetiva compensação financeira dos operadores de transporte coletivo regular de passageiros da AML por parte do Estado.
Despacho n.º 8946-A/2015 de 11 de agosto, Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações -	Estabelece as regras gerais de cálculo de compensações financeiras e de repartição de receitas entre operadores de transporte coletivo de passageiros, adiante designados de Operadores, no âmbito da prestação da obrigação de serviço público de disponibilização dos títulos de transporte intermodais em vigor na Área Metropolitana de Lisboa (AMETROPOLITANO DE LISBOA), nos termos da Portaria n.º 241 -A/2013, de 31 de julho.
Despacho Normativo n.º 14-A/2016, de 19 de dezembro	Fixa a percentagem máxima de aumento nos preços praticados para os títulos relativos aos transportes coletivos rodoviários interurbanos de passageiros, aos transportes coletivos de passageiros nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, aos transportes ferroviários urbanos e suburbanos e aos transportes fluviais;

Tabela 21 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
AMBIENTE	
DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 31/2014 de 30 de maio	Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo
Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março	Procede à primeira alteração ao Decreto -Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.
Decreto-Lei n.º 179/2015 de 2015-08-27	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.
Portaria n.º 395/2015 de 2015-11-04	Estabelece os requisitos técnicos formais a que devem obedecer os procedimentos previstos no regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (documentação a apresentar pelo proponente nas diferentes fases da avaliação de impacte ambiental, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 27.º, ambos do regime de AIA. Procede, em conformidade, à aprovação do modelo de declaração de impacte ambiental (DIA). Revoga a Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.

Lei n.º 82-D/2014 de 2014-12-31	Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental
Lei n.º 19/2014 de 14 de abril	Define as bases da política de ambiente.
Decreto-Lei n.º 147/2008 de 29 de julho	Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Diretiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extractiva.
Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro	Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
Decreto-Lei n.º 78/2004 de 3 de abril	Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera, fixando os princípios, objetivos e instrumentos apropriados à garantia da proteção do recurso natural ar, bem como as medidas, procedimentos e obrigações dos operadores das instalações abrangidas, com vista a evitar ou reduzir a níveis aceitáveis a poluição atmosférica originada nessas mesmas instalações.
Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril	Estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva n.º 2012/27/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética.
Regulamento (EU) 2015/830 de 28 de maio de 2015	Que altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).
Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro	Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro.
Portaria n.º 228/90 de 27 de março	Aprova o Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes.
Decreto-Lei n.º 71/2008 de 15 de abril	Estabelece o sistema de gestão do consumo de energia por empresas e instalações consumidoras intensivas e revoga os Decreto-Lei n.ºs 58/82, de 26 de novembro, e 428/83, de 9 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto	Aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.



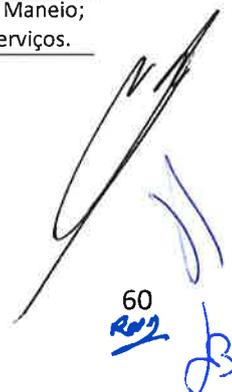
59
R12

O METRO encontra-se sujeito aos seguintes regulamentos internos:

Tabela 22 - Enquadramento de Recursos Humanos e procedimentos diversos no âmbito da Regulamentação Interna

REGULAMENTAÇÃO INTERNA	
Acordos Coletivos de Trabalho: AEI e AEII	Tratam-se de instrumentos que regulam as relações de trabalho – direitos e deveres – entre a entidade empregadora e os seus colaboradores. Estes acordos são celebrados livremente pelas partes – sindicatos e gestão da Empresa – e assentam no princípio de, com regras bem definidas, ser possível o desenvolvimento harmonioso da empresa e o cumprimento dos objetivos definidos.
Regulamento de Prevenção e Controlo do álcool	Regulamento para estabelecer as regras, os mecanismos e as consequências de realização do controlo do consumo de álcool no METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. O seu objetivo prioritário é prevenir os acidentes associados ao consumo excessivo do álcool e preservar a saúde dos trabalhadores, através da prevenção e controlo do álcool. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores do METROPOLITANO DE LISBOA que têm como deveres e responsabilidades respeitar e cumprir as normas estabelecidas neste regulamento, preservando a segurança e a saúde nas instalações do METROPOLITANO DE LISBOA, E. P. E.
Regulamento de Vestuário de trabalho	Regulamento que estabelece as regras de utilização do vestuário de trabalho e a sua obrigatoriedade
Regulamento de estágios	Define os procedimentos para estágios no METROPOLITANO DE LISBOA
Código de Ética e Conduta:	Documento aplicável a todos os colaboradores do METROPOLITANO DE LISBOA que, no âmbito das suas funções e competências, deverão seguir os princípios, regras de conduta e valores nele referido.
POGSE – Plano de Organização e Gestão da Segurança da Empresa	Integra os seguintes regulamentos e normativos: <ul style="list-style-type: none"> Ø RSPVE – Regulamento de Segurança do pessoal em vias eletrificadas Ø RSS – Regulamento de Sinalização Ø RCC – Regulamento de Circulação de Comboios Ø RURT – Regulamento de utilização das Redes de Telecomunicações
Manual de Organização e estrutura da empresa METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E	Define a estrutura do METROPOLITANO DE LISBOA, dependências hierárquicas, missões de cada órgão, competências e respetivas atribuições
Manual de Qualidade e Ambiente	Destinado a todos os trabalhadores no sentido de terem conhecimento e poderem dar cumprimento às boas práticas nessa matéria, tendo em vista a responsabilidade e a sustentabilidade social.
Manuais de Processos, Procedimentos e Instruções de Trabalho no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente	Diversos documentos inerentes ao Sistema de Gestão de Qualidade e Ambiente.
Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas	Objetivo: Promoção de práticas exigentes do ponto de vista da ética e dos comportamentos empresariais e individuais, enquanto organização que se rege por princípios de rigor, honestidade, transparência, iniciativa social e responsabilidade ambiental. Mantém e reforça a empresa como fator de afirmação e credibilidade externa e interna e garante a segurança integrada de pessoas e bens.
Procedimentos para a Contratação Pública	Informação respeitante à contratação do METROPOLITANO DE LISBOA nos termos do código dos contratos públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivo aditamento com a alteração dos limiares comunitários
Procedimentos para registos diversos	Registo de despesa na ótica do CCP; registos de e Fundos de Maneio; Requisições de compra e registo/entrada da mercadoria ou serviços.

Os referidos regulamentos externos e internos encontram-se disponíveis no sítio da Empresa.



60
Raj

2. *Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).*

O METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. dispõe de um código de ética e de conduta, denominado “Código de Ética e de Conduta do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.”, que constitui um instrumento importante para promover a partilha da missão, da visão, dos valores e do compromisso da Empresa para com os seus trabalhadores, clientes e Partes Interessadas.

O código de ética e de conduta contempla exigentes comportamentos éticos e deontológicos a adotar, nomeadamente para garantir equidade no relacionamento com Instituições e Organismos, com os clientes e entre colaboradores da empresa, assim como princípios de conduta exigidos aos colaboradores.

O Código de Ética e de Conduta do METRO tem por finalidade enquadrar os princípios estruturantes e valores centrais da empresa num conjunto de regras éticas e deontológicas que se impõem à consciência coletiva como modelo comportamental e que devem ser observadas na ação quotidiana.

Os seus valores consubstanciam-se numa prática que os corporiza no desempenho, e essa prática vai fortalecer a identidade da empresa e dar previsibilidade nas relações interpessoais, internas e externas, dotando-o de uma cultura própria.

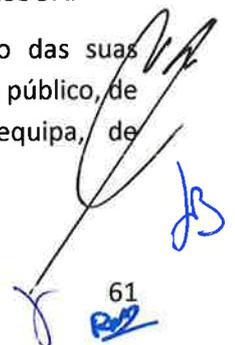
O Código de Ética e de Conduta do METRO é aplicável a todas as pessoas que trabalhem ou prestem serviços na e à empresa, quer por via de contrato de trabalho, quer por via de contrato de prestação de serviços, contrato de estágio, quer ainda por via de uma relação de mandato. Todos os Colaboradores devem, no âmbito das suas funções e competências, quer nas relações internas, quer nas relações externas, observar os princípios e valores éticos ínsitos no Código de Ética e de Conduta bem como as suas disposições.

O Código de Ética e de Conduta do METROPOLITANO DE LISBOA deve ser igualmente observado pelos colaboradores das sociedades que estejam numa relação de grupo com o METROPOLITANO DE LISBOA, seja por via de uma relação de domínio, ou seja de simples participação.

As regras constantes do Código de Ética e de Conduta do METROPOLITANO DE LISBOA visam garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral e de cultura dos valores da empresa por parte de todos os Colaboradores, em complemento das disposições legais e regulamentares que devam observar. Constituem igualmente as regras constantes do Código de Ética e de Conduta do METRO, uma referência para o público em geral no que respeita ao padrão de conduta exigível da organização e no seu relacionamento com terceiros.

Constitui falta grave, passível de procedimento disciplinar ou outro que ao caso caiba, a violação ou inobservância das regras de conduta do Código de Ética e de Conduta do METROPOLITANO DE LISBOA.

Como valores centrais, os Colaboradores no desempenho das suas funções e no âmbito das suas competências, deverão pautar a sua ação observando valores e princípios de conduta de serviço público, de competência, de lealdade, justiça e equidade, de reconhecimento, de espírito de equipa, de responsabilidade, rigor e integridade e de abertura à mudança e inovação.



61

Todos os Colaboradores do METROPOLITANO DE LISBOA devem diligentemente, cumprir com zelo, eficiência, responsabilidade e sentido de missão as tarefas que lhe sejam cometidas, com consciência da importância da excelência de serviço e das responsabilidades do Serviço Público. Devem ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta, dentro de padrões genéricos e socialmente aceites e comportar-se de forma a manter e reforçar a confiança do público e contribuir para o eficaz funcionamento e boa imagem da empresa.

No exercício das suas funções e no âmbito das suas competências os Colaboradores do METROPOLITANO DE LISBOA devem observar e fazer observar o cumprimento pontual e rigoroso dos procedimentos legais ou regulamentares, pugnar pelo cumprimento dos padrões de qualidade e de segurança e privilegiar o interesse do cliente nas decisões operacionais.

No relacionamento com instituições e organismos externos, o trabalhador deve agir com lealdade e refletir a posição da empresa sempre que a mesma esteja definida. No relacionamento com quaisquer entidades públicas ou privadas os Colaboradores da empresa no desempenho das suas atribuições devem observar os valores do METRO pautando a sua atuação por critérios de excelência, adequação, rigor, integridade e transparência.

No relacionamento com os clientes ou com o público em geral, devem evidenciar disponibilidade, eficiência, correção e cortesia e assegurar o acompanhamento dos assuntos e de que é prestada a informação e esclarecimento adequados. Devem também assumir atitudes de profissionalismo, proatividade, cortesia, respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento ofensivo ou discriminatório.

Nas relações externas com fornecedores e outros interessados têm o dever de observar e de fazer observar os princípios e compromissos do “Global Compact” e de denunciar qualquer situação que viole esses princípios. As relações com as Partes Interessadas, pessoas singulares ou coletivas com quem o METRO se relacione na sua atividade, designadamente, contrapartes, parceiros institucionais ou de negócio, devem pautar-se por princípios de lealdade, de boa-fé, transparência, equidade e de elevada ética profissional. Nas relações contratuais devem ser observados os princípios de boa-fé quer na fase preliminar quer na execução dos contratos, o equilíbrio contratual “win-win”, a repartição do risco e o cumprimento rigoroso e pontual.

O METROPOLITANO não aceita nem permite qualquer forma de “dumping social” ou de comportamento, por ação ou omissão, que confira benefício ilegítimo, constituindo dever dos seus Colaboradores a denúncia imediata e não pactuar com tais situações.

O METRO assume também como compromisso das suas responsabilidades sociais a proteção do ambiente e os objetivos consignados no Protocolo de Quioto. A empresa pugna pela adoção de técnicas que compatibilizem a melhoria das infraestruturas existentes e a construção de novas com o recurso às mais adequadas soluções ambientais e de integração com o planeamento regional e urbano, privilegiando a aplicação de técnicas não poluentes, de monitorização ambiental e de racionalidade energética, defendendo a sustentabilidade do desenvolvimento.

O Código de Ética e de Conduta do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. foi atualizado em junho de 2009 na sequência da classificação da empresa de E.P. para E.P.E. - Entidade Pública Empresarial.

Este código foi distribuído a todos os colaboradores da Empresa e encontra-se disponível na página da Intranet, no Sítio do METROPOLITANO DE LISBOA, assim como na página da internet do setor empresarial do Estado – www.dgtf.pt.



Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

3. *Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação do local no sítio da entidade onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRCIC (vide artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).*

Encontra-se em vigor a 4.ª edição do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), de 2014, que manteve a estrutura de apresentação e a tipologia de riscos adotada na edição anterior, dando cumprimento à Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 1 de julho de 2009, onde se identificam as áreas que potencialmente podem ser sujeitas à ocorrência de atos de corrupção, bem como os principais riscos daí decorrentes, os controlos instituídos que visam a sua mitigação e prevenção, os seus impactos e a sua probabilidade de ocorrência.

O referido plano contém um plano de Ação para mitigação dos riscos identificados e está disponível no site do ML (<http://www.metrolisboa.pt>), tal como referido no ponto 3 da secção VI.A do RGS 2015.

Vide respostas no ponto 3. “Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação das ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional” (A. Estatutos e Comunicações) e nos pontos 6. “Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade” e 7. “Descrição do Processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos” (B. Controlo interno e gestão de riscos) deste Relatório.

D. Deveres especiais de informação

1. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), a saber:*

- a) *Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;*
- b) *Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;*
- c) *Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;*
- d) *Orçamento anual e plurianual;*
- e) *Documentos anuais de prestação de contas;*
- f) *Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.*

Dando cumprimento ao disposto nas alíneas d) a i) do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 13 de outubro relativo ao dever de divulgação de informação, o METROPOLITANO DE LISBOA utiliza as seguintes plataformas:

- BP <https://www.bportugal.pt/pt-PT/Paginas/inicio.aspx>
 DGO <http://online.dgo.pt/ServiçosOnline;>

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'JB' and 'R2'.

SIGO	http://sigo.min-financas.pt/sigoRoot/sigo/default.jsp;
SEE	http://www.dgtf.pt/setor-empresarial-do-estado-see/informação-sobre-as-empresas;
SIRIEF	http://sirief.dgtf.pt/;
SOR	http://www.sor.min-economia.pt/;
TRIBUNAL DE CONTAS	https://econtas.tcontas.pt/.

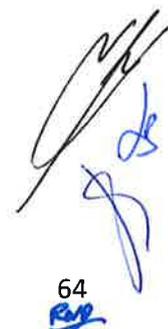
A informação que é reportada a cada entidade, a legislação aplicável e a periodicidade com que é efetuada e contempla:

- Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas;
- Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
- Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;
- Orçamento anual;
- Documentos anuais de prestação de contas;
- Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- Relatórios do órgão de fiscalização.

2. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).*

A informação anual do METROPOLITANO DE LISBOA consta é disponibilizada nas plataformas acima referidas, no ponto D.1. – Cumprimento dos deveres de informação a que a Empresa está sujeita.

Para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013), a empresa disponibiliza a informação referida nos suportes e plataformas referidas no ponto que antecede e divulga ao público em sítio próprio da empresa, através do endereço www.metrolisboa.pt.



E. Sítio de Internet

1. *Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s)¹⁵ na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro):*

No cumprimento dos deveres de divulgação de informação previstos no art.º 53 do Decreto-Lei nº 133/2013 de 3 de outubro, encontra-se disponível para consulta do público em geral, informação sobre o METROPOLITANO DE LISBOA, assim como diversos documentos de enquadramento e relato da sua atividade histórica e desempenho financeiro.

No âmbito dos deveres de divulgação pública de informação, de acordo com o estipulado no artigo 53º do Decreto-Lei n.º 133/2013, o METROPOLITANO DE LISBOA divulga e mantém atualizados nos sítios eletrónicos do setor empresarial do estado – www.dgtf.pt - e da empresa – www.metrolisboa.pt os elementos informativos exigidos por lei.

A divulgação de informação específica referente ao Governo da Sociedade, nos termos previsto no n.º 2 do referido diploma, encontra-se remetida por link para o sítio do Setor Empresarial do Estado.

a) Sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:

Sede: <http://www.metrolisboa.pt/empresa/contactos/>

b) Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço: <http://metro.transporteslisboa.pt/empresa/governo-societario/> (link estatutos e doc. regulamentos internos)

c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço: <http://www.metrolisboa.pt/empresa/conselho-de-administracao/>

d) Documentos de prestação de contas anuais¹⁶ e, caso aplicável, semestrais;

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço: <http://www.metrolisboa.pt/empresa/documentos/relatorio-e-contas/>

e) Obrigações de serviço público a que a entidade está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço: http://www.metrolisboa.pt/wp-content/uploads/Metro_RegulamentosExternos.pdf

f) Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço: <http://www.metrolisboa.pt/empresa/governo-societario/> (docs. Função da tutela e Acionista e Esforço Financeiro do Estado)

¹⁵ A informação deve incluir a indicação da “hiperligação” correspondente.

¹⁶ Conforme resulta do n.º 2 do artigo 70.º do CSC, devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos.

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

1. *Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à entidade a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).*

O serviço público de transporte por metropolitano de passageiros é atualmente prestado tendo por base o disposto no Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de setembro, que procedeu à atualização e unificação de um quadro legal dispar, composto quer por disposições normativas de índole concessória constantes do Decreto-Lei n.º 36 620, de 24 de novembro de 1947, quer pelas disposições contidas no regime jurídico aplicável ao METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., aprovado pelo Decreto-lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho.

O contexto da prestação de serviço deste transporte público sofreu, ao longo do tempo, diversas alterações entre as quais se destacam a nacionalização e a sua transformação em empresa pública, operadas, respetivamente, através do Decreto-Lei n.º 280-A/75, de 5 de junho, e do Decreto-Lei n.º 439/78, de 30 de dezembro, a aprovação da Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestre (Lei n.º 10/90, de 17 de março) e mais recentemente, a evolução legislativa a nível europeu no sector dos transportes.

Neste particular, o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do PE e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, veio estabelecer um novo enquadramento para a prestação dos serviços públicos deste sector, apontando para um regime de concorrência regulada ao impor a abertura progressiva dos mercados do transporte público de passageiros a nível europeu no respeito pelo princípio da reciprocidade e considerando todos os mercados nacionais de cada Estado Membro.

Neste contexto e de acordo com as linhas prioritárias traçadas no Plano Estratégico dos Transportes aprovado pela RCM n.º 45/2011, de 10 novembro, foi publicada a 6 de março a Resolução de Conselho de Ministros n.º 10/2015, que determinou dar início ao processo de abertura ao mercado da exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pela Carris e pelo METROPOLITANO DE LISBOA através da subconcessão destes serviços, o qual se desenvolveu ao longo do ano de 2015.

Entretanto, em 28 de dezembro de 2015, foi publicada a Resolução da Assembleia da República n.º 146/2015, que recomenda ao Governo a anulação da subconcessão dos sistemas de transporte da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. e do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. e a promoção das medidas necessárias ao restabelecimento das condições legais existentes previamente ao processo de subconcessão

A 4 de Agosto foi publicada a Lei 22/2016, que estabelece a total autonomia jurídica do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A., da Transtejo - Transportes do Tejo, S. A., e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., revogando os Decretos-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, e 161/2014, de 29 de outubro;





66
RVD

2. *Exposição das propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)¹⁷, das quais deverão constar os seguintes elementos:*

- a) *Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis;*
- b) *Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento;*
- c) *Critérios de avaliação e revisão contratuais;*
- d) *Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes;*
- e) *Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício;*
- f) *Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes.*

Sendo o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. uma empresa pública cuja relação jurídica se encontra titulada por um contrato de concessão e pelo regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, nos quais se encontram reguladas as matérias atinentes à prestação de serviço público, encontra-se por este facto esta Empresa excecionada da previsão do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, não lhe sendo como tal aplicável o disposto neste ponto.

VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

1. *Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade.*

A remuneração dos administradores do METROPOLITANO DE LISBOA resulta da classificação prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro, com as alterações previstas no Decreto-Lei 18/2016, de 13 de abril.

Tabela 23 - Competência para determinação de remunerações em vigor no METROPOLITANO DE LISBOA

Remuneração dos membros dos órgãos sociais	Despacho conjunto
Remuneração dos membros da Comissão executiva	Não aplicável. Não existe Comissão executiva.
Remuneração dos dirigentes	Conselho de Administração

Nota: este mapa deverá ser completado e adaptado ao modelo de governo em vigor na entidade.

¹⁷ Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, hajam apresentado novas propostas.

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'RB' and 'R'.

2. *Identificação dos mecanismos¹⁸ adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).*

No início do mandato e em cumprimentos do disposto no artigo 52.º do referido Decreto-Lei, os membros da administração declaram ao órgão da administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Geral de Finanças, quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Acresce ainda que os membros do Conselho de Administração no início do mandato cumpriram as suas obrigações de comunicação perante o Tribunal Constitucional e a Procuradoria-Geral da República, em conformidade, respetivamente, com o disposto na Lei n.º 4/83, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/83, de 25 de outubro, Lei n.º 25/95, de 18 de agosto, Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, e Lei n.º 38/2010, de 2 de setembro, que aprovou o controlo público de riqueza dos titulares de cargos políticos e na Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

3. *Apresentação de declaração dos membros do órgão de administração a referir que estes se abstêm de interferir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses.*

As Declarações dos Membros do Conselho de Administração estão em anexo ao presente relatório (vide Anexo III).

B. Comissão de Fixação de Remunerações

1. *Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., não se encontra prevista qualquer Comissão de Fixação de Remunerações.

C. Estrutura das Remunerações

1. *Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.*

O Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA foi nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 01-A/2016, de 7 de janeiro. Os Conselhos de Administração da Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A. são integrados, em regime de acumulação, pelos mesmos membros, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 161/2014, de 29 de outubro.

¹⁸ Mecanismos diversos dos inerentes às declarações a que se refere o ponto 3, seguinte.

O n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 161/2014, de 29 de outubro, estabeleceu que a remuneração dos administradores é determinada pela classificação decorrente da aplicação dos critérios previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro, ao resultado da agregação dos indicadores respeitantes ao METROPOLITANO DE LISBOA, à CARRIS, à TRANSTEJO e à SOFLUSA, pelo que, de acordo com a mencionada disposição legal, foi apurada a classificação A, o que conduziu à necessidade de alterar o regime remuneratório a aplicar aos órgãos sociais do ML. Durante a vigência do programa de assistência económica e financeira, as remunerações a auferir efetivamente pelos membros dos órgãos sociais não podem exceder os montantes atribuídos à data de 1 de março de 2013, data da entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.

O artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 8/2012 de 18 de janeiro determina que “A remuneração dos gestores públicos integra um vencimento mensal que não pode ultrapassar o vencimento mensal do primeiro-ministro”, acrescida de um abono mensal para despesas de representação no valor de 40% do vencimento, pago 12 vezes ao ano.

Os administradores auferem apenas uma remuneração e não beneficiam de qualquer abono adicional em virtude da acumulação de funções.

São as seguintes as remunerações em vigor para os órgãos sociais do METRO:

Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração (*)

Conselho de Administração	
Presidente	Valor mensal líquido: 1.907,58 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 763,03 €, pago 12 vezes por ano;
Vogais	Valor mensal líquido: 1.526,07 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 610,43 €, pago 12 vezes por ano.

(*) Valores suportados pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E

A estes valores líquidos foram aplicadas as reduções previstas nos n.ºs 8 e 11 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, que têm por base a remuneração total líquida apurada após a aplicação das reduções previstas no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 83-C/2013, de 31 de dezembro, e na Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 52/2010, de 14 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e na alínea c) do n.º 1, tendo em conta o disposto na alínea o) do n.º 9, ambos do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

Os membros executivos do Conselho de Administração auferem, ainda, as seguintes regalias ou benefícios remuneratórios:

- Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa;
- O valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço é de um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação fixadas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro);

- c. Abono para despesas com comunicações, onde se inclui o telefone móvel, o telefone domiciliário e a internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder 80,00€.

Desde 8 de janeiro de 2015, na sequência da nomeação conjunta da administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A. (ao abrigo do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 98/2012) a remuneração dos administradores, bem como todos os encargos referentes aos mesmos, são suportados por aquelas empresas.

Não é permitida:

- A utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa; e
- O reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas como despesas de representação pessoal.

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 41.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e com o n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, não há lugar à atribuição de prémios de gestão.

Estatuto remuneratório para os membros do Conselho Fiscal do METRO (*)

Conselho Fiscal	
Presidente	Valor mensal ilíquido de 801,10 €, pagos 14 vezes por ano;
Vogals	Valor mensal ilíquido de 603,89 €, pagos 14 vezes por ano.

(*) Valores suportados pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E

A estes valores ilíquidos foram aplicadas as reduções previstas no n.º 8 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, que têm por base a remuneração total ilíquida apurada após a aplicação das reduções previstas no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, alterada pelas leis 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro, e na Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 52/2010, de 14 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e na alínea a) do n.º 1, tendo em conta o disposto na alínea o) do n.º 9, ambos do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

De acordo com o Despacho Conjunto de 5 de outubro de 2012 da Senhora Secretária de Estado do Tesouro e do Senhor Secretário de Estados das Obras públicas, Transportes e Comunicações, aquando da nomeação dos membros do Conselho Fiscal comum ao Metro e à Carris, os referidos valores são suportados em partes iguais por ambas as empresas.

Remuneração a Fixar para o Revisor Oficial de Contas

A remuneração anual ilíquida é a constante do contrato de prestação de serviços celebrado entre o METRO e a Sociedade Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, em 18 de março de 2015, a qual cumpre o limite máximo equivalente a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses

da remuneração global mensal líquida atribuída, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração da Empresa, de acordo com o estabelecido nos artigos 59.º e 60.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

2. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da entidade

A remuneração é estruturada nos moldes legais, visto não terem sido definidos objetivos aos membros do órgão de administração alinhados com os objetivos de longo prazo da Empresa.

3. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

No que se refere à componente variável, de acordo com o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, os Gestores Públicos podem auferir prémios de gestão em função do desenvolvimento estratégico preconizado para cada empresa, no âmbito do sector em que se insere.

De acordo com o disposto no n.º 4 da resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 15 de março, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, não há lugar à atribuição de prémios de gestão.

Também a alínea a) do artigo 41.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, estabelece que, durante o ano de 2016, as empresas do setor público empresarial, as empresas públicas, as empresas participadas e ainda as empresas detidas, direta ou indiretamente, por quaisquer entidades públicas estaduais, não podem retribuir os seus gestores ou titulares de órgãos diretivos, de administração ou outros órgãos estatutários, com remunerações variáveis de desempenho.

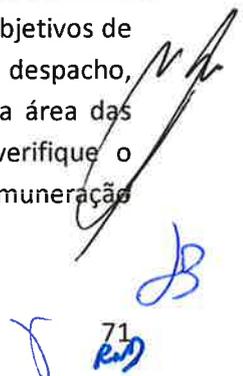
Assim sendo, o Conselho de Administração não recebeu qualquer componente de remuneração variável.

4. Explicação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Os prémios de gestão são passíveis de atribuição no final do exercício ou do mandato e não podem ultrapassar metade do total da remuneração anual auferida, de acordo com o cumprimento dos critérios objetivos dos quais dependa a sua eventual atribuição (alínea b), do n.º 1, do artigo 30.º do Estatuto do Gestor Público).

5. Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.

O artigo 30.º n.º 4 do Estatuto do Gestor Público dispõe que nos casos em que se estipularem objetivos de gestão de exigência acrescida, o contrato de gestão pode ainda, excecionalmente, mediante despacho, fundamentado e publicado no Diário da República, do membro do Governo responsável pela área das finanças, estabelecer um regime específico de prémios de gestão a atribuir quando se verifique o cumprimento total dos objetivos estipulados, o qual não pode exceder metade do total da remuneração anual auferida.



6. *Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.*

Não existe qualquer caso aplicável, no mandato em análise, relativamente a regimes complementares de pensão ou reforma antecipada para os administradores.

D. Divulgação das Remunerações

1. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da entidade, proveniente da entidade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação. A apresentar segundo os formatos seguintes:*

Conselho de Administração em exercício de 01 de janeiro de 2016 a 06 de janeiro de 2016:

Tabela 24 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma agregada

Membro do CA	Fixado (S/N)	Classificação [A/B/C]	EGP	
			Remuneração Mensal Bruta	
			Vencimento mensal	Despesas representação
Eng. Rui Lopes Loureiro	S	A	1.907,58	763,03
Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	S	A	1.526,07	610,43
Dr. Tiago Alexandre Carvalho dos Santos	S	A	1.526,07	610,43
Dr.ª Maria Manuela Bruno de Figueiredo	S	A	1.526,07	610,43
Dr. José Rui Roque	S	A	1.526,07	610,43

Tabela 25 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável

Membro do CA	Remuneração Anual - 2016 (€)					
	Fixa	Variável	Valor Bruto	Reduções Remuneratórias	Reversões Remuneratórias	Valor Bruto Final
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6) = (3) - (4) + (5)
Eng. Rui Lopes Loureiro	5.488,15	-	5.488,15	792,37	207,19	4.902,96
Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	6.564,55	-	6.564,55	949,13	248,36	5.863,78
Dr. Tiago Alexandre Carvalho dos Santos	4.173,71	-	4.173,71	602,47	157,51	3.728,76
Dr.ª Maria Manuela Bruno de Figueiredo	6.157,60	-	6.157,60	890,12	232,90	5.500,37
Dr. José Rui Roque	4.580,66	-	4.580,66	661,47	172,98	4.092,17
			26.964,68	3.895,57	1.018,94	24.088,05

Tabela 26 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração

Membro do CA	Benefícios Sociais (€)							
	Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Encargo Anual Seguro de Saúde	Encargo Anual Seguro de Vida	Outros	
	Valor / Dia	Montante Pago Ano	Identificar	Encargo Anual			Identificar	Valor
Eng. Rui Lopes Loureiro	9,54	50,88	SS	1.167,89	-	-	Seguro de acidentes de trabalho	39,09
Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	9,54	19,08	SS	1.393,93	-	-	Seguro de acidentes de trabalho	46,66
Dr. Tiago Alexandre Carvalho dos Santos	9,54	54,06	SS	889,23	-	-	Seguro de acidentes de trabalho	29,77
Dr.ª Maria Manuela Bruno de Figueiredo	9,54	60,42	SS	1.310,41	-	-	Seguro de acidentes de trabalho	43,86
Dr. José Rui Roque	9,54	44,52	SS	974,89	-	-	Seguro de acidentes de trabalho	32,63
		228,96		5.736,35	0,00	0,00		192,02

Conselho de Administração em exercício a partir de 07 de janeiro de 2016:

Tabela 27 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma agregada

Membro do CA	EGP			
	Fixado (S/N)	Classificação [A/B/C]	Remuneração Mensal Bruta	
			Vencimento mensal	Despesas representação
Eng.º Tiago Alexandre Lopes Farias	S	A	1.907,58	763,03
Dr. Luís Carlos Antunes Barroso	S	A	1.526,07	610,43
Dr. José Realinho de Matos	S	A	1.526,07	610,43
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	S	A	1.526,07	610,43
Dr. António Manuel Domingues Pires	S	A	1.526,07	610,43

Tabela 28 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável

Membro do CA	Remuneração Anual - 2016 (€)					
	Fixa	Variável	Valor Bruto	Reduções Remuneratórias	Reversões Remuneratórias	Valor Bruto Final
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6) = (3) - (4) + (5)
Eng.º Tiago Alexandre Lopes Farias	40.923,01	-	40.923,01	4.590,99	1.543,51	37.875,53
Dr. Luís Carlos Antunes Barroso	32.615,95	-	32.615,95	3.663,51	1.235,15	30.187,59
Dr. José Realinho de Matos	32.626,67	-	32.626,67	3.670,14	1.231,61	30.188,14
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	31.647,87	-	31.647,87	3.601,89	1.220,25	29.266,23
Dr. António Manuel Domingues Pires	32.472,83	-	32.472,83	3.660,88	1.232,53	30.044,47
			170.286,32	19.187,41	6.463,05	157.561,96

Tabela 29 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração

Membro do CA	Benefícios Sociais (€)							
	Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Encargo Anual	Encargo Anual	Outros	
	Valor / Dia	Montante Pago Ano	Identificar	Encargo Anual	Seguro de Saúde	Seguro de Vida	Identificar	Valor
Eng.º Tiago Alexandre Lopes Farias	9,54	721,86	CGA	8.954,60	-	-	Seguro de acidentes de trabalho	0,00
Dr. Luís Carlos Antunes Barroso	9,54	731,40	CGA	7.127,43	-	-	Seguro de acidentes de trabalho	208,47
Dr. José Realinho de Matos	9,54	769,56	SS	7.217,32	-	-	Seguro de acidentes de trabalho	208,55
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	9,54	731,40	CGA	6.954,39	-	-	Seguro de acidentes de trabalho	0,00
Dr. António Manuel Domingues Pires	9,54	744,12	SS	7.169,69	-	-	Seguro de acidentes de trabalho	208,49
		3.698,34		37.423,43	0,00	0,00		625,51

2. *Indicação dos montantes pagos, por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.*

Não aplicável. Não foram pagos outros montantes por outras sociedades do grupo.

3. *Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.*

Não aplicável. Não foram pagas remunerações sob a forma de participação nos lucros nem pagamentos de prémios. De acordo com o disposto no artigo 41.º do Decreto Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não está prevista a atribuição de prémios de gestão.

4. *Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.*

Não aplicável. Em 2016 não foi paga nem é devida qualquer indemnização a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

5. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da entidade, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.*



74
Rud

Tabela 30 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal

Nome	Remuneração Anual (€)			
	Bruto	Reduções Remuneratórias	Reversão Remuneratória	Valor Final
	(1)	(2)	(3)	(4)=(1)-(2)+(3)
Dr. José Emílio Coutinho Garrido Castel-Branco	4.486,28	548,75	277,18	4.214,71
Dr. José Carlos Pereira Nunes	8.412,47	569,23	341,54	8.184,79
Dra. Maria Onilda Oliveira Sousa	8.412,47	560,12	336,06	8.188,42
Dra. Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Morais	0,00	0,00	0,00	0,00
				20.587,91

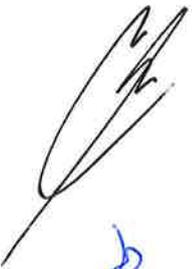
(2) e (3) - reduções e reversões remuneratórias previstas na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e na Lei n.º 159-A/2015, de 30 de setembro

Tabela 31 - Remuneração auferida pelo ROC

Nome (ROC/FU)	Valor Anual do Contrato de Prestação de Serviços - 2016 (€)				Identificação do Serviço	Valor Anual de Serviços Adicionais - 2016 (€)			
	Valor	Reduções	Reversão	Valor Final		Valor	Reduções	Reversão	Valor Final
	(1)	(2)	(3)	(4)=(1)-(2)+(3)		(1)	(2)	(3)	(4)=(1)-(2)+(3)
Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC	17.536,88	0,00	0,00	17.536,88					0,00

6. *Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., não existe Assembleia Geral. No Capítulo II, artigo 3.º - Órgãos Sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., são órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas e o Conselho Consultivo.



75
Roz

VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

1. Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015 a Empresa apresentava os seguintes saldos com partes relacionadas:

Tabela 32 - Saldos com partes relacionadas

Partes relacionadas	2016					Efeito líquido
	Contas a receber			Contas a pagar		
	Clientes (Nota 15)	IRC - Retenções na fonte	Outros créditos a receber	Fornecedores (Nota 22)	Outras dívidas a pagar	
Subsidiárias:						
Ferconsult, S.A.	-	79.675	3.465.838	-	627.665	2.917.847
Metrocom, S.A.	628.150	440.803	-	-	-	1.068.953
Associadas:						
Publimento	954.112	-	-	-	-	954.112
Empreendimentos conjuntos:						
Otlis, A.C.E.	428.399	59	-	376.398	-	52.060
Ensitrans A.E.I.E.	-	-	134.807	-	136.839	(2.032)
	2.010.660	520.537	3.600.645	376.398	764.505	4.990.940

Partes relacionadas	2015					Efeito líquido
	Contas a receber			Contas a pagar		
	Clientes (Nota 15)	IRC - Retenções na fonte	Outros créditos a receber	Fornecedores (Nota 22)	Outras dívidas a pagar	
Subsidiárias:						
Ferconsult, S.A.	-	79.675	2.293.783	-	122.782	2.250.677
Metrocom, S.A.	2.461	435.981	-	1.956	-	436.486
Associadas:						
Publimento	1.022.406	-	-	-	-	1.022.406
Empreendimentos conjuntos:						
Otlis, A.C.E.	356.938	292	-	80.813	-	276.417
Ensitrans A.E.I.E.	-	-	129.313	-	136.839	(7.527)
	1.381.805	515.948	2.423.096	82.769	259.621	3.978.459

O saldo da rubrica "Outras contas a pagar", referente à Ferconsult, em 31 de dezembro de 2016 e 2015, inclui o montante 113.195 euros e 43.037 euros, respetivamente, os quais encontram-se registados na rubrica de "Atividades de investimentos em infraestruturas de longa duração".

No decurso dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015 foram efetuadas as seguintes transações com partes relacionadas:

Tabela 33 - Transações com partes relacionadas

2016				
Partes relacionadas	Compra de inventários	Compra activos fixos	Serviços obtidos	Serviços prestados
Subsidiárias:				
Ferconsult, S.A.	-	317.840	37.989	23.734
Metrocom, S.A.	-	-	2.027	2.345.981
Associadas:				
Publimetro	-	-	-	1.026.187
Empreendimentos conjuntos:				
Otlis, A.C.E.	1.585.030	-	325.414	5.798.015
Ensitrans A.E.I.E.	-	-	-	-
	1.585.030	317.840	365.430	9.193.917

2015				
Partes relacionadas	Compra de inventários	Compra activos fixos	Serviços obtidos	Serviços prestados
Subsidiárias:				
Ferconsult, S.A.	-	317.840	50.539	124.273
Metrocom, S.A.	-	-	6.715	1.360.257
Associadas:				
Publimetro	-	-	-	994.613
Empreendimentos conjuntos:				
Otlis, A.C.E.	1.393.340	-	117.091	5.339.264
Ensitrans A.E.I.E.	-	-	-	-
	1.393.340	317.840	174.345	7.818.407

2. Informação sobre outras transações:

a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços;

Em 2016, o ML aplicou o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação à contratação pública que está submetida a esse regime jurídico.

O ML respeitou igualmente as orientações constantes da Recomendação n.º 1/2015, de 7 de janeiro, do Conselho de Prevenção contra a Corrupção (Tribunal de Contas), transmitidas através do ofício circular n.º 4766, de 10 de Agosto, bem como do Despacho n.º 438/10-SETF, de 10 de maio, transmitidas através do ofício circular n.º 6132, de 6 de agosto de 2010.

A Empresa cumpriu ainda todas as normas aplicáveis no que respeita à contratação, designadamente as relativas à auscultação da Agência de Modernização Administrativa nas aquisições de bens e serviços abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de Maio, na redação dada pela Lei n.º 83-C/2014, de 31 de Dezembro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 151/2015, de 6 de Agosto, bem como nos pedidos de autorização para a assunção de compromissos plurianuais exigidos pelo artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de Março e pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

Internamente, o ML cumpriu o previsto no Manual do Processo de Compras, tendo ainda sido tramitadas, de forma a promover maior transparência, as pequenas aquisições através de uma aplicação web desenvolvida para o efeito que assegura a confidencialidade das propostas até ao termo do prazo para a sua apresentação.

Para além do cumprimento das regras de contratação, procedeu-se ainda à elaboração e envio de relatórios estatísticos sobre esta matéria para as entidades competentes e outros relatórios de contratação no âmbito de auditorias.

De salientar, por último, que o METROPOLITANO DE LISBOA em 2016 promoveu a contratação de determinados bens e serviços com agregação de entidades adjudicantes com a CARRIS, TRANSTEJO e SOFLUSA, da qual resultou uma significativa redução de custos.



78
Rud

b) *Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;*
Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade

Tabela 34 - Transações por Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
47/2016-TL/M	Aquisição de serviços de manutenção e suporte de hardware para unidades de marcação de ponto/tarefa em utilização pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E. Proc. 104/2015-DLO/ML	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º	12.700,00 €	12.638,44 €	Milénio 3 Sistemas Eletrónicos, S.A;
192/2016-MIL	Serviço de assistência técnica e serviço de reparação e reposição de equipamentos na sinalização ferroviária do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. – Proc. 115/2015-DLO/ML	Ajuste Direto Regime Especial BS (acima dos limiares comunitários)	al. e) do n.º 1 do artigo 24º	2.585.000,00 €	2.585.000,00 €	SIEMENS, S.A.
80/2016-TL/M	Aquisição de serviços de manutenção de hardware do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. Proc. 122/2015 – DLO/ML	Ajuste Direto Regime Geral BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. e) do n.º 1 do artigo 24.º	136.000,00 €	134.469,26 €	Hewlett Packard- Portugal, Lda.
56/2016-TL/M	Aquisição de serviços de medidor orçamentista para o Metropolitano de Lisboa, E.P.E. - Proc. 001/2016-DLO/ML	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º	50.000,00 €	23.362,00 €	FERCONSULT, SA

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
45/2016-TL/M	Aquisição de serviços de Acompanhamento Arqueológico no âmbito de "Execução da Empreitada de Acabamentos do Prolongamento à Reboleira da Linha Azul, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.- Proc. 002/2016-DLO/ML	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrário e art. 12.º	7.920,00 €	7.920,00 €	ERA-Arqueologia, S.A.
42/2016-TL/M	Aquisição de Cartões de bilhetes Viva Viagem sem Contacto CTS 512 - Proc. 013/2016-DLO/C-ML-TT-SL	Ajuste Direto Regime Especial BS (acima dos limiares comunitários)	al. e) do nº 1 do artigo 24º	1.071.011,66 €	1.027.405,50 €	OTLIS – Operadores de Transportes da região de Lisboa, ACE
57/2016-TL/M	Aquisição de serviços de coordenação de segurança em projeto e em obra, no âmbito da expansão e remodelação da rede e das instalações do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. - Proc. n.º 14/2016 –DLO	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrário e art. 12.º	23.362,00 €	23.362,00 €	FERCONSULT, SA
48/2016-TL/M	Aquisição e instalação de sinalética na estação Reboleira do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.- Proc. 030/2016-DLO/M	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrário e art. 12.º	25.000,00 €	24.986,00 €	Apadil- Armaduras,Plásticos e Acessórios de Iluminação SA
46/2016-TL/M	Aquisição e instalação de bancos e painéis de superfície para a estação Reboleira do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.- Proc. 031/2016-DLO/ML	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrário e art. 12.º	15.000,00 €	13.716,36 €	RARI – Construções Metálicas, Engenharia, Projectos e Soluções Industriais S.A.

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
62/2016-TL/M	Aquisição de serviços de auditoria externa às contas individuais e consolidadas da Carris, Metropolitano de Lisboa, Transtejo e Soflusa- Proc. 032/2016-DLO/C-ML-TT-SL	Ajuste Direto Regime Geral BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a) do n.º 1 do artigo 20.º - tramitação prevista nos arts. 114 e seguintes	61.040,00 €	61.040,00 €	DELOITTE & Associados, SROC
83/2016-TL/M	Reparação de Revestimentos de Bancos – Proc. 038/2016-DLO/ML	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º	47.000,00 €	46.880,00 €	CASTOLIN IBÉRICA – S.L.U. Portugal
96/2016-TL/M	Aquisição de serviços e de fornecimento de produtos e equipamentos de lavagem industrial de peças nas oficinas do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. – Proc. 039/2016-DLO/ML	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º	9.500,00 €	9.400,00 €	ECOPARTNER-Consultoria e Projetos Ambientais, S.A.
132/2016-TL/M	Aquisição de serviços para a implementação nas MAVT's da funcionalidade de aceitação de cartões de crédito e débito das marcas Visa e Mastercard - UNICRE – ML – Proc. 062/2016-DLO/ML	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º	88.100,00 €	88.100,00 €	UNICRE – Instituição Financeira de Crédito S.A.

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
139/2016-ML	Aquisição de serviços de disponibilização e gestão de base de dados de legislação em matéria de Ambiente, Qualidade, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social –ML – Proc. 080/2016-DLO/M	Ajuste Direto Regime Geral BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a) do n.º 1 do artigo 20.º - tramitação prevista nos arts. 114 e seguintes	7.500,00 €	7.500,00 €	Empresa SIA – Sociedade de Inovação Ambiental, Lda
162/2016-ML	Fornecimento e montagem de estruturas metálicas para a zona da EMEF e para a zona do poço de Ventilação da Extensão da Linha Azul à Reboleira do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. – Proc. 99/2016-DLO/ML	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º	9.800,00 €	9.750,00 €	Metalfonte -Construções Metálicas, Lda
166/2016-ML	Aquisição de serviços de alterações no encravamento de Martim Moniz do sistema de sinalização ferroviária do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.- Proc. 116/2016-DLO/ML	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º	27.000,00 €	26.993,75 €	Siemens, S.A.
122/2016-TL/M	Aquisição de 50 Rodas para o Material Circulante do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. – Proc. 120/2016-DLO/ML	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º	49.000,00 €	49.000,00 €	BONATRANS GROUP A.S

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
149/2016-ML	Aquisição de serviços de certificação do sistema de gestão do Metropolitano de Lisboa – Proc. 140/2016-DLO/ML	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º	7.000,00 €	6.774,64 €	SGS/ICS – Serviços Internacionais de Certificação, Lda
184/2016-ML	Aquisição de software certificado para a emissão de recibos com a inserção do NIF e nome do cliente nos equipamentos de venda- Proc. 185/2016-DLO/ML	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º	133.000,00 €	119.600,00 €	INDRA, S.A.
4600000290	Cooperação Técnico-científica entre o Metropolitano de Lisboa, E.P.E e Instituto Superior Técnico – Proc. 203/2016-DLO-ML	Ajuste Direto Regime Geral BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a) do n.º 1 do artigo 20.º - tramitação prevista nos arts. 114 e seguintes	8.500,00 €	8.500,00 €	ADIST - Associação para o Desenvolvimento do Instituto Superior Técnico
180/2016-ML	Aquisição de Serviços de Análise do Perfil de Risco para o Metropolitano de Lisboa, E.P.E. – Proc. 206/2016-DLO-ML	Ajuste Direto Regime Geral BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a) do n.º 1 do artigo 20.º - tramitação prevista nos arts. 114 e seguintes	15.000,00 €	13.900,00 €	VIAPRE - Vistoria e Avaliação de Prejuízos, Lda.

Concursos Públicos Internacionais
Tabela 35 - Transações por Concursos Públicos Internacionais

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
85/2016-TL/M (Lote 5)	Aquisição de Serviços de limpeza (estações, comboios, edifícios, instalações técnicas, oficiais de material circulante do Metropolitano de Lisboa, EPE - Proc. 30/2015 – DLO/ML (Lotes 1 a 5))	Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário	al. b) do n.º 1 do artigo 20.º	1.280.497,50€	1.406.394,60 €	LIMPERSADO - Limpeza, Máquinas e Transportes, S.A
86/2016-TL/M (Lote 3)				866.778,00€	793.407,00 €	LIMPERSADO - Limpeza, Máquinas e Transportes, S.A
87/2016-TL/M (Lote 1)				2.770.703,62€	2.327.209,20 €	IBERLIM - Sociedade Técnica de Limpezas, S.A..
88/2016-TL/M (Lote 2)				2.732.825,52€	2.213.430,00 €	LIMPERSADO - Limpeza, Máquinas e Transportes, S.A
89/2016-TL/M (Lote 4)				690.066,35€	677.456,13 €	ISS FACILITY SERVICES, LDA.
30/2016-TL/M	Aquisição de Serviços para o Fornecimento Contínuo de Gás Natural aos Parques de Material e Oficinas II e III do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. – Proc. 56/2015-DLO/ML	Ajuste Direto Regime Especial BS, abaixo dos limiares comunitários	al. b) do n.º 1 do artigo 20.º	177.000,00 €	143.276,88 €	GALP POWER, S.A.
28/2016-TL/M	Aquisição de seguros de diversos ramos para o Metropolitano de Lisboa, E.P.E. e para a Companhia Carris de Ferro SA – Proc. 75/2015-DLO/C-M	Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário	al. b) do n.º 1 do artigo 20.º	1.595.507,94 €	1.594.372,16 €	Villas Bcas – ACP – Corretores Associados de Seguros S.A.
27/2016-TL/M	Aquisição de Energia Elétrica em AT, MT, BTE e BTN para as instalações da Carris e do Metropolitano de Lisboa” - Proc. n.º 77/2015-DLO/C-M-S-T	Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário	al. b) do n.º 1 do artigo 20.º	9.369.670,00 €	9.170.108,14 €	EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.,

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
165/2016-ML	Aquisição de rodas para o material circulante do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. – Proc. 119/2015-DLO/ML	Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário	a). b) do n.º 1 do artigo 20.º	518.880,00 €	436.080,00 €	BONATRANS GROUP A.S.


 R.º 2

3. *Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros).*

EDP COMERCIAL - COMERCIALIZAÇÃO ENERGIA, S.A	9.867.328
2045 EMPRESA DE SEGURANÇA, SA	3.553.792
GRUPO 8- VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1.062.530
COMANSEGUR – SEGURANÇA PRIVADA,S.A.	966.841
IBERLIM -SOC.TEC. DE LIMPEZAS, S.A.	930.118

IX. Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económicos, social e ambiental

Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação¹⁹:

A sustentabilidade é um compromisso assumido pelo METRO, quer no que respeita à sustentabilidade da própria Empresa, quer relativamente à sustentabilidade da envolvente onde a mesma atua.

Em 2016, e fruto da crise económica, continuou a ser dada prioridade à garantia da sustentabilidade financeira da empresa, mantendo-se um conjunto de medidas significativas em termos de rigor orçamental, redução de consumos e otimização de recursos. Esta estratégia veio a dar frutos, tendo a empresa melhorado significativamente o seu desempenho económico.

Em termos ambientais o ano de 2016 foi um ano em que se mantiveram as preocupações a nível ambiental, em que através do sistema de gestão ambiental, certificado pela norma NP EN ISO 14001, implementaram-se um conjunto de medidas com vista à redução dos impactos ambientais negativos decorrentes da atividade da empresa.

1. *Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.*

Este ponto encontra-se desenvolvido no ponto 2 do capítulo II – Missão, Objetivos e Políticas.

2. *Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.*

O METROPOLITANO DE LISBOA adotou, em 2016, requisitos e metodologias inerentes aos normativos nacionais e internacionais de Gestão da Qualidade e de Gestão Ambiental, respetivamente pela NP EN ISO 9001 e NP EN ISO 14001 evidenciando assim o princípio de melhoria contínua na sua prestação de serviços como suporte do seu desenvolvimento sustentável.

Por imposição da própria certificação, nesta vertente, o METRO monitoriza permanentemente os seus impactos ambientais e define um programa com vista à minimização dos impactos ambientais negativos decorrentes da sua atividade.

¹⁹ Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato (s) do seu Relatório de Sustentabilidade que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação, implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato (s) que satisfazem cada uma das alíneas.

Também o sistema de gestão da qualidade implica a fixação de objetivos e metas anuais, a sua monitorização permanente e o acompanhamento dos projetos definidos com vista à prossecução dos objetivos definidos.

Complementarmente a estas atividades a empresa dispõe ainda de um sistema de controlo de gestão que monitoriza o processo de planeamento estratégico do METRO controlando, de forma integrada, a execução dos planos operacional e de investimentos, de curto e médio prazo, assegurando, em simultâneo, os processos de *controlling* e *reporting* da empresa. Foram, portanto, estabelecidas políticas de forma a assegurar a sustentabilidade da empresa, com especial enfoque na sua sustentabilidade económica. Implementou-se, assim, um conjunto de medidas significativas em termos de rigor orçamental, redução de consumos e otimização de recursos com o desenvolvimento desta estratégia, tendo o METRO vindo a melhorar o seu desempenho económico e financeiro, bem como a otimização do quadro de pessoal, tendo a empresa reduzido o seu efetivo em 1,3% no período em referência relativamente ao ano transato de 2015.

No domínio ambiental, foi definido um conjunto de medidas, no âmbito do Sistema de Gestão Ambiental do METROPOLITANO que se encontra certificado segundo a norma NP EN ISO 14001, com vista a minimizar os impactos negativos decorrentes da atividade.

Este programa centrou-se na gestão eficiente dos recursos naturais. Em 2016 foi possível reduzir o consumo de água em cerca de 5,2%. Em matéria de energia elétrica, conteve-se o aumento em 7,9% apesar da abertura do troço Amadora-Este / Reboleira.

Em termos de responsabilidade social, está implementado um conjunto de práticas que envolvem vários *stakeholders*. Destacam-se as medidas que visam um maior compromisso com os colaboradores, com os fornecedores e com a comunidade envolvente, nomeadamente: oferta aos colaboradores de um conjunto de benefícios a nível pessoal e familiar, como por exemplo, seguro de saúde, adiantamento do pagamento de baixas médicas, pagamento de medicamentos mediante apresentação de receita médica e flexibilidade de horários de forma a permitir uma maior conciliação com a vida familiar; redução do prazo médio de pagamento aos fornecedores. Relativamente à comunidade envolvente, realça-se a prática continuada de ações de apoio social junto de várias instituições, escolas e organizações não-governamentais.

3. *Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial*

O METROPOLITANO DE LISBOA e as empresas suas participadas têm continuado a dar cumprimento à missão e aos objetivos que lhes estão determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficientes, conforme evidenciarão os relatórios de gestão e de sustentabilidade referentes a 2016.

- a) *Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)*

O METROPOLITANO DE LISBOA centra a sua responsabilidade social na promoção da mobilidade dos cidadãos da área Metropolitana de Lisboa. Neste sentido, tem vindo a promover a integração sucessiva com os restantes operadores de transporte, com vista a contribuir para a intermodalidade e complementaridade da rede de transportes.

O compromisso público com os clientes, quer no que respeita aos deveres do METRO, quer às obrigações destes para com o METRO, encontra-se formalizado na Carta do Cliente afixada na totalidade das estações e carruagens do METROPOLITANO DE LISBOA, para além de poderem ser consultados no sítio da empresa.

Em 2016, a Gestão dos Recursos Humanos do METROPOLITANO DE LISBOA caracterizou-se por procurar recentrar-se nas pessoas e no reforço dos níveis da qualidade do serviço oferecido, adotando medidas tendentes à recuperação da confiança e do número de efetivos necessários para responder ao aumento da procura, nos termos previstos na Lei nº 42/2016. O modelo organizacional manteve-se comum às empresas METROPOLITANO DE LISBOA, Carris, Transtejo e Soflusa, conforme implementado em 2015, permitindo ainda tirar proveito das sinergias geradas nos diferentes níveis de gestão, focadas na partilha de experiências ou soluções na operação dos diferentes modos de transporte.

Em 2016 o METROPOLITANO DE LISBOA, prorrogou mais uma vez o Protocolo celebrado, pela primeira vez em junho de 2013, continuando a acolher na Direção de Manutenção esta parceria de colaboração com a Associação “O COMPANHEIRO”, que visa o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais, que contribuam para o desenvolvimento e inclusão social de uma população específica de pessoas reclusas e ex-reclusas.

No âmbito da sua política de Responsabilidade Social, em 2016 a Empresa administrou gratuitamente a vacina da gripe e do tétano aos seus trabalhadores. Em paralelo com a Agenda da Saúde 2016, realizaram-se vários rastreios de prevenção de doenças crónicas com maior prevalência na população portuguesa, nomeadamente, em comemoração do Dia Internacional da Mulher realizou-se um Rastreamento da Osteoporose e Circulação Venosa, no Dia Internacional do Homem realizou-se um Rastreamento de Prevenção do Cancro da Próstata e no Mês do Coração realizou-se a Campanha “Neste mês de maio Previna, Proteja e valoriza a SUA Saúde”.

Foi aprovado pelo CA um novo Protocolo de Vigilância da Saúde visando contribuir para uma ampla prevenção dos riscos profissionais existentes na empresa.

O Núcleo de Apoio Social, em parceria com o Núcleo da Saúde, teve uma intervenção privilegiada no combate ao absentismo, realizando o acompanhamento domiciliário dos trabalhadores em situação de baixa por doença, de forma alinhada com a estratégia da organização

Em termos de Responsabilidade Social Empresarial no âmbito de parcerias e apoios a instituições carenciadas e associações de carácter profílativo, o METROPOLITANO DE LISBOA, desenvolveu diversas ações, a saber:

Tabela 36 - Ações apoiadas no âmbito da Responsabilidade Social Empresarial

Ação	Objetivo	Apoio
Renovação de assinatura do acordo de adesão ao Fórum promovido pela CITE - Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego	Reiterar o compromisso de incorporar, nas suas estratégias de gestão, os princípios de igualdade entre mulheres e homens, de promover a igualdade profissional como pilar do desenvolvimento e sustentabilidade organizacional, bem como alcançar melhorias no combate a todos os processos discriminatórios no trabalho e no emprego.	METRO
Assinatura da Carta Portuguesa para a Diversidade	A convite do GRACE – Grupo de Reflexão e Apoio à Cidadania Empresarial, o ML aderiu à assinatura da Carta Portuguesa, para a Diversidade, comprometendo-se a desenvolver e implementar políticas e práticas internas de promoção da diversidade no local de trabalho, no respeito pela igualdade e não discriminação em função do género, raça, religião, idade, orientação sexual ou deficiência.	METRO

Rastreio "Um coração para toda a vida"	Para assinalar o dia Mundial da Saúde - 07 de abril, o Metro cedeu espaço na estação Marquês de Pombal para a Fundação Portuguesa de Cardiologia realizar um rastreio.	METRO
Angariação de Bens para o Banco do Bêbé	Dinamização de angariação de bens de primeira necessidade para a instituição, lançada junto dos colaboradores Metro. Esta campanha permitiu doar 39 pacotes de fraldas, 50 produtos de higiene e 103 pacotes de toalhetas.	METRO
Concurso Recriar	Promover a reutilização e reciclagem de materiais, habitualmente utilizados nas atividades profissionais diárias da empresa, que de outra forma seriam transformados em resíduos.	METRO
Apoio Lar de Idosos da Assistência Social Evangélica	Objetivo proporcionar um momento diferente aos séniores residentes na instituição.	METRO
Campanha Reservado	Apoiar iniciativa da Câmara Municipal de Lisboa, em articulação com a APF – Associação para o Planeamento da Família, com vista a assinalar o Dia Europeu de Combate ao Tráfico de Seres Humanos. Foram colocados folhetos nos bancos dos passageiros das carruagens de Metro das linhas verde e azul, com informação que pretendeu despertar a atenção e interesse da comunidade para o Combate ao Tráfico de Seres Humanos.	METRO
Apoio à divulgação de iniciativas de cariz solidário nos meios Metro (portal, facebook e site)	Corrida Saúde + solidária 8 maio	METRO
Apoio à divulgação de iniciativas de cariz solidário nos meios Metro (portal, facebook e site)	Corrida Saúde + solidária 8 maio	METRO
Apoio à divulgação de iniciativas de cariz solidário nos meios Metro (portal, facebook e site)	Mês da Prevenção de Maus Tratos na Infância Abril	METRO
Apoio à divulgação de iniciativas de cariz solidário nos meios Metro (portal, facebook e site)	Dia Mundial da Saúde 07 abril	METRO
Apoio à divulgação de iniciativas de cariz solidário nos meios Metro (portal, facebook e site)	Partilhar Sabe Bem/Banco Alimentar 28 de maio a 5 junho	METRO
Apoio à divulgação de iniciativas de cariz solidário nos meios Metro (portal, facebook e site)	Arraial Pride 2016 26 de junho	METRO
Apoio à divulgação de iniciativas de cariz solidário nos meios Metro (portal, facebook e site)	Dia Mundial do Coração/Eu amo Viver 29 setembro	METRO
Apoio à divulgação de iniciativas de cariz solidário nos meios Metro (portal, facebook e site)	Hora do Planeta 19 de março	METRO

b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro);

Conforme referido no ponto 3, alínea a) do presente capítulo foi adotado um conjunto de medidas para minimização dos impactes ambientais negativos decorrentes das atividades do METROPOLITANO DE LISBOA consubstanciadas num programa, para a melhoria do desempenho ambiental do METRO. Estas medidas incidem nos principais aspetos ambientais associados às atividades da empresa, tais como: consumos de energia, consumos de água, produção de resíduos, ruído, gestão de produtos químicos e produção de águas residuais.

No que respeita aos princípios de legalidade e ética empresarial refere-se que o METROPOLITANO DE LISBOA rege-se por um código de ética e conduta, assumindo como princípios estruturantes da sua atividade os seguintes compromissos:

- Respeito e proteção dos direitos humanos;
- Respeito pelos direitos dos trabalhadores;
- Erradicação de todas as formas de exploração (trabalho forçado e trabalho infantil);
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias;
- Luta contra todas as formas de corrupção;
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades.

O conceito assenta em três pilares básicos: desenvolvimento económico, proteção ambiental e bem-estar da sociedade. Desta forma, pode-se dizer que todas as políticas referidas no presente capítulo, nomeadamente referentes a estes três eixos, integram medidas significativas tendentes à prossecução do objetivo de desenvolvimento sustentável.

c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro);

Os Planos de ação para a igualdade das empresas Carris e ML foram elaborados para vigorar nos períodos 2012-2015 e 2013-2015, respetivamente. Relativamente ao Grupo Transtejo este plano de ação era inexistente.

Com a gestão integrada das empresas introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161/2014, de 29 de outubro, verificou-se que o estado de desenvolvimento da documentação produzida em questões de igualdade não era equivalente, pelo que nesta conjuntura o plano de ação a elaborar para o triénio 2016/2018 para o conjunto das quatro empresas não se concretizou.

Contudo, considerou-se alinhar as respetivas empresas, agrupando o Grupo Transtejo à Carris e à ML no protocolo efetuado com a CITE (Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego), na qualidade de

parceiros, ao abrigo do Acordo de Adesão, ao “Fórum Empresas para a Igualdade de Género - O nosso compromisso”.

Neste sentido, o Conselho de Administração para o conjunto de empresas assumiu os compromissos definidos de melhoria que se consubstanciam em medidas e/ou práticas em matéria de Igualdade de Género, conforme vertidos em anexo ao Acordo de Adesão ao Fórum Empresas para a Igualdade, mediante a assinatura do mesmo, em sessões distintas (janeiro e dezembro de 2016).

De acordo com o conjunto de obrigações comunitárias e internacionais estabelecidas para os Estados membros da União Europeia, bem como as obrigações estabelecidas a nível nacional para o Sector Empresarial do Estado no âmbito da igualdade de género, cuja prossecução apela a uma cultura efetiva de igualdade de género, cidadania e de direitos humanos nas diversas empresas e associações empresariais, é de salientar que o Metropolitano de Lisboa, a pedido do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARL), da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), com a colaboração da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), enviaram a sua resposta ao inquérito destinado a monitorizar a aplicação do regime jurídico do Sector Empresarial do Estado, no que se refere à implementação de planos para a igualdade, conforme previsto no “V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não Discriminação 2014-2017”, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 103/2013, de 31 de dezembro.

d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro;

No âmbito do princípio da igualdade de género o plano de ação foi complementado e reforçado através da definição de compromissos de melhoria que se consubstanciam em medidas ou/e em práticas, encontrando-se as mesmas referidas no anexo ao protocolo de renovação do compromisso assinado com a CITE (Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego). Referem-se as seguintes medidas concretas:

- Ação de sensibilização em Igualdade de Género destinada aos Responsáveis dos órgãos de 1ª linha – com o objetivo de contribuir para uma cultura organizacional integradora dos princípios da igualdade de género;
- Ação de sensibilização para a Igualdade de Género destinada à totalidade dos efetivos – com o objetivo de divulgar e informar, de forma a promover o conhecimento em matéria de Igualdade de Género, no seio da comunidade organizacional;
- Divulgação de informação sobre temas de Igualdade de Género – com o objetivo de difundir internamente informação sobre temas de igualdade de género;
- Integrar o princípio da Igualdade de Género na documentação e nos meios de divulgação/comunicação – com o objetivo de formalizar a incorporação dos princípios da Igualdade e não discriminação entre homens e mulheres na Organização;
- Plano de Ação para a Igualdade - Elaboração do Plano de Ação para a Igualdade, para o triénio 2016-2018;
- Ação de sensibilização sobre os temas “Igualdade de Género”, “Assédio no Local de Trabalho” e “Violência Doméstica” – visa promover o “Respeito pela Dignidade de Mulheres e de Homens no Local de Trabalho”;

- Desenvolvimento de aplicação informática na Intranet Organizacional - com o objetivo de divulgar internamente informação sobre temáticas de Igualdade de Género.

e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela entidade, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro);

Com vista à valorização dos recursos humanos, deu-se seguimento a projetos iniciados em anos anteriores tais como o modelo de gestão de competências, que permite a integração da avaliação de desempenho, das necessidades de formação e do potencial de desenvolvimento de carreira, de modo a potenciar o desenvolvimento das competências individuais na Empresa e assim contribuir para atingir as metas e objetivos traçados pela Organização.

No âmbito da Responsabilidade Social, a Empresa continuou a patrocinar e a desenvolver projetos de melhoria no contexto social, tanto ao nível do apoio social como económico, mantendo o fornecimento de serviços de refeitório e cafetaria.

Ainda nesse contexto, foram assegurados serviços de medicina curativa gratuitamente, aos trabalhadores, contemplando a administração da vacina da gripe e do tétano, bem como rastreios de prevenção de doenças crónicas. A par, continuou a disponibilizar um seguro de saúde, que é extensível ao agregado familiar, a expensas destes, mas com as condições atribuídas aos trabalhadores.

f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da entidade, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).

O METROPOLITANO DE LISBOA informa o acionista, o público em geral e os restantes “stakeholders”, do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, do desenvolvimento sustentável e os termos da prestação do serviço público e, ainda, a forma como foi salvaguardada a competitividade, o desenvolvimento da inovação e a integração das novas tecnologias no processo produtivo da Empresa através do Relatório de Gestão anual, dos Instrumentos Previsionais de Gestão e do Relatório Anual de Governo Societário. A informação sobre o governo da sociedade, que consta do presente documento, é, igualmente, disponibilizada pelo METROPOLITANO DE LISBOA na sua página da internet, bem como na página do Setor Empresarial do Estado – www.dgtf.pt, sendo periodicamente atualizada.

Transportando cerca de meio milhão de clientes por dia, o METRO assume-se como um meio de Transporte Público Sustentável, prestando um serviço publicamente reconhecido como de elevada qualidade, que pretende ver aumentada a custos realistas e compatíveis com as restrições económicas e financeiras vigentes, de modo a consolidar, assim, o posicionamento já alcançado.

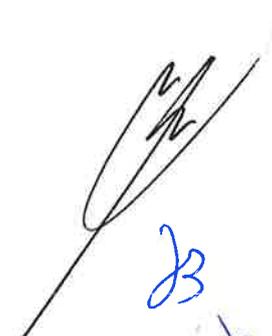
Com a subida dos preços dos combustíveis, o METROPOLITANO reitera o seu empenho em assegurar e garantir alternativas de mobilidade que consolidem o transporte público como fator de qualidade de vida segundo padrões de qualidade e eficácia social e ambiental. Contribui ativamente para melhorar a

acessibilidade às atividades urbanas dos cidadãos, remetendo-os para o equilíbrio da vida e constituindo uma alternativa privilegiada ao transporte rodoviário, permitindo o transporte coletivo de passageiros independentemente da rede viária urbana.

Operando em Lisboa e Concelhos limítrofes o METRO contribui para uma maior eficiência das ligações no sistema de transportes, fazendo da intermodalidade uma realidade, numa ótica de procura e estabelecimento de soluções intermodais, promovendo estilos de vida saudáveis e desempenhando um papel fundamental na facilitação da Mobilidade Sustentável.

Ao nível dos resultados do ML, verificou-se um EBITDA, ajustado de um conjunto de rubricas non-cash, de 1,25 milhões de euros, que representa aumento de aproximadamente 8 milhões de euros face a 2015.

No que respeita às indemnizações compensatórias, assinala-se o recebimento de 1,95 milhões de euros, relativos à compensação pelos descontos efetuados nos títulos "4_18@escola.tp", sub23@superior.tp e "Social +", representando um aumento do apoio financeiro do Estado de cerca de 5,7% (mais 106 mil euros face ao montante recebido no ano anterior). De referir que, em 2016, a empresa alterou a classificação das subvenções relacionadas com os títulos "Passe 4_18@escola.tp", "Passe Sub23@superior.tp" e "Passe Social +", de subsídios à exploração para vendas e serviços prestados, devido ao facto de o Estado compensar financeiramente os operadores de transporte em função dos descontos concedidos tendo em conta o preço pago pelo cliente e o que seria pago pelo título correspondente de tarifa inteira.





93



Tabela 37 - Indicadores de atividade

INDICADORES DE ATIVIDADE		2014	2015	2016	Var. 2016/2015	
					Abs	%
Indicadores de PROCURA						
PT (Passageiros Transportados) *	10 ³	135 012	142 704	153 191	10 486	7,3
PKT (Passageiros x km) *	10 ³	675 173	685 636	735 161	49 525	7,2
Indicadores de OFERTA						
LKO (Lugares x km)	10 ⁶	2 802	2 865	3 039	173	6,0
Qualidade de Serviço						
Regularidade	%	86,5	84,6	80,5	-	(4,2) p.p.
Taxa de Ocupação	%	23,2	23,9	24,2	-	0,3 p.p.
INDICADORES DE RH						
Nº de efetivos a 31.Dez	Un.	1 426	1 381	1 363	(18)	(1,3)
Número médio de efetivos	Un.	1 439	1 408	1 369	(39)	(2,8)
Massa Salarial	m€	44 130	44 742	44 741	(1)	(0,0)
Indemnizações por Rescisão	m€	969	1 354	372	(983)	(72,6)
ESTRUTURA ACIONISTA						
Total do Capital Social	M€	1 628,9	1 818,1	2 176,5	358,4	19,7
Cap. Social detido pelo Estado	%	100	100	100	-	0,0 p.p.
SITUAÇÃO PATRIMONIAL						
Ativo não corrente	M€	4 990,5	5 092,3	5 220,4	128,1	2,5
Ativo corrente	M€	101,0	78,0	79,7	1,7	2,2
Total Ativo	M€	5 091,4	5 170,3	5 300,1	129,8	2,5
Capital Próprio	M€	9,4	107,2	408,9	301,7	281,3
Passivo	M€	5 082,0	5 063,1	4 891,2	(171,9)	(3,4)
Total Capital Próprio e Passivo	M€	5 091,4	5 170,3	5 300,1	129,8	2,5
INVESTIMENTOS						
Infraestruturas de Longa Duração	M€	6,3	13,4	5,2	-8,1	(60,8)
Renovação e Beneficiação de Frota	M€	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Outros Investimentos	M€	2,5	0,6	0,2	-0,5	(72,2)
DESPESA DE INVESTIMENTO	M€	8,8	14,0	5,4	(8,6)	(61,3)
INDICADORES DE ESTRUTURA						
Passivo Remunerado	M€	3 823	3 724	3 487	(236,5)	(6,4)
Autonomia Financeira %	%	0,18	2,07	7,71	-	5,6 p.p.
Solvabilidade %	%	0,18	2,12	8,36	-	6,2 p.p.
INDICADORES FINANCEIROS						
Prazo médio de pagamentos (PMP)	Dias	17	20	22	2	11,1
Volume de Negócios	M€	92,0	93,8	101,2	7,4	7,9
EBITDA (corrigido) ¹	M€	30,17	(7,21)	1,26	8,48	(117,5)
Margem do EBITDA (corrigido)	%	32,80	(7,69)	1,25	-	(116,2) p.p.
Rendimentos Operacionais (ajustados) ²	M€	135,46	105,71	106,30	0,59	0,6
Gastos Operacionais (ajustados) ³	M€	94,06	103,90	97,04	(6,86)	(6,6)
Gastos Operacionais (ajustados) por Passageiro Transportado	M€	0,70	0,73	0,63	(0,09)	(13,0)
Taxa de Cobertura dos Gastos Operacionais (ajustados)	%	144,01	101,74	109,55	-	7,7 p.p.

1) Exclui Provisões e efeitos extraordinários

2) Exclui Reversões, Ajustamentos e Subsídios ao investimento

3) Exclui Provisões + Ajustamentos + Amortizações + Complementos de reforma e Plano de Pensões + indemnizações por rescisão

* Valores reexpressos para o ano 2014 obtidos através das validações, para serem comparáveis com 2015.

O comportamento da Procura, com um elevado acréscimo no ano de 2016, veio consolidar o crescimento que já se havia verificado nos dois anos anteriores, após o forte decréscimo assistido a partir do ano de 2011 e até 2013.

A comprová-lo evidencia-se o resultado do indicador Passageiros com Título Pago, com um acréscimo de +8,7%.

A este aumento de passageiros, não foi alheio o clima de estabilidade social vivido na empresa, a partir do segundo semestre de 2015.

Por outro lado, o crescimento continuado do turismo na cidade de Lisboa veio também contribuir para o aumento verificado, como se pode observar através da variação de +12,4% nos passageiros com títulos ocasionais.

A partir do ano de 2015 os valores da procura passaram a ser medidos pelo número de validações efetuadas. A utilização deste indicador para cálculo dos indicadores da procura, é tanto mais relevante, quanto o facto de, estar a ser prevista, a sua utilização na repartição das receitas entre os vários operadores.

De referir ainda que, no ano de 2016, foi alterado o método de cálculo dos passageiros em fraude, passando a ser adotada a taxa de fraude detetada. Até este ano a taxa de fraude utilizada era fixa e estimada.

Tabela 38 - Indicadores comerciais

Passageiros - Validações		2014	2015	2016	Var. % 2016/15
Títulos ocasionais	10 ³	34 939	37 190	41 809	12,42
Bilhete Viagem Carris/Metro	10 ³	18 308	18 932	20 867	10,22
Zapping	10 ³	11 556	12 500	14 256	14,05
Outros títulos ocasionais	10 ³	5 075	5 758	6 687	16,13
Passes	10 ³	90 055	91 674	98 198	7,12
Navegante urbano	10 ³	38 597	40 169	43 538	8,39
Navegante rede	10 ³	7 241	7 472	8 296	11,03
Intermodais	10 ³	15 884	15 973	17 088	6,98
Combinados	10 ³	28 332	28 059	29 276	4,34
Total com títulos pagos	10 ³	124 994	128 863	140 007	8,65
Transporte gratuitos e fraude	10 ³	10 018	13 841	13 184	-4,75
Total transportados	10 ³	135 012	142 704	153 191	7,35
Percurso médio por passageiro	km	4,820	4,805	4,799	-0,12
Passageiro x km transportados	10 ³	650 711	685 636	735 161	7,22

Relativamente à receita tarifária 2016, fruto do aumento da procura, verifica-se um acréscimo de 7,8 % face a 2015, sendo este mais expressivo ao nível dos títulos ocasionais.

Os negócios relativos à Rentabilização do Património, Frota/Estações e Subconcessões dos espaços Comerciais e dos Meios Publicitários, contribuíram significativamente para o acréscimo das receitas não tarifárias, bem como a venda de cartões, serviços associados e comissões de venda.

Com impacto menos significativo nas receitas mas beneficiando a imagem do Metro de Lisboa e a dinamização das suas estações, manteve-se o esforço na angariação de eventos e filmagens para a sua infraestrutura, bem como no apoio logístico para os principais eventos da cidade, destacando-se a participação no evento Web Summit 2016, Rock in Rio.

O METROPOLITANO DE LISBOA viu, também, consolidada a sua atividade em 2016, através da concretização de projetos de extrema importância para a empresa que, por vicissitudes várias, aguardavam oportunidade de implementação. No âmbito da Receita e Procura pretende-se, num futuro próximo a angariação de receita não tarifária em que deverão ser rentabilizados os meios afetos à empresa, tais como:

- Inserções publicitárias (Sítios, MAVT's, mapas/diagramas de rede, pack Living Lisbon...);
- Filmagens em estações, comboios, entre outras instalações;
- Aluguer de espaços para eventos (estações);
- Desenvolvimento de eventos;
- Gerir as linhas de Merchandising.

Quanto à gestão de contratos de receita não tarifária pretende-se otimizar as relações com a PubliMETRO/MOP bem como outras alternativas que traduzam algumas mais valias financeiras para a empresa, como aluguer de espaços para eventos, vendas de publicações de edição METRO, atividades museológicas, entre outras.

A captação de novos clientes poderá vir a ser desenvolvida através de diversas ações e campanhas das vantagens de utilização do transporte público dirigindo-as aos seguimentos pretendidos. Na linha Azul, a gestão da procura far-se-á tendo em consideração a abertura à exploração da estação Amadora Sul na Reboleira.

O desenvolvimento de estudos visando a simplificação tarifária e novos produtos e títulos de transporte ajustados a diferentes segmentos de mercado, também merecerá um especial destaque.

Relativamente à bilhética sem contacto, foi implementado em 2016 a funcionalidade de realização de pagamento através de cartão de débito e crédito internacionais na rede de Máquinas de Venda Automática da empresa, bem como preparado o procedimento para cumprimento da Portaria 363/2010, de 23 de junho, que regulamenta a certificação dos programas informáticos de faturação: emissão de fatura certificada.

Sendo que o METRO tem por obrigação prestar um bom serviço ao cliente, há que desenvolver nesta área um conjunto de ações visando o aumento dos níveis de satisfação dos clientes, nomeadamente através:

- a) Da afetação, sempre que possível, de agentes ML a todas as estações e organização da rede de vendas de modo a garantir um maior atendimento e apoio nas estações;
- b) Uma maior qualidade das infraestruturas afetas à operação;
- c) De uma melhor informação, garantindo que se encontra atualizada e nas condições físicas adequadas na rede da empresa;
- d) da evidência da informação nas redes relativa aos títulos de transporte existentes e utilização dos modos

Outros aspetos também de elevada importância a não descurar, no âmbito dos recursos humanos e instalações, serão:

- a) Continuação de programas de formação dos Operadores Comerciais, Agentes de Tráfego e Fiscais afetos à rede METRO
- b) Garantir a renovação/redefinição do fardamento das várias equipas de atendimento ao público na empresa
- c) Desenvolvimento do novo Espaço Cliente na estação Aeroporto, integrando um posto de informação para turistas, que possa orientar este segmento e realizar vendas de produtos especializados (merchandising, Living Lisbon, parcerias...).
- d) A entrada em operação de novo equipamento de fiscalização em 2017 para substituição do anterior já descontinuado e consequente otimização do processo.

No âmbito da área operacional tomaram-se diversas medidas com vista ao aumento da produtividade. A organização do trabalho, essencialmente da categoria de Maquinista, foi revista, com o objetivo de melhorar em 2016 a produtividade e garantir, com os recursos disponíveis, o nível de oferta de serviço de transporte definido pela Empresa que será aumentado com a expansão da linha Azul à Reboleira e a abertura da estação Amadora Sul.

A revisão da organização do trabalho ocorreu, essencialmente, nas seguintes vertentes:

- a) Planear com a maior antecedência possível todas as tarefas diretamente ligadas à produção do serviço de transporte;
- b) Enquadrar no plano de tarefas para 2016 ações de formação, exames médicos obrigatórios de medicina do trabalho, e outras atividades de carácter obrigatório;
- c) Mitigar eventuais desvios ao planeado reafectando os recursos disponíveis ou recorrendo a trabalho suplementar, especialmente os desvios ao plano de escalas provocados por absentismo.

Para 2016 a formação na área operacional terá carácter prioritário e terá como objetivos melhorar a produtividade e a capacidade de resposta em situações de emergência.

As ações de formação incidirão essencialmente nas seguintes vertentes:

- a) Desempanagem de material circulante, com vista à redução do tempo de paragem da circulação em caso de avaria;
- b) Conhecimento transversal *in loco* da atividade desenvolvida pelas diferentes categorias profissionais com intervenção direta na produção do serviço de transporte, com vista ao “Team Building” e ao conhecimento das dificuldades operacionais e formas de as ultrapassar que tenham impacto no desempenho da sua função;
- c) Procedimentos e simulacros no âmbito da resposta em emergência.

Em termos de poupança de energia, conseguiu-se uma consolidação e intensificação do processo de promoção interna da eficiência energética na atividade de transporte e no património edificado da empresa, adotando as melhores práticas com este objetivo, com identificação prévia dos domínios de intervenção que tiverem em vista a obtenção de níveis mais elevados de eco-eficiência.

A área das Tecnologias de Informação enfrentou em 2016 novos desafios no acompanhamento das alterações de postos de trabalho, acessos aos sistemas de informação e integração de novos utilizadores na rede Metro.

Para além da atividade contínua e permanente de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas em exploração no Metro, ao longo de 2016, foram desenvolvidas melhorias / beneficiações em três vertentes específicas: implementação de melhorias funcionais, implementação de projetos e estudo/análise para a implementação de novos projetos.

A implementação de melhorias funcionais foi realizada em diversos sistemas, destacando-se as ações desenvolvidas nos sistemas Portal, Site, BW e SAP. Entre as principais melhorias implementadas no SAP realça-se a implementação de melhorias no módulo financeiro, no módulo de compras, no módulo de gestão documental e no módulo de manutenção, nomeadamente a implementação do orçamento financeiro por áreas, a implementação de uma ferramenta de gestão de assuntos do Conselho de Administração e implementação de novas funcionalidades na gestão de frota.

No que se refere à implementação de projetos, salienta-se a implementação de uma ferramenta de consultas expeditas comum (Carris, Metro, Transtejo e Soflusa), a renovação da Plataforma VPN, a renovação do posto de trabalho e a mudança do Sistema de Informação da Transtejo para o Datacenter de Carnide (realização parcial).

No âmbito da vertente de estudo/análise para a implementação de projetos futuros salienta-se o estudo e análise para a implementação do orçamento económico por áreas, o estudo para a renovação da Plataforma de armazenamento centralizado (storage) e o estudo e lançamento do procedimento de contratação para a renovação do sistema Central da Bilhética.

X. Avaliação do Governo Societário

1. *Verificação do cumprimento das recomendações recebidas²⁰ relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação²¹ deverá ser incluída:*

a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);

O METROPOLITANO DE LISBOA e as empresas suas participadas têm continuado a dar cumprimento à missão e aos objetivos que lhes estão determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficientes, conforme evidenciarão os relatórios de gestão e de sustentabilidade referentes a 2016.

A publicação do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que estabelece o novo regime jurídico do Setor Público Empresarial, integrou as disposições referentes ao Cumprimento dos Princípios do Bom Governo anteriormente enquadradas na Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 49/2007, de 28 de março, revogada por aquele diploma.

No âmbito desta legislação, passaram a ser aplicáveis ao Estado enquanto acionista e às empresas enquadradas na carteira principal de participações, princípios de gestão governativa focalizados em critérios de transparência, controlo de risco e prevenção de conflitos de interesse, incentivando a promoção da excelência do governo societário.

Sobre esta matéria, em agosto de 2013 as empresas do setor público empresarial foram objeto de avaliação do cumprimento dos Princípios do Bom Governo, tendo a divulgação da informação referente ao grau de cumprimento alcançado por cada entidade sido publicado em relatório emitido pela DGTF, sendo que o METROPOLITANO DE LISBOA tem sido considerado como uma empresa que cumpre esses princípios já que dá integral cumprimento aos normativos que asseguram as boas práticas no domínio do bom governo societário, nomeadamente no estipulado no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, tendo definido e concretizado as ações necessárias ao seu adequado cumprimento.

Apresentamos de seguida o quadro síntese com o grau de cumprimento dos princípios definidos no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que regula os princípios do bom governo das Empresas do Sector Empresarial do Estado.

²⁰ Reporta-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

²¹ A informação poderá ser apresentada sob a forma de tabela com um mínimo de quatro colunas: “Referência”; “Recomendação”; “Aferição do Cumprimento”; e “Justificação e mecanismos alternativos”.

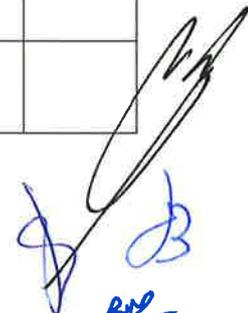
Tabela 39 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Pág.	Obs.
		S	N	S	N		
I. Sumário Executivo							
		✓		✓		03	
II. Missão, objetivos e políticas							
1.	Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a entidade (vide artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).	✓		✓		04	
2.	Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)	✓		✓		08	
a)	Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros;	✓		✓		08	
b)	Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar	✓		✓		08	
3.	Indicação dos fatores-chave de que dependem os resultados da entidade.	✓		✓		09	
4.	Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade (vide ponto 4 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).	✓		✓		09	
III. Estrutura de Capital							
1.	Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).	✓		✓		10	
2.	Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.	✓		✓		10	N.A.
3.	Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições.	✓		✓		10	N.A.
IV. Participações Sociais e Obrigações legais detidas							
1.	Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (Empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis (...).	✓		✓		11	
2.	Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).	✓		✓		11	
3.	Indicação do número de ações ou obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.	✓		✓		13	N.A.
4.	Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade.	✓		✓		13	N.A.
V. Órgãos Sociais							
A. Mesa da Assembleia Geral							
1.	Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim), assim como a remuneração relativa ao ano em referência. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		14	N.A.
2.	Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com a maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias	✓		✓		14	N.A.
B. Administração e supervisão							
1.	Indicação do modelo de governo adotado	✓		✓		14	

2.	Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.	✓		✓		15	
3.	Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		15	
4.	Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração (...).	✓		✓		16	
5.	Elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. (...)	✓		✓		16	
6.	Apresentação de declaração de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).	✓		✓		20	
7.	Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.	✓		✓		20	
8.	Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da entidade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade.	✓		✓		20	
9.	Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, indicando designadamente:	✓		✓		28	
a)	Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas	✓		✓		28	
b)	Cargos exercidos, em simultâneo, em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	✓		✓		29	
c)	Órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos	✓		✓		30	
d)	Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.	✓		✓		30	N.A.

C. Fiscalização

1.	Identificação e composição do órgão de fiscalização	✓		✓		31	
2.	Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC.	✓		✓		31	
3.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos.	✓		✓		31	
4.	Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável:	✓		✓		36	
a)	Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade por parte de cada membro	✓		✓		36	
b)	Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas e outras atividades relevantes	✓		✓		36	
c)	Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo	✓		✓		36	
d)	Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras	✓		✓		36	



D. Revisor Oficial de Contas							
1.	Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		38	
2.	Indicação das limitações legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à entidade	✓		✓		38	
3.	Número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa (...).	✓		✓		38	
4.	Outros serviços prestados pelo ROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.	✓		✓		39	
E. Auditor Externo							
1.	Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da entidade e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência	✓		✓		39	
2.	Política e periodicidade da rotação do auditor externo (...).	✓		✓		40	
3.	Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo (...)	✓		✓		40	
4.	Indicação do montante da remuneração anual paga pela entidade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede (...)	✓		✓		40	
VI. Organização Interna							
A. Estatutos e comunicações							
1.	Alteração dos estatutos da sociedade – Regras aplicáveis	✓		✓		41	
2.	Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades	✓		✓		41	
3.	Indicações das políticas antifraude adotadas e identificação das ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional	✓		✓		42	
B. Controlo interno e gestão de Riscos							
1.	Informação sobre a existência de um sistema de controlo interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos	✓		✓		43	
2.	Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida. riscos inerentes à atividade desenvolvida	✓		✓		43	
3.	Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, este deve incluir a definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificar as principais medidas adotadas.	✓		✓		44	
4.	Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade.	✓		✓		44	
5.	Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.	✓		✓		44	
6.	Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a organização se expõe no exercício da sua atividade	✓		✓		45	
7.	Descrição do Processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos	✓		✓		46	
8.	Principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na organização relativamente ao processo de divulgação da informação financeira	✓		✓		47	
C. Regulamentos e códigos							
1.	Regulamentos externos a que a CARRIS está legalmente obrigada e regulamentos internos aplicáveis à organização	✓		✓		48	
2.	Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos	✓		✓		61	
3.	Planos de ação para a prevenção de fraudes (internas e externas) e medidas tomadas para a sua mitigação	✓		✓		63	

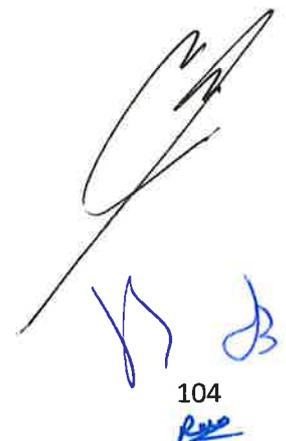
D. Deveres especiais de informação							
1.	Cumprimento dos deveres de informação a que a Empresa está sujeita	✓		✓		63	
a)	Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades	✓		✓		63	
b)	Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar	✓		✓		63	
c)	Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento	✓		✓		63	
d)	Orçamento anual e plurianual	✓		✓		63	
e)	Documentos anuais de prestação de contas	✓		✓		63	
f)	Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização	✓		✓		63	
2.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).	✓		✓		64	
E. Sítio de internet							
1.	Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a empresa (vide artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 133/2013):	✓		✓		65	
a)	Sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC	✓		✓		65	
b)	Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões	✓		✓		65	
c)	Titulares dos órgãos sociais e outros Órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios	✓		✓		65	
d)	Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais	✓		✓		65	
e)	Obrigações de serviço público a que a empresa esta sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público	✓		✓		65	
f)	Modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios	✓		✓		65	
F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral							
1.	Identificação do contrato de prestação de serviço público que confiou à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade	✓		✓		66	
2.	Exposição das propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), das quais deverão constar os seguintes elementos:	✓		✓		67	N.A.
a)	Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis	✓		✓		67	N.A.
b)	Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento	✓		✓		67	N.A.
c)	Critérios de avaliação e revisão contratuais	✓		✓		67	N.A.
d)	Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes	✓		✓		67	N.A.
e)	Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício	✓		✓		67	N.A.
f)	Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes	✓		✓		67	N.A.
VII. Remunerações							
A. Competência para a determinação							
1.	Indicação quanto à competência para determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade	✓		✓		67	
2.	Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).	✓		✓		68	

3.	Apresentação de declaração dos membros do órgão de administração a referir que estes se absterem de interferir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses.	✓		✓		68	
B. Comissão de fixação de remunerações							
1.	Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.	✓		✓		68	N.A.
C. Estrutura e divulgação das remunerações							
1.	Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização	✓		✓		68	
2.	Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da entidade.	✓		✓		71	
3.	Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente	✓		✓		71	
4.	Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento	✓		✓		71	
5.	Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio	✓		✓		71	
6.	Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais	✓		✓		72	
D. Divulgação das remunerações							
1.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓		✓		72	
2.	Indicação dos montantes pagos, por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeita a um domínio comum	✓		✓		74	N.A.
3.	Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos	✓		✓		74	N.A.
4.	Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício	✓		✓		74	N.A.
5.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓		✓		74	
6.	Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓		✓		75	N.A.
VIII. Transações com partes relacionadas e Outras							
1.	Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.	✓		✓		76	
2.	Informação sobre outras transações	✓		✓		77	
a)	Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços	✓		✓		77	
b)	Transações que não tenham ocorrido em condições de mercado	✓		✓		79	
3.	Lista de fornecedores que represente em mais de 5% do total dos fornecimentos externos	✓		✓		86	
IX. Análise da Sustentabilidade da Empresa nos domínios económico, social e ambiental							
1.	Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas	✓		✓		86	
2.	Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade	✓		✓		86	
3.	Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial	✓		✓		87	
a)	Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro);	✓		✓		87	
b)	Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro);	✓		✓		90	

c)	Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional	✓		✓		90	
d)	Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género	✓		✓		91	
e)	Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela entidade, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro);	✓		✓		92	
f)	Informação sobre a política de responsabilidade económica. Referência ao plano de ação para o futuro e medidas de criação de valor para o acionista	✓		✓		92	
X. Avaliação do Governo Societário							
1.	Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída:	✓		✓		98	
a)	Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);	✓		✓		98	
b)	Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.	✓		✓		104	N.A.
2.	Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.	✓		✓		105	

b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

Não aplicável. Considera-se que o presente relatório cumpre o dever de informação de acordo com o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que regula os princípios de bom governo das empresas do Sector Empresarial do Estado.



104
Ruso

2. Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

Tabela 40 - Cumprimento das orientações legais

Cumprimento das Orientações Legais - 2016	Cumprimento			Quantificação/ Identificação	Justificação/Referência ao ponto do Relatório
	S	N	N.A.		
Objetivos de gestão					
Objetivo de gestão definidos para 2016	X				Ver ponto 11. a) "Objetivos de Gestão e Plano de Atividades e Orçamento"
Metas a atingir constantes no PAO 2016					
	X			EBITDA corrigido: 1,05 M€	Ver ponto 11. p) "Plano de Redução de Gastos Operacionais"
Princípios Financeiros de Referência	X			Redução Gastos Operacionais: -24%	Ver ponto 11. p) "Plano de Redução de Gastos Operacionais"
	X			Comunicações: +12%	Ver ponto 11. p) "Plano de Redução de Gastos Operacionais"
	X			Deslocações: - 25%	Ver ponto 11. p) "Plano de Redução de Gastos Operacionais"
	X			Frota: -8%	Ver ponto 11. a) "Objetivos de Gestão e Plano de Atividades e Orçamento"
Investimento		X		30,9%	Ver ponto 11. p) "Plano de Redução de Gastos Operacionais"
Gastos com Pessoal	X			Redução de -25% face a 2010	Ver ponto 11. a) "b) Gestão do Risco Financeiro e Limites de crescimento do endividamento"
Grau de execução do orçamento carregado em SIGO/SOE	X				Ver ponto 11. b) "Cumprimento de Orientações Legais - Objetivos de Gestão"
Gestão do Risco Financeiro	X			3,24%	Ver ponto 11. b) "Cumprimento de Orientações Legais - Objetivos de Gestão"
Limites de Crescimento do Endividamento	X			2,47%	Ver ponto 11. c) "Prazo médio de pagamentos (PMP)"
Evolução do PMP a fornecedores	X			+ 2 dias	Ver ponto 11. d) "Pagamentos em atraso ("arrears")"
Divulgação dos Atrasos nos Pagamentos ("Arrears")	X			215.973 €	Ver ponto 11. e) "Recomendações do Acionista"
Recomendações do acionista na última prestação de contas		X			Ver ponto 11. f) "Remunerações dos órgãos sociais"
Remunerações					
Não atribuição de prémios gestão	X				Ver ponto 11. f) "Remunerações dos órgãos sociais"
CA - Reduções e reversões remuneratórias vigentes em 2016	X			23.083 €	Ver ponto 11. f) "Remunerações dos órgãos sociais"
Fiscalização (CF/ROC/FU) - reduções e reversões remuneratórias vigentes em 2016	X			723 €	Ver ponto 11. g) "Remunerações do Auditor Externo"
Auditor Externo - reduções e reversões remuneratórias vigentes em 2016		X			Ver ponto 8.1.2 - Política Salarial
Restantes trabalhadores - reduções e reversões remuneratórias vigentes em 2016	X			815.386 €	Ver ponto 11. h) "Remunerações dos restantes trabalhadores"
Restantes trabalhadores - proibição de valorizações remuneratórias, nos termos do art.º 38.8 da Lei 82-B/2014, prorrogada para 2016 pelo n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março	X				
EGP - artigo 32.º e 33.º do EGP					
Não utilização de cartões de crédito	X				Ver ponto 11. i) "Estatuto do Gestor Público"
Não reembolso de despesas de representação pessoal	X				Ver ponto 11. i) "Estatuto do Gestor Público"
Valor máximo das despesas associadas a comunicações	X			Valor máximo mensal: 80€	Ver ponto 11. i) "Estatuto do Gestor Público"
Valor máximo de combustível e portagens afeto mensalmente às viaturas de serviço	X			Valor máximo mensal: 190,76€ (Presidente CA) e 152,61€ (Vogais)	Os valores máximos foram calculados de acordo com o n.º 3 do art.º 33.º: 1/4 do valor das despesas de representação (40% do vencimento, de acordo com o n.º 2 do art.º 28.º do EGP)

Cumprimento das Orientações Legais - 2016	Cumprimento			Quantificação/ Identificação	Justificação/Referência ao ponto do Relatório
	S	N	N.A.		
Despesas não documentadas ou confidenciais - n.º 2 do art.º 16.º do RJSPE e art.º 11.º do EGP					
Proibição de realização de despesas não documentadas ou confidenciais	X				Ver ponto 11. j) "Despesas não documentadas"
Promoção da igualdade entre mulheres e homens - n.º 2 da RCM n.º 18/2014					
Elaboração e divulgação do relatório sobre as remunerações pagas a mulheres e homens		X			Ver ponto 11. k) "Princípio de Igualdade de Género"
Elaboração de relatório anual sobre prevenção da corrupção	X			http://www.metrolisboa.pt/wp-content/uploads/RelatorioExecucaoDoPlanoPrevencaoRiscosCorrupcaoInfracoesConexas2016.pdf	Ver ponto 11. l) "Relatório Anual sobre Prevenção da Corrupção"
Contratação Pública					
Aplicação das normas de contratação pública pela Empresa	X			Aplicação do CCP, da Lei n.º 8/2012, do regime de parecer prévio pela AMA, cfr. DL n.º 107/2012	Ver ponto 11. m) "Contratação Pública"
Aplicação das normas de contratação pública pelas Participadas		X			As empresas participadas não se encontram abrangidas pelo Código da Contratação Pública
Contratos submetidos a visto prévio do TC	X				Ver ponto 11. m) "Contratação Pública"
Auditorias do Tribunal de Contas (ocorridas em 2013)					
Parque automóvel					
N.º de viaturas	X			0	Ver ponto 11. o) "Frota Automóvel"
Gastos com viaturas	X			-9.652 €	Ver ponto 11. p) "Plano de Redução de Gastos Operacionais"
Gastos Operacionais das Empresas Públicas	X				Ver ponto 11. p) "Plano de Redução de Gastos Operacionais"
Princípio da Unidade de Tesouraria (artigo 28.º do DL 133/2013)					
Disponibilidades e aplicações centralizadas no IGCP	X			98,7%	Ver ponto 11. q) "Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado"
Disponibilidades e aplicações na Banca Comercial	X			315.601 €	Ver ponto 11. q) "Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado"
Juros auferidos em incumprimento da UTE e entregues em Receita do Estado	X			0,00 €	Ver ponto 11. q) "Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado"

Na sequência das "recomendações" constantes do relatório de auditoria do Tribunal de Contas, cumpre salientar que o cumprimento de algumas das recomendações se encontra fortemente condicionada pela situação económica e financeira que atravessamos, pelo quadro legal vigente.

Neste sentido, relativamente a cada uma das recomendações efetuadas, informamos as medidas tomadas e os resultados obtidos para cada uma, nos quadros seguintes:

Tabela 41 - Cumprimento das recomendações do Tribunal de Contas

Cumprimento das recomendações do TC	Cumprimento			Medidas tomadas	Resultados obtidos
	Sim	Não	Em parte		
Recomendação 1:					
Quantificação nas demonstrações financeiras da gratuitidade do transporte aos trabalhadores e familiares	X			O ML promoveu o integral cumprimento desta norma.	Concluído
Recomendação 2:					
Formalização e imputação do pagamento do serviço de transporte aos trabalhadores da Ferconsult	X			O ML promoveu o integral cumprimento desta norma.	Concluído
Recomendação 3:					
Eliminação da circulação ilegal de passageiros de outras transportadoras	X			O ML promoveu o integral cumprimento desta norma.	Concluído
Recomendação 4:					
Implementação da depreciação contabilística das ILD		X		Por decisão da tutela, em 2014 as ILD passaram a figurar no balanço, mas sem contabilização de amortizações.	Esta recomendação apenas poderá ser ultrapassada com a alteração do contrato de concessão com o Estado.
Recomendação 5:					
Revisão do Acordo de Empresa com vista à eliminação de subsídios, benefícios e prémios sem relação com o aumento de produtividade ou a qualidade		X		-	Os Acordos de Empresa (AE I e AE II) existentes mantiveram-se em vigor em 2016, pelo que não houve alterações nesta matéria.
Recomendação 6:					
Revisão do Acordo de Empresa no sentido de fixar um limite para a atribuição do complemento de pensões	X			-	Os trabalhadores admitidos para a empresa após 31 de dezembro 2003 não se encontram abrangidos pelo pagamento de complemento de reforma e de sobrevivência.
Recomendação 7:					
Diminuição do absentismo dos trabalhadores com funções operacionais e de condução do material	X			Em janeiro de 2013, foi feito o balanço do projeto "Menos Absentismo, Mais Produtividade" com a avaliação do impacto das medidas realizadas.	Concluiu-se que é importante retomar as medidas de intervenção que se mostraram mais eficazes, visando a continuação da tendência para a redução da taxa de absentismo.
Recomendação 8:					
Revisão e contabilização dos montantes atribuídos ao CCD	X			-	Já desde 2013 que o ML não atribui qualquer subsídio ao CCDTML.
Recomendação 9:					
Melhoria das acessibilidades a pessoas com mobilidade reduzida		X		Instalação de meios mecânicos de acesso às estações	Foi concluída a instalação de uma plataforma elevatória na estação Baixa-Chiado. Os trabalhos em curso na estação Areeiro e na estação Colégio Militar estão suspensos desde 2015 por litígios com o fornecedor, tendo sido aprovado em 2016 o lançamento de novos Procedimentos de Contratação para a conclusão dos mesmos. Estes Procedimentos sofreram alguns atrasos, prevendo-se a conclusão destas empreitadas em 2017.

Cumprimento das recomendações do TC (cont.)	Cumprimento			Medidas tomadas	Resultados obtidos
	Sim	Não	Em parte		
Recomendação 10:					
Construção de parques de estacionamento		X		Construção de parques de estacionamento na Pontinha, Lumiar, Senhor Roubado e Odivelas, com recurso a meios de financiamento próprios.	O objeto do ML é a "exploração, em exclusividade e regime de serviço público do transporte coletivo de passageiros fundado no aproveitamento do subsolo da cidade de Lisboa e dos concelhos limítrofes da Grande Lisboa", não lhe cabendo explorar e construir parques de estacionamento, embora a Empresa o possa fazer de forma complementar à sua atividade e em parceria com as restantes entidades interessadas, nomeadamente, câmaras municipais e outros operadores de transporte.
Recomendação 11:					
Criação de um sistema de Parque & Siga	X			Criação de um tarifário específico que permite o estacionamento da viatura em alguns parques da EMEL e da Emparque com o acesso à rede do metro.	Concluído
Recomendação 12:					
Potenciar painéis de informação e postos de atendimento relativos à operacionalidade do Metropolitano	X			Informação de tempo de espera para a passagem do comboio seguinte transmitida nos painéis interiores da generalidade das estações.	Concluído
			X	Colocação de painéis informativos na entrada das estações relativa à circulação na rede do ML.	Foram aplicados em algumas estações da rede ML.
			X	Criação do Gabinete do Cliente	Foram criadas quatro unidades do "Espaço Cliente CARRIS Metro".
			X	Abertura do gabinete Carris / Metro / Transtejo	Desde Junho/2015, passou a estar integrado, também, o Grupo Transtejo.
Recomendação 13:					
Extensão das funções do Provedor Arbitral para Provedor do Cliente	X				Concluído
Recomendação 14:					
Centralização da relação com o cliente numa única entidade	X			"Relação com o cliente" num único órgão da empresa.	Em consequência da integração CARRIS Metro Transtejo/Soflusa, que se manteve em 2016, a relação com o Cliente das empresas teve uma estratégia comum, centralizada num único "Centro de Atendimento", bem como nos quatro "Espaço Cliente" existentes.
Recomendação 15:					
Sistematização e compilação dos direitos e deveres do cliente equacionando a compensação pela ausência da prestação do serviço	X			Criação da Carta do Cliente	Concluído
			X	Disponibilizar informação relativa à compensação dos titulares do cartão "Viva viagem", em caso de interrupção do serviço de metro.	Esta informação está disponível no Site da Empresa (www.metrolisboa.pt)

Handwritten signature and initials in blue ink.

Aprovação pelo Conselho de Administração

O Conselho de Administração:



Eng.º Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos



Dr. Luís Carlos Antunes Barroso



Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

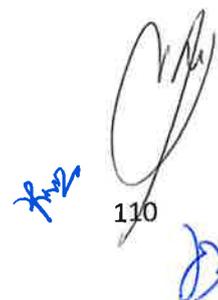


Dr. Rui Nelson Ferreira Dinis

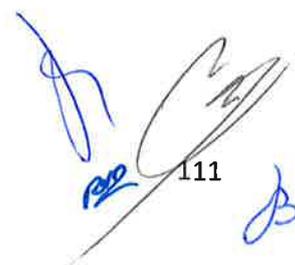
Lisboa, 14 de julho de 2017

XI. Anexos do RGS

Anexo I – Deliberações do Conselho de Administração relativamente à aprovação e ratificação do Relatório do Governo Societário 2016.


110

Anexo II - Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.



111

Anexo III - Declarações a que se referem os artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Declaração

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Avenida Fontes Pereira de Melo, 28
1069-095 Lisboa - Portugal
Telefone (+351) 213 500 115
www.transporthlisboa.pt



Declaração de Independência

(artigo 51º do Decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias, Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 11 de janeiro de 2016

Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias
Presidente

Declaração

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Avenida Fontes Pereira de Melo, 28
1069-095 Lisboa - Portugal
Telefone (351) 213 500 115
www.transporthlisboa.pt



Declaração de Independência

(artigo 51º do Decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Luís Carlos Antunes Barroso, Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 11 de janeiro de 2016

Luís Carlos Antunes Barroso
Administrador

Declaração

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Avenida Fontes Pereira de Melo, 2B
1069-095 Lisboa - Portugal
Telefone (351) 213 500 115
www.transporthlisboa.pt



Declaração de Independência

(artigo 51º do Decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, José Realinho de Matos, Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 11 de janeiro de 2016

José Realinho de Matos
Administrador

Declaração

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Avenida Fátima Pereira da Melo, 28
1069-095 Lisboa - Portugal
Telefone (351) 213 500 115
www.transpiteslisboa.pt



Declaração de Independência

(artigo 51º do Decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Maria Helena Arranhado Carrasco Campos, Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 11 de janeiro de 2016

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos
Administrador

Declaração

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Avenida Fontes Pereira de Melo, 2B
1069-095 Lisboa - Portugal
Telefone (351) 213 500 115
www.transporteslisboa.pt



Declaração de Independência

(artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, António Manuel Domingues Pires, Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 11 de janeiro de 2016

António Manuel Domingues Pires
Administrador

Anexo IV - Ata da reunião ou Deliberação Unânime por escrito ou despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2016.

O Relatório e Contas do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML) relativo ao exercício de 2016 foi aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da deliberação n.º 1853/31/2017, de 14.07.2017, infra:

**Deliberação
do Conselho de Administração**



Metropolitano de Lisboa

Deliberação n.º | 1277333

RCA n.º | 1853/31/2017 N.º página | 1 / 1

Data | 14.07.2017

Assunto | **Aprovação do Relatório e Contas do Metropolitano de Lisboa, E.P.E, exercício de 2016**

Conhecimento | Execução | DFI

Descritivo | O Conselho de Administração (CA) deliberou, por unanimidade, aprovar o conteúdo do Relatório e Contas acima identificado, nos termos constantes do documento anexo, o qual, de acordo com o estabelecido na alínea a), n.º 4, do artigo 14.º dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, merece o parecer favorável do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas, conforme documento disponível em arquivo específico de apoio às reuniões do CA.

Assinatura

Na sequência da referida aprovação, o Relatório e Contas do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. referente ao exercício de 2016, contas individuais e contas consolidadas, foram carregados na plataforma SIRIEF, nos dias xx e xx de agosto, respetivamente, conforme evidência constante do correio eletrónico remetido pela Direção Financeira – Informação de Gestão, infra:



118
B

Anexo V - Despacho do Ministério das Finanças e Economia que procede à nomeação do Revisor Oficial de Contas e suplente da sociedade.



DESPACHO

Ministérios das Finanças e da
Economia

DESPACHO

Considerando que, nos termos do nº 1 do artigo 13º dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML, EPE), aprovados em anexo ao Decreto-Lei nº 148-A/2009, de 26 de junho, a fiscalização é exercida por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas (ROC) ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão.

Considerando que esta estrutura e composição do órgão de fiscalização decorre do artigo 413º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), conjugado com o nº 1 do artigo 278º do mesmo Código.

Considerando que o conselho fiscal foi nomeado por despacho de 5 de outubro de 2012 da Senhora Secretária de Estado Tesouro e o do Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Considerando que o Dr. Luis Pedro Pinto Caiano Pereira (ROC nº 842), atual ROC da sociedade, em representação da Caiano Pereira, António e José Reimão, SROC (nº 38), apresentou renúncia às funções de revisor oficial de contas do ML, EPE, através de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal, datado de 22 de janeiro de 2015.

Considerando que, nos termos do disposto na alínea g) do nº 2 do artigo 14º dos estatutos do ML, EPE bem como da alínea b) do nº 2 do artº 420º do CSC, compete ao conselho fiscal apresentar uma proposta de nomeação do ROC da sociedade.

Considerando que a proposta formulada pelo conselho fiscal de nomeação de ROC do ML, EPE, merece a concordância da Senhora Secretária de Estado Tesouro e do Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações.

Cumpra, pois, proceder à nomeação do Revisor Oficial de Contas efetivo e suplente da sociedade.



Assim, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do ML, EPE, determina-se o seguinte:

1. É nomeado, para o cargo de Revisor Oficial de Contas, para o triénio 2015-2017, a Sociedade Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC n.º 74, representada pelo Dr. José Luis Areal Alves da Cunha, ROC n.º 585;
2. É nomeado, para o cargo de Revisor Oficial de Contas suplente, para o mesmo mandato, o Dr. Abílio Ançã Henriques, ROC n.º 413;
3. A remuneração anual ilíquida será a constante do contrato de prestação de serviços a celebrar entre o Conselho de Administração da empresa e o respetivo Revisor Oficial de Contas, com o limite máximo equivalente a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal ilíquida atribuída, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração da empresa, de acordo com o estabelecido nos artigos 59.º e 60.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Ao valor mensal determinado serão aplicadas as reduções legais em vigor bem como as que venham a ser legalmente determinadas.

Àquele valor, a processar 12 vezes ao ano, acresce o IVA à taxa legal em vigor.
4. Nos termos do artigo 256.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que determina que até à decisão de revogação do procedimento por défices excessivos a que Portugal se encontra sujeito, nos termos da legislação da União Europeia, se mantêm em vigor todas as medidas e efeitos de natureza temporária, previstos em lei ou regulamentação, que se encontrassem dependentes da vigência do PAEF e ou do Programa de Estabilidade e Crescimento para 2010-2013, nas suas diversas fases, as remunerações a auferir efetivamente pelo ROC não podem exceder os montantes atribuídos à data de 1 de março de 2012, data da entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.
5. Deverão ser reembolsadas pela entidade ao Revisor Oficial de Contas as despesas de transporte e alojamento bem como quaisquer outras realizadas no exercício das suas funções.

120



6. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

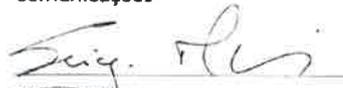
Lisboa, 18 de Março de 2015

P^la Ministra de Estado e das Finanças
(No uso de competência delegada)
A Secretária de Estado do
Tesouro

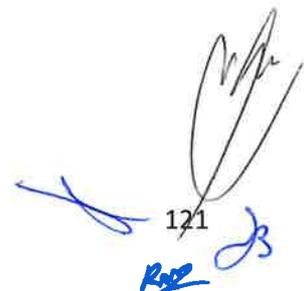


Isabel Castelo Branco

P^lo Ministro da Economia
(No uso de competência delegada)
O Secretário de Estado das
Infraestruturas, Transportes e
Comunicações



Sérgio Silva Montelro



121